
SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
APRESENTAÇÃO.....	7
CONDIÇÕES GERAIS	8
1. OBJETIVO DO SEGURO.....	8
1.1. OBJETIVO: DEFINIÇÕES E VEÍCULOS ELEGÍVEIS.....	8
1.2. OBJETIVO: VEÍCULOS INELEGÍVEIS.....	8
2. GLOSSÁRIO.....	8
3. PÚBLICO-ALVO E CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO.....	23
3.1. CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO: PRODUTOS COMERCIAIS	23
3.2. CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO: DISPONIBILIZAR CONDIÇÕES CONTRATUAIS.....	23
4. CONTRATAÇÃO DO SEGURO	23
4.1. CONTRATAÇÃO DO SEGURO: PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO	23
4.1.1. PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO: DADOS DO PROPONENTE	23
4.1.1.1. DADOS DO PROPONENTE: LIMITE DE IDADE	24
4.2. PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO: DADOS DO VEÍCULO	24
4.2.1. PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO: O CEP DE PERNOITE	25
4.2.2. PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO: QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO (QAR)	25
4.2.3. PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO: DADOS DO VEÍCULO: DANO / AVARIA PRÉ-EXISTENTE x VISTORIA PRÉVIA.....	25
4.2.4. PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO: BÔNUS	26
4.2.5. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES.....	27
4.2.6. PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO: COBERTURAS PRÊMIO LMI / LMG	28
4.2.7. PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO: COBERTURA PROVISÓRIA	28
4.3. CONTRATAÇÃO DO SEGURO PRAZO MÁXIMO DE ANÁLISE DA PROPOSTA.....	28
4.3.1. PRAZO MÁXIMO DE ANÁLISE: ACEITAÇÃO TÁCITA.....	28
4.3.2. PRAZO MÁXIMO DE ANÁLISE: SUSPENSÃO DA CONTAGEM.....	29
4.4. CONTRATAÇÃO DO SEGURO: DECISÃO PELA ACEITAÇÃO OU RECUSA	29
4.4.1. DECISÃO PELA ACEITAÇÃO: DATA DE ACEITAÇÃO.....	29
4.4.2. DECISÃO PELA RECUSA: DATA DE RECUSA.....	29

4.4.2.1. DECISÃO PELA RECUSA: PROPOSTA COM PRÊMIO ANTECIPADO	29
4.4.2.2. RESTITUIÇÃO EM ATRASO - MULTA, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.....	30
4.5. CONTRATAÇÃO DO SEGURO: EMISSÃO DA APÓLICE	30
4.5.1. EMISSÃO DA APÓLICE: PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO ACEITA	30
4.5.2. EMISSÃO DA APÓLICE: PROPOSTA RECUSADA + PRÊMIO ANTECIPADO	30
4.6. CONTRATAÇÃO DO SEGURO: PROVA DA EXISTÊNCIA DO SEGURO	30
4.7. CONTRATAÇÃO DO SEGURO: MEIOS REMOTOS	30
4.7.1. MEIOS REMOTOS: ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL.....	31
4.7.2. MEIOS REMOTOS: DIREITO DE ARREPENDIMENTO.....	31
5. COBERTURAS	31
5.1. COBERTURAS: ÂMBITO GEOGRÁFICO	31
5.2. COBERTURAS: ESTRUTURA E REGIME FINANCEIRO.....	31
5.3. COBERTURAS: A PRIMEIRO RISCO.....	32
5.4. COBERTURAS: BÁSICAS E ADICIONAIS.....	32
5.4.1. COBERTURAS: LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)	32
5.4.2. COBERTURAS: VÁRIAS COBERTURAS ACIONADAS NO MESMO SINISTRO	32
5.5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: INDENIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO	32
5.6. COBERTURAS: RISCOS COBERTOS	33
5.6.1. RISCOS COBERTOS – COBERTURAS BÁSICAS (OBRIGATÓRIA).....	33
5.6.2. RISCOS COBERTOS – COBERTURAS ADICIONAIS (FACULTATIVAS)	33
5.6.3. RISCOS COBERTOS – DESPESAS COM SALVAMENTO E SALVADOS	33
5.6.4. SALVADOS	33
5.6.5. RISCOS COBERTOS NA APÓLICE DE SEGURO	34
5.7. COBERTURAS: RISCOS EXCLUÍDOS	34
5.8. COBERTURAS: BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS.....	36
6. CARÊNCIA	37
7. FRANQUIA.....	37
8. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)	38
9. VIGÊNCIA DO SEGURO	38
9.1. INÍCIO DE VIGÊNCIA: DO SEGURO	38

9.1.1.	COM PAGAMENTO ANTECIPADO DE PRÊMIO.....	38
9.1.2.	SEM PAGAMENTO ANTECIPADO DE PRÊMIO.....	38
9.2.	TÉRMINO DE VIGÊNCIA DO SEGURO.....	38
10.	ALTERAÇÃO NA APÓLICE DE SEGURO.....	38
10.1.	ALTERAÇÃO NA APÓLICE DE SEGURO: A PEDIDO DO SEGURADO	38
10.1.1.	ALTERAÇÃO A PEDIDO: AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO.....	38
10.1.2.	ALTERAÇÃO A PEDIDO: NOVO SEGURO COMPLEMENTAR.....	39
11.	CANCELAMENTO DO SEGURO.....	39
11.1.	CANCELAMENTO: A PEDIDO DO SEGURADO	39
11.2.	CANCELAMENTO: ACORDADO ENTRE AS PARTES.....	39
11.3.	CANCELAMENTO: RESTITUIÇÃO PARCIAL DO PRÊMIO PAGO.....	39
11.3.1.	CANCELAMENTO: COBRANÇA DA PROXIMA PARCELA JÁ PROGRAMADA	40
11.4.	CANCELAMENTO: AUTOMÁTICO E SEM RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO	40
12.	RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO.....	40
12.1.	RESTITUIÇÃO: PRAZO MÁXIMO	41
12.1.1.	RESTITUIÇÃO: MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	41
13.	RENOVAÇÃO DO SEGURO.....	41
14.	ATUALIZAÇÃO DE VALORES: CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA.....	41
14.1.	CORREÇÃO MONETÁRIA: ÍNDICE ADOTADO.....	41
14.1.1.	CORREÇÃO MONETÁRIA: DO LMI, DO LMG E DEMAIS VALORES.....	42
14.1.2.	CORREÇÃO MONETÁRIA: DO PRÊMIO EM ATRASO	42
14.1.3.	CORREÇÃO MONETÁRIA: DA RESTITUIÇÃO EM ATRASO	42
14.1.4.	CORREÇÃO MONETÁRIA: DA INDENIZAÇÃO EM ATRASO.....	42
14.2.	ATUALIZAÇÃO DE VALORES EM MORA: JUROS E MULTA	42
14.3.	CASOS EM QUE NÃO HÁ ATUALIZAÇÃO DE VALORES	43
15.	CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	43
15.1.	PARA SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL.....	43
15.2.	PARA OS DEMAIS SEGUROS	44
16.	TAXA DA APÓLICE DE SEGURO.....	44
17.	CUSTEIO DO SEGURO	44
18.	PRÊMIO DO SEGURO	45

18.1.	PRÊMIO DO SEGURO – OPÇÕES DE PAGAMENTO DO PRÊMIO	45
18.1.1.	OPÇÕES DE PAGAMENTO – PRÊMIO ÚNICO.....	45
18.1.2.	OPÇÕES DE PAGAMENTO – FRACIONAMENTO DO PRÊMIO ÚNICO....	45
18.1.3.	OPÇÕES DE PAGAMENTO – PRÊMIO PERIÓDICO	45
18.2.	PRÊMIO DO SEGURO OBRIGAÇÃO PELO PAGAMENTO DO PRÊMIO ..	46
18.2.1.	OBRIGAÇÃO PELO PAGAMENTO DO PRÊMIO DO ENDOSSO.....	46
18.3.	PRÊMIO DO SEGURO – LOCAIS E FORMAS DE PAGAMENTO	46
18.4.	PRÊMIO DO SEGURO – TRIBUTOS.....	47
18.5.	PRÊMIO DO SEGURO – MEIOS DE PAGAMENTO.....	47
18.6.	PRÊMIO DO SEGURO – RECOLHIDO POR REPRESENTANTE	47
18.7.	PRÊMIO DO SEGURO – RECOLHIDO POR CONSIGNANTE	47
18.8.	PRÊMIO DO SEGURO – PAGAMENTO	47
18.9.	PRÊMIO DO SEGURO – NÃO PAGAMENTO	48
18.9.1.	PRÊMIO EM ATRASO - MULTA, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ..	48
18.9.2.	NÃO PAGAMENTO – PRÊMIO ÚNICO À VISTA OU DA 1ª PARCELA.....	48
18.9.3.	NÃO PAGAMENTO – 2ª PARCELA EM DIANTE DO PRÊMIO FRACIONADO	48
18.9.3.1.	PRÊMIO FRACIONADO EM ATRASO – PAGAMENTO RESTABELECIDO.....	48
18.9.4.	NÃO PAGAMENTO - 2ª PARCELA EM DIANTE DO PRÊMIO PERIÓDICO.....	49
18.9.4.1.	PRÊMIO PERIÓDICO EM ATRASO–SINISTRO NO PRAZO DE TOLERÂNCIA	49
19.	PERDA DE DIREITOS À INDENIZAÇÃO DO SEGURO	49
20.	BENEFICIÁRIO	51
21.	OBRIGAÇÕES DO SEGURADO – EM RELAÇÃO AO VEÍCULO SEGURADO.....	51
22.	OBRIGAÇÕES DO SEGURADO – EM RELAÇÃO AO RISCO	51
23.	OBRIGAÇÕES DO SEGURADO – EM RELAÇÃO À OCORRÊNCIA DE SINISTRO	51
24.	SINISTRO	52
24.1.	SINISTRO: PRESCRIÇÃO.....	53
24.2.	SINISTRO: COMUNICAÇÃO	53
24.3.	SINISTRO: DOCUMENTOS MÍNIMOS.....	53
24.3.1.	SINISTRO: DOCUMENTOS MÍNIMOS COMUNS A TODAS AS	

COBERTURAS	54
24.3.2. SINISTRO: DOCUMENTOS ESPECIFICOS DE CADA COBERTURA	54
24.4. SINISTRO: REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO.....	54
24.4.1. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO: PRAZO MÁXIMO PARA PAGAMENTO	54
24.4.2. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO: DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	55
24.4.3. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO: PRAZO SUSPENSO	55
24.4.4. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO: VISTÓRIA NO VEÍCULO.....	55
24.4.5. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO: APURAÇÃO DO PREJUÍZO INDENIZAVEL.....	55
24.4.5.1. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS: PRÉ-EXISTÊNCIA DE BEM PREJUDICADA.....	56
24.4.5.2. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS: SALVADOS	56
24.4.5.3. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS: DESPESAS DE SALVAMENTO E LIMPEZA	56
24.4.6. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO: DECISÃO PELA INDENIZAÇÃO OU RECUSA	56
24.4.7. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO: VALOR A INDENIZAR	56
24.4.7.1. VALOR A INDENIZAR: FORMA DA INDENIZAÇÃO.....	56
24.4.7.2. VALOR A INDENIZAR: LMI.....	56
24.4.7.3. VALOR A INDENIZAR: LMG.....	57
24.4.7.4. VALOR A INDENIZAR x PARCELA VINCENDA DO PRÊMIO FRACIONADO	57
24.4.7.5. VALOR A INDENIZAR: SALVADO, DESPESA DE SALVAMENTO E LIMPEZA.....	57
24.4.8. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO: PAGAMENTO DO SINISTRO	57
24.4.8.1. PAGAMENTO DO SINISTRO: SALVADOS	57
24.4.8.2. PAGAMENTO DO SINISTRO: REPARO DO VEÍCULO.....	58
24.4.8.3. PAGAMENTO DO SINISTRO MULTA, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.....	59
24.5. SINISTRO: REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL.....	60
25. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	60
26. DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO REPRESENTANTE DE SEGUROS:.....	60
27. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	60
28. FORO.....	61

29.	LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	61
30.	SANÇÕES E EMBARGOS	61
31.	DISPOSIÇÕES FINAIS	62
	CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA PERDA TOTAL POR ROUBO OU FURTO QUALIFICADO	64
	CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA PERDA TOTAL POR COLISÃO (CASCO PT)	68
	CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA VEÍCULOS	72
	DANOS MATERIAIS (RCF_V_DM)	72
	CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA VEÍCULOS	77
	DANOS CORPORAIS (RCF_V_DC)	77
	CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA VEÍCULOS DANOS MORAIS (RCF_V_DMO)	82
	CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA ADICIONAL PERDA PARCIAL POR COLISÃO (CASCO PARCIAL)	85
	CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURA BÁSICA PERDA TOTAL POR INCÊNDIO (INC)	89
	CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA ADICIONAL VIDROS E ACESSÓRIOS (ACES)	93
	CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA ADICIONAL ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP)	97
	ANEXO I	102

* * * * *

APRESENTAÇÃO

Apresentamos a seguir as Condições Gerais e as Condições Especiais do seu Seguro Auto, com contratação através de Proposta de Contratação e Apólice de seguro, que estabelecem as normas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas e discriminadas na Apólice de seguro, desprezando-se quaisquer outras.

A contratação do Seguro é opcional, sendo facultado ao Segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver.

O Segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar do protocolo da Proposta de Contratação do Seguro, e poderá exercer seu direito de arrependimento por qualquer dos meios de atendimento ao cliente, disponibilizados pela **COBUCCIO SEGUROS**, adicionalmente, poderá ser ofertada a possibilidade de arrependimento por meio do Representante de Seguros.

A **COBUCCIO SEGUROS** ou seu Representante de Seguros, fornecerá ao Segurado protocolo caracterizando a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança.

Caso o Segurado exerça o direito de arrependimento no prazo de 7 (sete) dias, os valores eventualmente pagos serão devolvidos, no prazo máximo de 15 dias corridos, contados a partir da data da solicitação, se o segurado optar pelo arrependimento através da **COBUCCIO SEGUROS** ou imediatamente, caso o segurado procure o representante e seja disponibilizada esta opção. Independentemente da solicitação via **COBUCCIO SEGUROS** ou representante, a devolução será efetuada na conta bancária indicada pelo segurado, ou por meio de estorno no cartão de crédito, conforme o caso, somente sendo permitida a utilização de ordem de pagamento caso o segurado assim solicite. Se o segurado optar por procurar o representante é admitida, ainda a opção de ressarcimento dos valores em espécie.

* * * * *

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO

O presente **Seguro Auto** tem por objetivo garantir o direito a indenização, por prejuízos decorrentes de perdas e danos em consequência de risco coberto pela(s) cobertura(s) contratada(s), observados os valores dos respectivos Limite Máximo de Indenização (LMI) e Limite Máximo da Garantia (LMG), previstos na Apólice de seguro, e respeitando as Condições Contratuais.

1.1. OBJETIVO: DEFINIÇÕES E VEÍCULOS ELEGÍVEIS

Para fins deste plano de seguro considera-se como:

- I. Limite Máximo de Indenização (LMI): o valor teto que será indenizado em cada cobertura isolada e acionada em cada sinistro coberto;
- II. Limite Máximo da Garantia (LMG): o valor teto que será indenizado na soma de todos os sinistros cobertos que ocorrerem durante a vigência do seguro;
- III. Veículo: são os veículos automotores terrestres, nacionais ou importados, que estejam devidamente licenciados para transitar nas vias públicas do território nacional, independente do combustível utilizado, incluindo os veículos híbridos ou elétricos, nas categorias: veículos de passeio, veículos pesados, VUCS, pick-ups, motos.

1.2. OBJETIVO: VEÍCULOS INELEGÍVEIS

Sob pena de nulidade do seguro é vedada contratação para veículo com as características diversas das informadas na cláusula 1.1 - OBJETIVO: DEFINIÇÕES E VEÍCULOS ELEGÍVEIS.

2. GLOSSÁRIO

Para facilitar a compreensão da linguagem utilizada, incluímos neste glossário uma relação contendo a definição dos principais termos técnicos utilizados nestas condições gerais e nas condições especiais, das quais este glossário passa a fazer parte integrante.

Aceitação do Risco

Ato de aprovação de proposta submetida à **COBUCCIO SEGUROS** para a contratação de seguro.

Acessórios

Itens e/ou aparelhos, originais ou não de fábrica, fixados em caráter permanente no veículo segurado, tais quais rádios, kit-multimídia, CD player, televisores, telefones móveis, dentre outros.

Acidente

Acontecimento imprevisto ou fortuito do qual resulta um dano causado à coisa ou à pessoa.

Acidente de Trânsito

Colisão, abaloamento ou capotagem acidental, involuntária e externa, envolvendo direta ou indiretamente o veículo segurado, durante o deslocamento ou locomoção por seus meios próprios, desde que esteja trafegando por via normalmente aberta para o tráfego de veículos em geral.

Acidente Pessoal de Passageiro

É a cobertura que garante indenização pela morte ou invalidez permanente total ou parcial dos passageiros e/ou do condutor do veículo segurado, causadas diretamente por Acidente de trânsito com o veículo segurado.

Agravação de Risco

Deterioração das circunstâncias que influenciaram a avaliação original de um risco: aumento de sua probabilidade de vir a ocorrer e/ou expectativa de mais danos em caso de sinistro.

Âmbito Geográfico

Termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou a extensão na qual o seguro ou a cobertura é válido. Sinônimo: Perímetro de Cobertura.

Apólice

É o documento emitido pela **COBUCCIO SEGUROS** formalizando a aceitação da Proposta de Contratação apresentada pelo proponente e discrimina o veículo ou interesse segurado, as coberturas contratadas, os direitos e as obrigações do Segurado e da Seguradora.

Apropriação Indébita

Ato ilícito que consiste em apossar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção, sem consentimento do dono.

Ato Doloso

Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito

Ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que viole direito alheio ou cause prejuízo ou danos a outrem, ainda que exclusivamente moral.

Ato Ilícito Culposos

Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa. Observação: o comportamento negligente ou imprudente, em si, sem que dele resulte dano, não é um ato ilícito culposos. Este é cometido, se, involuntariamente, como consequência direta de negligência ou imprudência, for violado direito e causado o dano.

Ato Ilícito Doloso

Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

Avaria

É o dano ocorrido no veículo segurado.

Avaria Prévia

É todo e qualquer dano preexistente à contratação do seguro, e que não está por este coberto, exceto em caso de indenização integral.

Aviso de Sinistro

Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado ou Beneficiário é obrigado a fazer à **COBUCCIO SEGUROS**, assim que dele tenha conhecimento,

respeitando os prazos prescricionais cabíveis.

Beneficiário

É pessoa física ou jurídica designada para receber a indenização, na hipótese de ocorrência do sinistro.

Boa Fé

No contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a **COBUCCIO SEGUROS**, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

Bônus

É o desconto, pessoal, intransferível e por veículo, concedido ao segurado, em função da sua experiência em anos e de seu histórico de sinistro..

Cancelamento

Dissolução antecipada do contrato de seguro.

Capital Segurado ou Limite Máximo de Indenização (LMI)

Valor máximo para cada cobertura contratada a ser pago pela **COBUCCIO SEGUROS** na ocorrência do sinistro coberto pelo Seguro. Nenhuma indenização poderá ser superior ao Limite Máximo de Indenização (LMI).

Carência

É o período contínuo do tempo, contado a partir do início de vigência da cobertura individual ou, do aumento do Limite Máximo de Indenização (LMI), ou da sua recondução depois de suspenso, durante o qual, em caso de sinistro, a **COBUCCIO SEGUROS** estará isenta de qualquer responsabilidade de indenizar o segurado, pois neste período não há cobertura do seguro. A carência poderá ser total ou parcial, abrangendo todas as coberturas ou algumas delas.

Carroceria

Espaço destinado ao transporte da carga, acoplado à parte traseira do chassi do veículo.

Categoria Tarifária

Código que define e classifica a categoria que se enquadra o veículo segurado, tais como: passeio nacional, passeio importado, pick-ups leves, pick-up pesadas, dentre outras.

CEP de Pernoite

CEP do local em que o veículo permanece no horário noturno.

Caso Fortuito / Força Maior

Acontecimento imprevisto e independente da vontade humana cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundaç o, queda de raio, outros fenômenos da natureza.

Causa

Acontecimento que deu origem a um sinistro.

Certificado digital

É um documento eletrônico que contém dados sobre a pessoa física ou jurídica que o utiliza, servindo como uma identidade virtual que confere validade jurídica e aspectos de segurança digital em transações digitais. Este documento utiliza um sistema criptográfico conhecido como criptografia assimétrica, e geralmente

inclui o nome do utilizador, sua chave pública, a entidade emissora, a assinatura digital e o prazo de validade do certificado. A emissão, distribuição, renovação e revogação de um certificado digital é feito por uma autoridade certificadora, entidade encarregada da validação dos certificados e vinculada a uma hierarquia na infraestrutura de chaves públicas (ICP).

Cláusula

Em sentido estrito, é a denominação dada a cada um dos artigos ou disposições de um contrato. No caso de seguros, utiliza-se o termo para fazer referência a um grupo de disposições, normalmente reunidas sob um título, que estipulam as regras relativas a um particular aspecto do contrato, como, por exemplo, “Cláusula de Pagamento do Prêmio”.

Cobertura

Numa acepção ampla, é o conjunto dos riscos cobertos elencados na Apólice de seguro, cuja responsabilidade é assumida pela **COBUCCIO SEGUROS** perante o Segurado, quanto a garantia de compensação financeira ao Segurado pelos prejuízos decorrentes de sinistro por evento previsto como coberto no contrato de seguro.

Colisão

Qualquer choque, batida ou abalroamento sofrido ou provocado pelo veículo segurado.

Condições Contratuais

Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro, incluindo as constantes da Apólice de seguro, das Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo Plano de seguro.

Condições Especiais

Conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro, e que eventualmente podem alterar as Condições Gerais.

Condições Gerais

Conjunto das cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas deste plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos da **COBUCCIO SEGUROS**, dos segurados e do(s) beneficiário(s).

Condições Particulares

Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e / ou Especiais do seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura, numa determinada Apólice de seguro.

Condutores

São os motoristas legalmente habilitados e que com a autorização do segurado, dirigem o veículo ou o tem sob sua responsabilidade no momento do sinistro.

Condutor Principal

Pessoa detentora de Carteira de Habilitação, válida para condução do veículo da

categoria tarifária do veículo segurado, que utiliza o veículo, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do tempo da semana, ou seja, o equivalente a seis dias. Caso haja outras pessoas, além desta, que utilizam o veículo mais que 15% (quinze por cento) do tempo da semana, ou seja, o equivalente a um dia, e, na hipótese de não se conseguir definir o Principal Condutor, deve-se considerar os dados da pessoa mais jovem.

Corretora de Seguros

Empresa cuja constituição é regulada por leis e normas específicas, e que tem atuação semelhante à de um corretor de seguros.

Corretor de Seguros

Profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

Cosseguero

Operação que consiste na repartição de um mesmo risco, de um mesmo Segurado, entre duas ou mais Seguradoras, sem responsabilidade solidária entre si.

Culpa

Conduta negligente ou imprudente, sem propósito de lesar, mas da qual proveio dano ou ofensa a outrem.

Culpa Grave

Trata-se de conceito não existente no Código Civil, mas que é por vezes utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a culpa grave somente pode ser estabelecida por sentença de corte cível.

Dano

É o prejuízo ou lesão física causado por Acidente, ação da natureza ou ato de terceiros indenizável ou não pela Seguradora de acordo com as condições pactuadas e previstas na Apólice de Seguro.

Dano Corporal

É o tipo de dano caracterizado por lesões físicas causadas ao corpo da pessoa excluindo dessa definição os Danos Estéticos, mentais ou psicológicos.

Dano Estético

É todo e qualquer dano causado a pessoas, implicando redução ou perda de padrão de beleza ou estética, embora não acarrete sequelas que interfiram no funcionamento do organismo.

Dano Material

É o tipo de dano causado exclusivamente à propriedade material da pessoa, seja bens móveis e imóveis.

Dano Moral

É aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízos econômico.

Depreciação

Redução do valor de um veículo, considerando dentre outros aspectos a idade e

as condições de uso, conservação, funcionamento, operação e obsolescência.

Destreza

Habilidade do agente (quem pratica a ação) em subtrair a coisa que se encontrava na posse da vítima, sem despertar-lhe a atenção no momento da subtração.

Dano ou Avaria Pré-existente

Todo dano ou avaria no veículo segurado pré-existente à emissão da Apólice de seguro.

Documentos Contratuais

Apólice e endosso.

Dolo

Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

Duração do Seguro

Expressão usada para indicar o período de vigência do seguro.

Emolumentos

Conjunto de despesas adicionais que o Segurador cobra do Segurado, correspondente às parcelas de origem tributária.

Empregado

Pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao segurado, sob dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Endosso ou Aditivo

Documento, emitido pela **COBUCCIO SEGUROS**, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Equipamentos e/ou opcionais

Entende-se como equipamento original ou não qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo segurado com exceção dos classificados como Acessórios.

Especificação da Apólice

Documento que faz parte integrante da Apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Estelionato

Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Evento

Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido pelo seguro.

Evento Coberto

É o acontecimento futuro, involuntário, possível, incerto e de natureza súbita, passível de ser indenizado pelas garantias contempladas nestas Condições Gerais, e/ou nas Condições Especiais, quando ocorrido durante a vigência do seguro.

Extorsão

Constranger (coagir, obrigar) alguém (a vítima) a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, mediante violência (física) ou grave ameaça (violência moral), com o objetivo de obter para si ou para terceiros uma indevida vantagem econômica.

Fato Gerador

É a causa primordial de um evento danoso. Quando existem várias causas, trata-se da causa que predomina e/ou que efetivamente produz o evento danoso.

Fator de Ajuste

É o percentual que reflete a relação entre o valor do veículo segurado e o valor do veículo na tabela de referência, no momento da contratação do seguro na Modalidade Valor de Mercado Referenciado.

Força Maior

Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Formulário de Aviso de Sinistro

Documento pelo qual é feita a comunicação de um sinistro à **COBUCCIO SEGUROS**.

Foro

No contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada. Sinônimo: fórum.

Fracionamento do Prêmio

Usa-se esta expressão nos casos em que o pagamento do prêmio é parcelado.

Franquia (em dinheiro)

É o valor ou percentual, determinado na Apólice de seguro, referente a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de evento coberto.

Franquia (em tempo)

É o período contínuo do tempo, determinado na Apólice de seguro, contado a partir da data de ocorrência do evento coberto, durante o qual a **COBUCCIO SEGUROS** estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória, pois neste período não há cobertura do seguro.

Furacão

Vento de velocidade superior a 120 (cento e vinte) km/h.

Furto Simples

Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel.

Furto Qualificado

Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

- I – com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;
- II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- III – com emprego de chave falsa;
- IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Furto Mediante Fraude

Método enganoso, sem uso de ameaça, por meio do qual uma pessoa desvia a atenção da outra que, desatenta, tem seu veículo subtraído. **Trata-se de perda de direito à indenização.**

Granizo

Precipitações atmosféricas em forma de pedras de gelo (água em estado sólido).

Greve

Ajuntamento de 3 (três) pessoas ou mais, de uma mesma categoria ocupacional, que se recusam a trabalhar.

Imprudência

Ato praticado sem cautela, ou de forma imoderada, precipitada, ou, ainda, desprovido da preocupação de evitar.

Índice de inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação. O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC. O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro, sendo que: O INPC verifica a variação do custo de vida médio apenas de famílias com renda mensal de 1 a 5 salários-mínimos, e o IPCA engloba uma parcela maior da população. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 a 40 salários-mínimos. O governo federal usa o IPCA como o índice oficial de inflação do Brasil. Portanto, ele serve de referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros.

Outras instituições também produzem índices de inflação. Esses são alguns dos mais importantes:

IGP-M: o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, é formado por três índices diversos que medem os preços por atacado (IPA-M), ao consumidor (IPC-M), e de construção (INCC). O IGP-M é comumente usados para contratos de aluguel, seguros de saúde e reajustes de tarifas públicas; e IPC-Fipe: o Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIEPE, mede a variação de preços no Município de São Paulo. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda de 1 a 10 salários-mínimos.

Indenização

Valor que a **COBUCCIO SEGUROS** assume pagar ao segurado ou beneficiário em caso de evento coberto pela Apólice de seguro, limitado ao valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) da respectiva cobertura contratada.

Internação Hospitalar

É a permanência em hospital em regime de internação, causada por acidente de trânsito, indicada por profissional médico habilitado, caracterizada pela utilização de acomodação de que o estabelecimento disponha para tratamentos clínicos ou cirúrgicos que não possam ser realizados em regime ambulatorial, domiciliar ou em consultório.

Início de Vigência

É a data e o horário a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela **COBUCCIO SEGUROS**.

Inspeção de Riscos (Vistoria)

Inspeção feita por peritos para verificação das condições do veículo objeto do seguro.

I.O.F

Imposto sobre operações financeiras (incide sobre os contratos de seguro).

Invalidez Permanente

É a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do corpo humano.

Limite Máximo de Indenização (LMI)

Valor máximo por cobertura contratada que o beneficiário poderá receber por meio de indenizações para a referida cobertura, ao longo da vigência do seguro.

Liquidação de Sinistro

Processo para pagamento da indenização (ou reembolso) relativa a um sinistro coberto pelo seguro.

Má-Fé

Agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente. Dolo.

Meios remotos

São aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como internet pública ou privada, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

Negligência

Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargos ou obrigações.

Objeto do Seguro

É a designação genérica do interesse do segurado a ser garantido pelo seguro, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Ocorrência

Acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro, ou, ainda, agravação de risco.

Passageiro

Toda pessoa transportada no veículo, inclusive o condutor.

Pane

É o defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo e que o impede de se locomover por seus próprios meios.

Peças Originais Genuínas

Consideram-se peças e componentes de reposição **originais genuínos** aqueles vendidos pelo fabricante à montadora de veículos e distribuídos para os concessionários ou para as distribuidoras de peças que a representam e que, em geral, trazem o logotipo, símbolo ou marca da montadora.

Peças Originais Não Genuínas

Consideram-se peças e componentes de reposição **originais não genuínos** aqueles vendidos pelo fabricante à rede de varejo independente, que **não ostentam o logo**, marca ou símbolos da montadora em suas estruturas e que mantenham todas as suas especificações técnicas e funcionalidade originais.

Perda Total

Ocorre a perda total do veículo segurado quando o mesmo se torna, de forma definitiva, impróprio ao uso a que era destinado. Para o reconhecimento da perda total, o prejuízo coberto deve importar em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo.

Período de Cobertura

Aquele durante o qual o Beneficiário, fará jus ao Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado.

Plano de Seguro

É o conjunto de Garantias estabelecidas nas Condições Gerais e Especiais, que tem a finalidade de atender as necessidades de coberturas securitárias dos integrantes do público-alvo.

Plurianual

Contrato de seguro com vigência superior a um ano.

Prazo de Suspensão

Prazo ou intervalo de tempo, durante o qual, na ocorrência de evento coberto, o segurado ou beneficiário, não fará jus à cobertura e não terá direito ao recebimento da indenização, em função do estado de inadimplência do segurado.

Prazo de Tolerância

Prazo ou intervalo de tempo, durante o qual, na ocorrência de evento coberto, o segurado inadimplente fará jus à cobertura, e o beneficiário terá direito ao recebimento da indenização, deduzindo o valor das parcelas em atraso do valor do Limite Máximo de Indenização (LMI).

Prejuízo

É o valor monetário do impacto financeiro decorrente da perda, dano ou avaria sofrida pelo veículo ou interesse segurado.

Prêmio

É o valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro, que são pagos à **COBUCCIO SEGUROS**, para que esta assuma a responsabilidade pelas garantias contratadas.

Sinônimo de preço do seguro.

Prêmio Comercial

Valor correspondente ao prêmio pago, excluindo-se os impostos e o custo de emissão de Apólice, se houver.

Prêmio Fracionado

É o prêmio único, calculado para toda vigência do seguro, dividido em quantidade de parcelas inferior ao número de meses da vigência, normalmente com acréscimo de juros chamados de adicional de fracionamento, mas sem a cobrança de nenhum valor adicional a título de custo administrativo de

fracionamento e com a última parcela vencendo antes do término de vigência do seguro.

Prêmio Periódico

É o valor do prêmio do seguro a ser pago para garantia do risco contratado, com qualquer periodicidade compatível com as suas características e com a vigência da cobertura, conforme opção especificada na Proposta e na Apólice de seguro, em parcelas emitidas com periodicidade: semestral, trimestral, bimestral, mensal, entre outras.

Prêmio Único

É o prêmio do seguro a ser pago para garantia do risco contratado, calculado para a vigência integral da Apólice de seguro, podendo ser pago à vista ou parcelado, em parcelas emitidas junto com a Apólice, quando é chamado de Prêmio Fracionado.

Prescrição ou Prazo Prescricional

É o prazo que o segurado tem para acionar na justiça a **COBUCCIO SEGUROS** e vice-versa. Na hipótese de o prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional, ocorre a prescrição.

Proponente

Pessoa física ou jurídica, integrante do público-alvo, que por estar interessada em contratar o seguro, preenche, assina e encaminha uma Proposta de Contratação para análise de aceitação pela **COBUCCIO SEGUROS**.

Proposta de Contratação

É o documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente expressa formalmente sua intenção de contratar, alterar ou renovar Apólice de seguro, manifestando pleno conhecimento das condições contratuais.

“Pro Rata” ou “Pro Rata Temporis”

Método de calcular o prêmio de seguro para período inferior a vigência da Apólice, proporcional, em relação prêmio único correspondente a todo período de vigência da Apólice.

Questionário de Avaliação de Risco

Formulário de questões, parte integrante da Proposta de Contratação do seguro, que deve ser respondido pelo proponente no ato da contratação, de modo claro e preciso. É utilizado no processo de análise para aceitar ou recusar o seguro, para verificar o cálculo do prêmio do seguro, e como parâmetro para avaliação da regularidade da cobertura em caso de sinistro.

Reabilitação do Seguro

É o restabelecimento das coberturas contratadas em função do pagamento do(s) prêmio(s) em atraso, dentro do prazo de suspensão.

Reclamação

Apresentação pelo Segurado a Seguradora do seu pedido de indenização, é equivalente ao aviso do sinistro.

Regime Financeiro de Repartição Simples

É aquele através do qual se repartem ou se dividem entre os Segurados, num

período considerado, os prêmios decorrentes da cobertura dos eventos cobertos e das despesas de comercialização e administração, apurados neste mesmo período.

Regulação do Sinistro

Conjunto de procedimentos realizados pela **COBUCCIO SEGUROS** após receber comunicação da ocorrência de um sinistro, visando apuração de suas causas, consequências, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do evento ocorrido e seu enquadramento como risco coberto nas coberturas contratadas na Apólice de seguro.

Reintegração

É o restabelecimento do Limite Máximo de Indenização (LMI) que foi reduzido pelo pagamento da indenização decorrente de sinistro, com a recomposição do Limite Máximo de Indenização (LMI) relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

Renovação Automática

A renovação automática deste seguro não é permitida.

Reposição

Opção de indenização, na qual a **COBUCCIO SEGUROS**, repõem ou substitui os bens segurados que foram destruídos ou danificados no sinistro coberto, por outros idênticos do mesmo fabricante e modelo, ou similares de igual tipo ou espécie.

Representante de Seguros

É a pessoa jurídica que possui contrato de representação com a **COBUCCIO SEGUROS**, contendo a delimitação dos poderes de representá-la na promoção, oferta e/ou distribuição de seus Seguros, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, realizando contratos de seguro à conta e em nome da **COBUCCIO SEGUROS**, sem prejuízo de realização de outras atividades, porém deverá respeitar e seguir as normas de seguro estabelecidas pela SUSEP e pelo CNSP. O Representante de Seguros não exerce a atividade de corretagem de seguros, ou seja, não é um Corretor de Seguros.

Rescisão

Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo “cancelamento”.

Ressarcimento

Reembolso dos prejuízos suportados pela Seguradora ao indenizar dano causado por terceiros.

Responsabilidade Civil

É a obrigação imposta por lei, a cada um, de responder pelo dano que causar a terceiros.

Revelia

Efeito do não comparecimento do segurado/réu em audiência designada em processo movido por terceiro/autor, ou a não apresentação de defesa no prazo previsto em lei, caso em que serão considerados verdadeiros os fatos alegados

pelo terceiro/autor da ação.

Risco

É o evento futuro e, incerto ou de data incerta, de natureza súbita e imprevista, cuja ocorrência independe da vontade do Segurado e da **COBUCCIO SEGUROS**, que caso ocorra poderá provocar prejuízos de natureza econômica ao próprio segurado ou a terceiros, e contra o qual é feito o seguro.

Riscos Excluídos

Todo evento danoso em potencial, não elencado entre os riscos cobertos nas condições do seguro é, implicitamente, um risco excluído. No entanto, para evitar litígios decorrentes de interpretação incorreta do risco coberto, e, também, porque alguns dos possíveis riscos excluídos numa cobertura, podem ser redefinidos como riscos cobertos em outra cobertura, os riscos excluídos são elencados de forma explícita nos contratos de seguro e/ou nas Condições Especiais das coberturas contratadas.

Portanto, este é o conceito restrito de risco excluído: são potenciais eventos danosos, elencados no contrato, mas NÃO contemplados pelo seguro, isto é, em caso de ocorrência, causando danos ao Segurado ou a terceiros, não haveria indenização ao Beneficiário, são aqueles riscos, previstos nas Condições Gerais e/ou Especiais, que não estão cobertos pelo plano.

Risco Total

Indica a forma de contratação de cobertura em que o segurado no momento da contratação estabelece o Limite Máximo de Indenização (LMI).

Roubo

É a subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

Salvado

É o veículo que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado, como os parcialmente danificados ou avariados pelo sinistro.

Segurado

Pessoa física ou jurídica integrante do público-alvo, que tendo interesse segurável, apresentou Proposta de Contratação, que foi analisada e aceita pela **COBUCCIO SEGUROS**, e que ao ser incluída no plano de seguro receberá a Apólice de seguro.

Seguradora

É a **COBUCCIO SEGUROS**, empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos inerentes às coberturas contratadas, e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto, nos termos da legislação vigente, destas Condições Gerais e das Especiais das coberturas contratadas na Apólice de seguro.

Seguro

Contrato pelo qual uma das partes denominada Segurador (a **COBUCCIO SEGUROS**), se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra parte (o Segurado ou o Beneficiário por este indicado) por eventuais prejuízos

consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas condições contratuais.

Seguro a Primeiro Risco Absoluto

Aquele em que a **COBUCCIO SEGUROS** responde pelos prejuízos, até o montante do limite máximo de indenização (LMI) da cobertura contratada, não se aplicando, em qualquer hipótese, rateio.

Sinistro Coberto

É a ocorrência de evento previsto como risco coberto pelo seguro, e que, ao ocorrer durante sua vigência, cause prejuízos ao segurado, e por consequência seja capaz de acarretar obrigações pecuniárias para a **COBUCCIO SEGUROS**.

Sub-rogação de Direitos

Direito que a lei confere à **COBUCCIO SEGUROS**, ao pagar indenização ao beneficiário, de assumir direitos do segurado contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos indenizados.

Subscrição

Processo interno conduzido pela **COBUCCIO SEGUROS** para avaliar os riscos propostos, resultando na aceitação ou recusa desses riscos para a efetivação do seguro.

SUSEP

Superintendência de Seguros Privados. Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

Suspensão

É o lapso temporal em que o seguro não opera nenhum efeito, ficando o segurado sem direito à(s) cobertura(s) contratada(s), também conhecido por Prazo de Suspensão.

Tabela de Referência

É a tabela divulgada em jornal de grande circulação ou por meio eletrônico, e/ou revista especializada, determinada na Apólice de Seguro, que indica o valor médio de cada veículo.

Taxa

É o valor resultante da divisão do prêmio pelo Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para respectiva cobertura.

Término da Vigência

Data e horário final para ocorrência de riscos previstos na Apólice de seguros.

Terceiro

É a pessoa envolvida no Acidente de trânsito, involuntariamente, que não é o segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente. Também não são considerados como terceiros os passageiros do veículo segurado. Se o segurado for pessoa jurídica, ficam excluídos os integrantes do quadro social ou administrativo, os empregados, os prepostos e os prestadores de serviços.

Tornado

Fenômeno meteorológico que se manifesta por uma tempestade violenta de

vento, em movimento circular, com um diâmetro de apenas poucos metros. Aparece com a forma de funil e não é possível prever a ocorrência nem as suas direções depois de formado.

Tumulto

É a ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

Valor Determinado (VD)

É a modalidade que garante ao segurado, o pagamento de quantia fixa, em caso de indenização integral do veículo, em moeda corrente nacional e estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

Valor de Mercado Referenciado (VMR)

É a modalidade de seguro que garante ao Segurado, no caso de Indenização Integral, o pagamento de quantia variável, fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência para veículo, previamente fixada na Apólice de Seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da ocorrência do sinistro.

Vendaval

Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) quilômetros por hora, atestado por certidão meteorológica expedida por instituto ou órgão reconhecido e/ou por meio da mídia e/ou pela constatação de danos ocasionados por vendaval a outros veículos, no dia do evento.

Vigência do Seguro

É o intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor a Apólice de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme previsto no plano de seguro, e expresso na Apólice de seguro, nos endossos e demais documentos.

Vistoria

É a inspeção efetuada por peritos para modo a verificar o estado em que se encontra o veículo segurado, e pode ocorrer no momento na análise para aceitação do risco e da Proposta de Contratação, bem como após o sinistro, contribuindo para verificar e estabelecer os danos, ou avarias sofridas pelo veículo segurado, contribuindo para que a **COBUCCIO SEGUROS** possa dimensionar o prejuízo sofrido pelo segurado.

Veículo

Meio de transporte terrestre segurável, movido a combustão com a utilização de combustíveis fósseis ou etanol.

Veículo elétrico

Veículo que utiliza eletricidade para o seu funcionamento, em vez de combustíveis fósseis como gasolina ou diesel ou ainda etanol. Em vez de um motor de combustão interna, os utilizam motores elétricos que são alimentados por baterias recarregáveis.

Veículo híbrido

É aquele que utiliza dois tipos de motores para se locomover: um motor a

combustão (que funciona com gasolina, etanol ou diesel) e um motor elétrico, que é alimentado por bateria.

3. PÚBLICO-ALVO E CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO

Este plano de Seguro é de contratação individual e destina-se às pessoas físicas e às pessoas jurídicas que sejam proprietários ou locatários de veículos considerados como seguráveis neste plano de seguro, e poderá ser disponibilizado para comercialização através de corretores de seguro ou diretamente pela **COBUCCIO SEGUROS**, junto a lojas e respectivos franqueados, instituições financeiras e respectivos correspondentes, empresas de prestação de serviços em geral, desde que se enquadrem nas disposições legais, e que venham a firmar contrato ou convênio de Representante de Seguro com a **COBUCCIO SEGUROS**.

3.1. CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO: PRODUTOS COMERCIAIS

A **COBUCCIO SEGUROS** poderá elaborar produtos comerciais focados em cada canal de distribuição, ou em parte deste(s), contendo condições de contratação específicas para determinada parcela do público alvo (nicho), que serão divulgadas nos canais de distribuição e comercialização mediante comunicação adequada, acompanhada de material de apoio a venda elaborados com a finalidade de transmitir aos interessados todas as informações necessárias para que tomem pleno conhecimento das condições contratuais deste plano de seguro antes de encaminharem sua Proposta de Contratação.

A denominação de cada produto comercial amparado pelo presente plano de seguro, incluindo o nome fantasia, se utilizado, será elaborada de forma a não induzir o público-alvo a erro quanto à abrangência das coberturas oferecidas.

3.2. CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO: DISPONIBILIZAR CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Nos locais de comercialização presencial e na comercialização por meios remotos, o Representante e/ou o Corretor de Seguros deverá disponibilizar aos integrantes do público-alvo, interessados em se tornar segurado, acesso de forma física em suas dependências, para consulta presencial, e/ou de forma digital, para consulta por meios remotos, a íntegra das Condições Contratuais deste plano seguro para que tomem conhecimento do seguro e possam dirimir suas dúvidas, antes de assinarem a Proposta de Contratação e solicitarem a emissão de sua Apólice de seguro.

4. CONTRATAÇÃO DO SEGURO

4.1. CONTRATAÇÃO DO SEGURO: PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO

A contratação deste plano de seguro é opcional e iniciará com a Proposta de Contratação assinada pelo proponente, e/ou por seu representante legal, e/ou por seu corretor de seguros, contendo os elementos essenciais para análise e aceitação do risco, entregue à **COBUCCIO SEGUROS** ou ao representante de seguros, mediante protocolo e devidamente acompanhada dos demais documentos previstos no material de apoio a venda e nos requisitos de implantação do respectivo produto comercial.

4.1.1. PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO: DADOS DO PROPONENTE

Os dados da contratação da Proposta de Contratação devem ser preenchidos

com as informações do Condutor Principal, sendo que esse é a pessoa que utiliza o veículo no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do tempo na semana. Caso haja outras pessoas que utilizem o veículo mais do que 15% (quinze por cento) do tempo na semana e caso não seja possível definir quem é o Condutor Principal, deverão ser considerados os dados da pessoa mais jovem.

O proprietário, ou o locatário de veículo elegível nos termos da **cláusula 1.1 - OBJETIVO: DEFINIÇÕES E VEÍCULOS ELEGÍVEIS** poderá se tornar proponente neste plano de seguro.

A identificação do proponente interessado na contratação do seguro e que se pretende tornar segurado será feita preferencialmente:

- a) **No caso de pessoa física:** pelo nome, endereço completo, contendo logradouro, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP, preferencialmente pela respectiva Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Identidade Nacional – CIN, que possui número único nacional, igual ao do CPF, ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), na falta deste, pelo número de registro da cédula de identidade (RG), ou ainda, pela, carteira de trabalho, certidão de nascimento, certidão de casamento ou outros documentos oficiais de identificação que possuam validade no território nacional; no caso de estrangeiro, deverá ser informado preferencialmente documento de identificação expedido no Brasil, podendo ser, na falta, o número do passaporte e o nome do país emissor, ou outro documento de identificação expedido por seu país de origem e aceito pela legislação no Brasil para sua identificação durante sua permanência no país;
- b) **No caso de pessoa jurídica:** pela razão social, endereço completo, CNPJ e respectivo CNAE da atividade principal; no caso de estrangeiro, o número de identificação constante no cadastro oficial em vigor para pessoas jurídicas não residentes, excetuadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro, sendo que as pessoas jurídicas que não possuírem registro neste cadastro poderão apresentar outras formas de identificação acompanhadas das devidas referências ao órgão registrador, inclusive o país em que está sediado; apólice anterior para a comprovação do bônus nos casos de renovação com carta de Transferência de Obrigações e Direitos (TOD).

4.1.1.1. DADOS DO PROPONENTE: LIMITE DE IDADE

Na Proposta de Contratação deverão ser respeitados os critérios e limites de idade contidos no material de apoio a venda de cada produto comercial, sendo que, caso o proponente possua idade inferior a 18 (dezoito) anos não será aceita, mesmo com emancipação, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

4.2. PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO: DADOS DO VEÍCULO

Somente veículo considerado como veículo elegível a este plano de seguro nos termos da **cláusula 1.1 - OBJETIVO: DEFINIÇÕES E VEÍCULOS ELEGÍVEIS** poderá constar na Proposta de Contratação como interesse segurável e sua identificação será através de dados mínimos como: chassi, placa, ano de fabricação e ano do modelo, modelo, fabricante, tipo de câmbio, capacidade, tipo de combustível, se está alienado, tipo de uso, CEP de pernoite.

4.2.1. PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO: O CEP DE PERNOITE

O preço de seguro considera a região onde o veículo pernoita habitualmente, sendo essa indicada pelo Código de Endereçamento Postal (CEP) contido na Proposta de Contratação.

O CEP de pernoite pode ser o da residência, trabalho ou estacionamento escolhido pelo Segurado, desde que o veículo pernoite nesse local durante um ou mais dias da semana.

- a) Quando o veículo tiver mais de um CEP de pernoite, deverá ser informado na Proposta de Contratação o CEP do local onde o veículo pernoita a maior parte do tempo durante a semana.
- b) Informações errôneas e inexatas prestadas pelo segurado acarretarão a perda de direito ao recebimento da indenização securitária, conforme cláusula 19 PERDA DE DIREITOS À INDENIZAÇÃO DO SEGURO.

4.2.2. PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO: QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO (QAR)

Nos produtos comerciais que utilizarem critérios baseados em perfil e/ou questionário de avaliação de risco para realizar o cálculo dos prêmios das coberturas contratadas, a **COBUCCIO SEGUROS** fornecerá, ao proponente, todos os esclarecimentos necessários para o seu correto preenchimento, bem como todas as explicações sobre as implicações e consequências, caso receba do proponente informações errôneas, inexatas, falsas, incorretas, incompletas ou imprecisas, tais informações acarretarão a perda de direito ao recebimento da indenização securitária, conforme disposto na cláusula 19 PERDA DE DIREITOS À INDENIZAÇÃO DO SEGURO.

Informações errôneas e inexatas prestadas pelo segurado acarretarão a perda de direito ao recebimento da indenização securitária, conforme disposto na cláusula 19 PERDA DE DIREITOS À INDENIZAÇÃO DO SEGURO.

4.2.3. PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO: DADOS DO VEÍCULO: DANO / AVARIA PRÉ-EXISTENTE x VISTORIA PRÉVIA

Não estarão cobertos os danos ou avarias preexistentes, ou seja, decorrentes de eventos ocorridos antes da contratação do seguro, devidamente mencionadas pelo Proponente na Proposta de Contratação, e/ou no QAR (Questionário de Avaliação de Risco), e/ou descritos no laudo da vistoria prévia (se houver), que nestes casos serão consideradas como parte integrante da Apólice de Seguro:

- a) A avaliação e aceitação do seguro ficam condicionadas, entre outras análises, ao resultado da vistoria prévia, que poderá ser solicitada no momento da contratação do seguro e que é utilizada para avaliar as características e o estado de conservação do veículo.
- b) A realização de vistoria prévia não comprova a legalidade do veículo, uma vez que essa se refere tão-somente à política de aceitação e análise do risco proposto, sendo o proprietário do veículo o único responsável pela regularização do veículo perante os órgãos competentes.
- c) Fica ajustado que a Seguradora não se responsabilizará pela reparação de Avarias já existentes no veículo, constatadas em vistoria prévia realizada pela Seguradora, exceto nos casos de Indenização Integral.

- d) No caso de sinistro envolvendo partes ou peças que sejam identificadas no relatório de vistoria como avariadas (e que não tenham sido reparadas pelo Segurado), o valor de tais Avarias será deduzido da Indenização a ser paga, caso ocorra perda parcial.
- e) A Seguradora poderá solicitar nova vistoria do veículo segurado a qualquer momento, sendo que o Segurado deverá realizá-la sempre que for solicitado.
- f) A Seguradora se reserva o direito de recusar o seguro e/ou cancelar o seguro quando, após análise da vistoria, for constatado que o veículo está fora da política de aceitação de risco da Seguradora.

4.2.4. PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO: BÔNUS

- a) O Bônus ao qual o Segurado terá direito será calculado com base no período de 12 (doze) meses ininterruptos de vigência do seguro e valerá para o Prêmio a ser pago para o próximo período de 12 (doze) meses, que se iniciará a partir do 13º mês de vigência do seguro.
- b) O Bônus é um indicador de experiência do Segurado, expresso em classes, representado por cada período de 12 (doze) meses consecutivos de vigência do seguro.
- c) Este indicador representam a experiência do Segurado em função dos Sinistros ocorridos e indenizados e/ou Sinistros avisados, que estejam em aberto, a cada período de 12 (doze) meses consecutivos de vigência.
- d) A classe de Bônus será progressivamente maior a cada período de 12 (doze) meses de vigência, sem que tenha havido sinistro e sem que tenha havido interrupção da vigência do seguro. A classe de Bônus aumentará em razão da quantidade de períodos de 12 (doze) meses sem Sinistro até a classe máxima 10 (dez).
- e) A não ocorrência de Sinistros durante o período de 12 (doze) meses consecutivos proporcionará um desconto no preço a ser pago pelos próximos 12 (doze) meses de vigência, conforme a classe de Bônus da tabela abaixo:

Classe de Bônus	Período imediatamente anterior sem Sinistro indenizado
1	12 meses consecutivos
2	24 meses consecutivos
3	36 meses consecutivos
4	48 meses consecutivos
5	60 meses consecutivos
6	72 meses consecutivos
7	84 meses consecutivos
8	96 meses consecutivos
9	108 meses consecutivos
10	120 meses consecutivos

- f) Além do disposto acima, o Bônus funcionará da seguinte forma:

- i. O bônus será aplicado exclusivamente para uma única Apólice vigente de seguro, não sendo possível, portanto, a utilização da mesma classe de bônus em mais de um seguro do mesmo segurado;
 - ii. Quando ocorrer um Sinistro, de qualquer tipo de cobertura, o Bônus regredirá uma classe;
 - iii. Quando não houver Sinistro, de qualquer tipo de cobertura, o Bônus avançará uma classe;
 - iv. Caso haja mais de um Sinistro decorrente de eventos diferentes, o número de classes a serem reduzidas será multiplicado pela quantidade de Sinistros ocorridos;
 - v. Quando, em decorrência de um mesmo evento, forem reclamados dois ou mais tipos de sinistro, será considerado como um único sinistro para efeito da redução da classe de bônus.
- g) O Bônus é pessoal e intransferível, portanto, no caso de alteração do Segurado no contrato de seguro, o Bônus deverá ser totalmente excluído, exceto nos casos de Transferência de Direitos e Obrigações, conforme disposições da cláusula 4.2.5. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES, abaixo.

4.2.5. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

a) Em caso de transferência de propriedade do veículo e da titularidade do seguro, o Segurado deverá comunicá-la, prévia e formalmente à Seguradora, para a análise do novo risco. A comunicação poderá ser realizada por qualquer dos canais de atendimento da Seguradora. Caso a comunicação não ocorra, não haverá cobertura de nenhuma forma e a Apólice de Seguro será cancelada.

b) Ainda que haja a transferência de direitos e obrigações, conforme item "a" acima, a transferência de Bônus entre Segurados só será admitida nos seguintes casos:

b.1) transferência de PJ (pessoa jurídica) para PF (pessoa física), quando comprovado que o novo Segurado é um dos sócios da empresa.

b.2) transferência de PF (pessoa física) para PF (pessoa física), somente para o condutor principal do seguro anterior, independentemente do vínculo.

b.3) transferência em caso de falecimento do Segurado, respeitadas as seguintes condições:

I. Se o principal condutor não tiver vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o Segurado, será necessária a apresentação do inventário. A transferência poderá ser feita desde que o principal condutor conste no inventário como um dos herdeiros do Segurado.

II. Se o principal condutor tiver vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o Segurado, a transferência poderá ser feita sem a necessidade de apresentação de inventário.

III. Se o Segurado também for condutor do veículo, a transferência não poderá ser realizada.

Nos casos acima, em que é permitida a manutenção do Bônus mesmo havendo transferência de Segurado, o Bônus deve ser concedido em função da idade do novo Segurado, conforme tabela a seguir:

Idade	Bônus Máximo para idade
18	0
19	1
20	2
21	3
22	4
23	5
24	6
25	7
26	8
27	9
28 ou mais	10

4.2.6. PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO: COBERTURAS PRÊMIO, LMI / LMG

Na Proposta de Contratação constarão as coberturas, seus prêmios e importâncias seguradas, respeitando os critérios, valor mínimo e valor máximo permitidos para o Limite Máximo de Indenização (LMI) e para o Limite Máximo Garantido (LMG), bem como as demais características do respectivo produto comercial.

Todos os valores constantes da Proposta de Contratação, respectiva Apólice de seguro, seus endossos, e demais documentos que integram este seguro serão expressos em moeda corrente nacional, vedada à utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza.

4.2.7. PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO: COBERTURA PROVISÓRIA

A toda Proposta de Contratação acompanhada do pagamento antecipado, no valor total ou parcial do prêmio, será concedida cobertura provisória durante o período de análise para aceitar ou recusar o risco, sendo o início da vigência da Apólice de seguro o momento de protocolo da proposta, conforme previsto na cláusula 9.1 - INÍCIO DE VIGÊNCIA: DO SEGURO.

4.3. CONTRATAÇÃO DO SEGURO PRAZO MÁXIMO DE ANÁLISE DA PROPOSTA

A aceitação da Proposta de Contratação está sujeita à análise do risco, que será realizada com base em critérios de subscrição da **COBUCCIO SEGUROS**, durante processo com prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, cuja contagem iniciará no dia seguinte ao protocolo da Proposta de Contratação, e que terminará com comunicação ao proponente, interessado em se tornar Segurado, da decisão pela aceitação ou recusa da proposta, formalizada através de comunicado expresso.

4.3.1. PRAZO MÁXIMO DE ANÁLISE: ACEITAÇÃO TÁCITA

Caso for ultrapassado o prazo máximo de análise da Proposta de Contratação, considerando o período em que a contagem ficou suspensa (se houver), sem que

a **COBUCCIO SEGUROS** tenha se manifestado expressamente em comunicado ao proponente e/ou ao seu corretor de seguros formalizando sua decisão pela aceitação ou recusa da Proposta de Contratação, ficará caracterizada a aceitação tácita da Proposta de Contratação, mediante emissão da Apólice de seguros.

4.3.2. PRAZO MÁXIMO DE ANÁLISE: SUSPENSÃO DA CONTAGEM

A contagem do prazo de análise para aceitação da Proposta de Contratação poderá ser interrompida e ficará suspensa a partir da data em que o proponente receber, mediante protocolo, pedido da **COBUCCIO SEGUROS** solicitando informações complementares, declarações, esclarecimentos, documentos, laudos, e/ou vistoria do veículo, que possam contribuir no processo de análise do risco, sendo a contagem retomada no dia subsequente ao recebimento integral do que fora solicitado, mediante protocolo, na **COBUCCIO SEGUROS**.

Esta solicitação poderá ocorrer:

- a) uma única vez caso o proponente seja pessoa física;
- b) mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a **COBUCCIO SEGUROS** fundamente o novo pedido com dúvidas cabíveis, justificáveis e decorrentes das informações e documentos recebidos no pedido anterior.

4.4. CONTRATAÇÃO DO SEGURO: DECISÃO PELA ACEITAÇÃO OU RECUSA

O comunicado formalizando a decisão pela aceitação da Proposta de Contratação poderá ser substituído pelo envio da Apólice de seguro, contendo os critérios, limites e demais características estabelecidos na Proposta de Contratação, e em caso de recusa o comunicado deverá conter os motivos da recusa, e seu envio acompanhado da devolução da respectiva Proposta de Contratação.

4.4.1. DECISÃO PELA ACEITAÇÃO: DATA DE ACEITAÇÃO

Será considerada como data de aceitação da Proposta de Contratação aquela que ocorrer primeiro, entre:

- a) A data do comunicado expresso da **COBUCCIO SEGUROS** contendo sua decisão pela aceitação;
- b) A data de emissão da Apólice de seguro, e de seu envio e/ou disponibilização ao segurado, devidamente acompanhado destas condições gerais e das condições especiais das coberturas contratadas; caso o envio da Apólice ocorrer dentro do prazo máximo para aceitação da proposta, ou;
- c) A data de término do prazo máximo para aceitação, quando caracterizada sua aceitação tácita.

4.4.2. DECISÃO PELA RECUSA: DATA DE RECUSA

Será considerada como data de recusa aquela em que o proponente, seu representante legal ou seu corretor, receber, mediante protocolo, o comunicado da **COBUCCIO SEGUROS** formalizando a recusa da Proposta de Contratação.

4.4.2.1. DECISÃO PELA RECUSA: PROPOSTA COM PRÊMIO ANTECIPADO

O efetivo recebimento antecipado do valor integral ou parcial do Prêmio pela **COBUCCIO SEGUROS** não implicará na aceitação da respectiva Proposta de Contratação.

Caso houver recusa de proposta com pagamento antecipado do valor do

prêmio, no comunicado de recusa constará que no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de formalização da recusa, a **COBUCCIO SEGUROS** restituirá o valor antecipado, deduzido do prêmio proporcional ao período entre a data de protocolo da proposta e 2 (dois) dias úteis após a data de formalização da recusa, pois neste período a cobertura provisória da Apólice de seguro estará vigente nos termos da cláusula 8 - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS).

4.4.2.2. RESTITUIÇÃO EM ATRASO - MULTA, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Caso a restituição do prêmio antecipado não for realizada no prazo máximo acima estabelecido, será considerada em atraso, e sobre seu valor incidirão multa, juros de mora diário e correção monetária, nos termos da cláusula 14 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES: CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA, sendo juros no período entre o dia seguinte ao término do prazo máximo de restituição e o dia do seu efetivo pagamento, e atualização monetária apurada entre o último índice publicado antes da menor data, entre a data de protocolo da proposta e a data do pagamento do prêmio antecipado, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição ao proponente.

4.5. CONTRATAÇÃO DO SEGURO: EMISSÃO DA APÓLICE

A **COBUCCIO SEGUROS** deverá emitir e, enviar ou disponibilizar, por meio físico ou remoto a Apólice de seguro e as condições contratuais.

Na Apólice de seguro constarão as coberturas contratadas, seus respectivos valores de importância segurada, limite máximo de indenização, limite máximo de garantia, prêmio, franquias e/ou participação obrigatória do segurado, se houverem, e os períodos de vigência e carência, respeitando a Proposta de Contratação e o respectivo produto comercial.

4.5.1. EMISSÃO DA APÓLICE: PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO ACEITA

No caso de Proposta de Contratação aceita, o prazo máximo para emissão da Apólice ou do endosso é de 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da respectiva Proposta de Contratação.

4.5.2. EMISSÃO DA APÓLICE: PROPOSTA RECUSADA + PRÊMIO ANTECIPADO

No caso de Proposta de Contratação recusada, porém com pagamento antecipado de prêmio, integral ou parcial, tendo em vista que houve cobertura provisória a partir da data de protocolo da Proposta de Contratação, conforme previsto na cláusula 9.1 - INÍCIO DE VIGÊNCIA: DO SEGURO, o prazo máximo para emissão da Apólice é de 10 (dez) dias corridos a partir da data de recusa.

4.6. CONTRATAÇÃO DO SEGURO: PROVA DA EXISTÊNCIA DO SEGURO

A existência do seguro prova-se com a exibição da Apólice de seguro, e, na sua falta, por documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio ou por confirmação de quitação do prêmio de Seguro enviada pela **COBUCCIO SEGUROS** ou seu representante, inclusive com a utilização de meios remotos.

4.7. CONTRATAÇÃO DO SEGURO: MEIOS REMOTOS

Quando a contratação se der por meios remotos, será disponibilizada pela **COBUCCIO SEGUROS** a possibilidade de impressão e/ou download pelo Segurado e/ou por seu corretor, devidamente identificado por login e senha, da

Apólice de seguro e endossos.

4.7.1. MEIOS REMOTOS: ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

A Proposta de Contratação e demais documentos deste plano de Seguro poderão ser assinados por meio de certificado digital, e seus arquivos eletrônicos encaminhados por meios remotos.

4.7.2. MEIOS REMOTOS: DIREITO DE ARREPENDIMENTO

Na contratação por meios remotos ou através de representantes de seguros, o segurado poderá desistir (arrepender-se) do seguro contratado, no prazo de 7 (sete) dias corridos, a partir da data de protocolo da Proposta de Contratação do seguro, ou ainda da data do pagamento antecipado do prêmio, quando esta for posterior a de protocolo.

A comunicação do arrependimento poderá ser realizada através do meio utilizado para contratação, sem prejuízo de quaisquer outros meios disponibilizados para contato, desde que forneça protocolo da solicitação do segurado, sejam eles remotos ou não, ou ainda mediante requerimento físico entregue à **COBUCCIO SEGUROS**, ou ao representante de seguros.

A **COBUCCIO SEGUROS** ou seu Representante fornecerá ao Segurado a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo proibida, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança.

Caso o Segurado exerça o direito de arrependimento, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, serão devolvidos, de imediato, caso o arrependimento seja formalizado ao representante de seguros que disponibilize esta opção, nos demais casos a devolução ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do protocolo da solicitação.

A devolução será realizada ao próprio Segurado, pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio do Seguro, ou seja, por meio de crédito na conta bancária indicada pelo Segurado, ou por meio de estorno no cartão de crédito utilizado para pagamento do seguro, todavia, nos casos em que o seguro for contratado com outra forma de pagamento, a devolução poderá ser efetuada por meio de ordem de pagamento mediante solicitação do segurado, ou ainda, nos representantes de seguro, poderá ser oferecida opção de ressarcimento dos valores em espécie, sem prejuízo de outros meios ou formas disponibilizadas pela **COBUCCIO SEGUROS** ou por seu representante de seguro, desde que previa e expressamente aceita pelo Segurado.

5. COBERTURAS

5.1. COBERTURAS: ÂMBITO GEOGRÁFICO

Considera-se o território brasileiro como âmbito geográfico de todas as coberturas previstas nestas Condições Gerais.

5.2. COBERTURAS: ESTRUTURA E REGIME FINANCEIRO

As coberturas deste plano foram estruturadas na modalidade de benefício definido e no Regime Financeiro de Repartição Simples, cuja natureza técnica, em vista da ausência de constituição de provisões matemáticas passíveis de serem resgatadas, não possibilita devolução ou resgate de Prêmios ao Segurado ou ao Beneficiário.

5.3. COBERTURAS: A PRIMEIRO RISCO

Neste plano de seguro as coberturas serão concedidas sob a condição de Primeiro Risco Absoluto, portanto não haverá qualquer aplicação de rateio e a **COBUCCIO SEGUROS** responderá integralmente pelos prejuízos indenizáveis decorrentes de riscos cobertos até o valor do Limite Máximo de Indenização (LMI), indicado para cada cobertura acionada pelo sinistro.

5.4. COBERTURAS: BÁSICAS E ADICIONAIS

Este plano de seguro é composto por coberturas básicas de contratação obrigatória, e de coberturas adicionais de contratação facultativa.

É permitido ao Proponente informar na Proposta de Contratação no mínimo uma cobertura básica e as coberturas adicionais desejadas (se houverem), desde que respeitados os critérios, limites, conjugações, e demais características disponibilizadas pela **COBUCCIO SEGUROS** no material de apoio para comercialização do produto comercial, sendo que a(s) cobertura(s) efetivamente contratada(s) será(ão), somente, a(s) expressamente indicada(s) pelo proponente na Proposta de Contratação, e que por consequência constar(em) na Apólice de seguro.

5.4.1. COBERTURAS: LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o valor da importância segurada estabelecido na proposta de contratação para cada cobertura contratada, e constará na Apólice de seguro, onde será expresso em moeda corrente nacional, sendo este limite independente e distinto por cobertura, não se somando nem se comunicando, os valores do LMI de coberturas diferentes.

Representa o limite máximo de responsabilidade da **COBUCCIO SEGUROS** para a respectiva cobertura, ou seja, é o valor máximo que poderá ser indenizado pela referida cobertura, considerando a soma de todos os sinistros cobertos e ocorridos durante a vigência do seguro, incluindo nesta soma, o valor das despesas de salvamento e de outras despesas indenizadas conforme previsto nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais da respectiva cobertura.

5.4.2. COBERTURAS: VÁRIAS COBERTURAS ACIONADAS NO MESMO SINISTRO

Em caso de sinistro com um mesmo dano ou prejuízo amparado simultaneamente por mais de uma das coberturas contratadas na Apólice, não haverá acúmulo de risco, pois prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e dos valores de seus respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI).

5.5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: INDENIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO

Após a liquidação de cada sinistro, o Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura acionada pelo sinistro, será sempre, automaticamente, reduzido, do valor de toda e qualquer indenização efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, com efeitos a partir da data de ocorrência do sinistro pago, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução. O Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura acionada pelo sinistro, respeitando o previsto nas respectivas Condições Especiais, poderá sofrer reintegração automática ou facultativa:

- a) Reintegração Automática: O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO(LMI) será restabelecido ao valor contratado, sem cobrança adicional de prêmio.
- b) Reintegração Facultativa: Após o beneficiário receber a indenização, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, o segurado poderá solicitar a reintegração do LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO(LMI) ao valor contratado.

A **COBUCCIO SEGUROS** terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do pedido, para manifestar sua recusa, ou enviar cobrança de prêmio adicional, calculado a partir da data da ocorrência do sinistro pago até o término de vigência da Apólice de seguro.

5.6. COBERTURAS: RISCOS COBERTOS

Para fins deste Seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais de cada cobertura integrante deste plano de seguro, abaixo mencionadas:

5.6.1. RISCOS COBERTOS – COBERTURAS BÁSICAS (OBRIGATÓRIA)

- a) Perda Total por Roubo ou Furto qualificado
- b) Perda Total por Colisão (Casco PT)
- c) Responsabilidade Civil Facultativa Veículos – Danos Materiais (RCF_V_DM)
- d) Responsabilidade Civil Facultativa Veículos – Danos Corporais (RCF_V_DC)
- e) Responsabilidade Civil Facultativa Veículos – Danos Morais (RCF_V_DMO)

5.6.2. RISCOS COBERTOS – COBERTURAS ADICIONAIS (FACULTATIVAS)

- a) Perda Parcial por Colisão (Casco Parcial)
- b) Perda Total por Incêndio (INC)
- c) Vidros e Acessórios (ACES)
- d) Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)

5.6.3. RISCOS COBERTOS – DESPESAS COM SALVAMENTO E SALVADOS

O valor da somatória das despesas de salvamento com o valor total dos prejuízos indenizáveis, deverá respeitar o Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada cobertura contratada, bem como, o Limite Máximo da Garantia (LMG) fixado na Apólice de seguro, salvo se mediante pagamento de prêmio adicional for contratada cobertura com Limite Máximo de Indenização (LMI) específico para indenizar as despesas de salvamento abaixo descritas:

- a) as despesas decorrentes dos esforços e providências tomadas para combater a propagação do sinistro visando a redução dos prejuízos cobertos, para minimização das perdas, salvamento e proteção dos bens segurados, comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, inclusive nos casos em que temporariamente houver impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros, durante e/ou após a ocorrência do sinistro, com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o veículo segurado.

5.6.4. SALVADOS

Efetuada a indenização, os bens considerados como “salvados” passarão à posse da **COBUCCIO SEGUROS**.

- a) Ocorrido sinistro que atinja o veículo segurado por este seguro, o segurado não poderá abandonar os salvados.
- b) A **COBUCCIO SEGUROS** poderá, com a anuência do segurado, tomar providências para melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela **COBUCCIO SEGUROS** não implicarão reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.
- c) No caso de pagamento de Indenização Integral, o salvado (ou seja, o veículo sinistrado) passam a ser de inteira responsabilidade da **COBUCCIO SEGUROS**.
- d) No caso de pagamento de Indenização Parcial, com substituição de peças ou de partes do veículo segurado, o veículo continuará sendo do Segurado, e os salvados (ou seja, as peças ou partes substituídas) pertencerão à **COBUCCIO SEGUROS**, salvo acordo diversos entre as partes.
- e) Se por qualquer motivo o sinistro não tiver cobertura securitária o segurado deverá retirar o veículo do pátio ou da oficina no prazo de até 2 [dois] dias a contar na negativa de cobertura, ficando o segurado a partir deste prazo responsável por quaisquer despesas que incidirem sobre o veículo, ficando a **COBUCCIO SEGUROS** isenta de qualquer responsabilidade.
- f) O segurado terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de caracterização da indenização integral, para retirar do veículo os Acessórios e/ ou equipamentos não cobertos por este seguro. Após este prazo, a **COBUCCIO SEGUROS** poderá vender o salvado no estado em que se encontrar, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ao segurado. Os custos para retirada são de responsabilidade do segurado.

5.6.5. RISCOS COBERTOS NA APÓLICE DE SEGURO

Consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais de cada cobertura, que tenha sido efetivamente contratada pelo Segurado e ratificada na Apólice de seguro emitida, com a indicação do respectivo Limite Máximo de Indenização (LMI), Limite Máximo de Garantia (LMG), carência (se houver), franquia (se houver), bem como as despesas com salvamento, caso contratada cobertura específica, e demais características previstas na Proposta de Contratação.

5.7. COBERTURAS: RISCOS EXCLUÍDOS

Estão expressamente excluídos de todas as coberturas deste Plano de Seguro o interesse do segurado com relação aos prejuízos por perdas e danos resultantes de eventos ocorridos, direta ou indiretamente relacionados, em consequência de, com ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído:

- a) Perdas ou danos que aconteçam por dirigir em caminhos que não são abertos ao tráfego ou areia fofa ou praias e regiões ribeirinhas;
- b) Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, trilhas, apostas e provas de velocidade, legalmente autorizadas ou não;
- c) Perdas ou danos que aconteçam por atos de vandalismo, greves, guerra, rebelião, revolução ou qualquer outra perturbação da ordem pública;
- d) Danos causados exclusivamente à pintura do veículo segurado, sendo que em

caso de veículos adesivados não haverá cobertura para a reposição ou reparo decorrentes da retirada desse adesivo;

- e) Desvalorização do valor do veículo em virtude da remarcação do chassi ou qualquer outra forma de depreciação que o veículo venha a sofrer, em consequência de reparação ou trocas de peças;
- f) Danos causados por animais de propriedade do segurado ou de seus familiares;
- g) Prejuízos decorrentes da contaminação ao meio ambiente ou qualquer multa ou despesas para limpeza ou contenção de poluição;
- h) Prejuízos, multas ou despesas com serviços de órgãos públicos ou concessionárias de rodovias, para limpeza, sinalização ou reconstrução de via;
- i) Prejuízos que aconteçam quando o condutor estiver sem habilitação legal apropriada e válida;
- j) Perdas ou danos decorrentes de estelionato, apropriação indébita, extorsão ou furto mediante fraude;
- k) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou ato grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário, por seus representantes legais ou por empregados;
- l) Perdas ou danos decorrentes de operações de carga e descarga;
- m) Perdas ou danos exclusivamente causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada;
- n) Prejuízos e despesas com cobrança de estadias de oficinas pelo período de paralisação do veículo segurado ou de terceiro, com elaboração ou cópia de documentos, laudos e orçamentos;
- o) Perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;
- p) Danos já existentes quando da contratação do seguro, exceto nos casos de Indenização Integral por danos causados ao veículo segurado;
- q) Perdas e danos causados por radiação nuclear ou por eventos decorrentes do transporte de substâncias altamente inflamáveis, tais como botijões de gás, explosivos, fogos de artifícios etc.;
- r) Danos e prejuízos por Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;
- s) Perdas ou despesas de qualquer espécie que excedam o estritamente necessário à reparação do veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;
- t) Despesas com manutenção do veículo, como as decorrentes do desgaste do veículo, depreciação pelo uso, defeitos mecânicos ou de instalação elétrica/eletrônica e curto-circuito;
- u) Lucros cessantes, despesas com locação de veículos ou danos emergentes direta ou indiretamente resultantes de qualquer evento coberto por esse seguro;

- v) Roubo ou furto de partes do veículo, incluindo acessórios, rodas, faróis, lanternas, espelhos, grades, vidros, kit multimídia, rádios ou objetos deixados no interior do veículo;
- w) Os Acessórios, equipamentos e/ou blindagem que façam parte ou não do modelo de série do veículo;
- x) Danos causados pelo carro segurado quando conduzido por algum terceiro
- y) Perdas por fraude ou despesas relacionadas a ações criminais
- z) Lucros cessantes, despesas com locação de veículos ou danos emergentes direta ou indiretamente resultantes de qualquer evento coberto por esse seguro;
- aa) Perdas e danos decorrentes de eventos como inundações provenientes de água de chuva, adutoras, rios, lagos ou represas, que provoquem enchentes ou alagamentos em garagens ou vias públicas.

As exclusões específicas de cada cobertura, se existentes, estarão inseridas após a descrição dos riscos cobertos nas respectivas Condições Especiais.

5.8. COBERTURAS: BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS

Não estão compreendidos em nenhuma cobertura deste Plano de Seguro os bens e interesses do segurado com relação aos prejuízos por perdas e danos nos bens abaixo relacionados:

- a) Danos causados pelo segurado e/ou condutor do veículo segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes consanguíneos ou por afinidade (sogro, sogra, padrasto, madrastra) ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.
- b) Danos causados a empregados ou prepostos do segurado, quando a seu serviço;
- c) Danos causados a sócios-dirigentes, dirigentes ou administradores de empresa do Segurado;
- d) Danos causados aos passageiros do veículo segurado, sendo esse transportado de forma gratuita ou não, exceto se contratada cobertura adicional facultativa;
- e) Danos causados no período em que o veículo segurado tiver sido objeto de roubo, furto ou qualquer outra forma dolosa de apropriação do mesmo;
- f) Sinistros ocorridos durante o período em que o veículo segurado estiver em poder de terceiros para fins de sua guarda, venda ou custódia;
- g) Sinistro decorrente de responsabilidades assumidas pelo segurado com terceiros por meio de contrato ou acordo, sem a prévia anuência da Seguradora;
- h) Acidentes ocorridos em locais de propriedade do segurado;
- i) Prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com a sua locomoção;
- j) Danos causados pelo veículo segurado, quando este estiver circulando em áreas internas de aeroportos;

- k) Multas e fianças impostas ao segurado, despesas de qualquer natureza e honorários advocatícios relativos a ações criminais ou inquéritos policiais, mesmo que provenientes de eventos cobertos pelo presente seguro;
- l) Danos causado durante a participação do veículo segurado em competições, gincanas, test-drive, apostas e provas de velocidade ou de trilha;
- m) Danos cuja reparação o segurado se compromete a fazer sem a prévia e expressa autorização da Seguradora;
- n) Danos pelos quais o segurado não assume a culpa e que a responsabilidade é do terceiro envolvido;
- o) Danos aos quais a Seguradora comprovar que o causador do sinistro não for o segurado e sim o terceiro envolvido;
- p) Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções;
- q) Prejuízos patrimoniais e/ou lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por Danos Materiais e Danos Corporais cobertos pelo presente seguro;
- r) Danos resultantes de prestações de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com sua locomoção;
- s) Danos Morais e/ou Danos Estéticos, salvo se contratada a cobertura adicional específica.

6. CARÊNCIA

O período de carência será definido na Apólice de seguro e nas Condições Especiais de cada cobertura contratada, sendo que:

- a) Nas Apólices com vigência maior ou igual a 01 (um) ano, o máximo será de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos;
- b) Nas Apólices com vigência inferior a 01 (um) ano, o máximo será de 50% (cinquenta por cento) do período de vigência;
- c) Não há carência para eventos decorrentes de acidentes.

Para cada segurado o período de carência deverá constar na respectiva Apólice de seguro, e será contado a partir do início de vigência.

Não haverá direito à indenização para eventos ocorridos durante o período de carência.

7. FRANQUIA

A existência de franquia e suas características serão previstas nas Condições Especiais das coberturas deste Plano de Seguro.

Na Apólice de seguro e na Proposta de Contratação constará a franquia que será adotada em cada cobertura contratada, sendo seu valor deduzido dos prejuízos cobertos e apurados apenas nos sinistros com indenização parcial.

Será caracterizada a indenização integral, quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a 75% (setenta e cinco por cento) do limite máximo de indenização por cobertura contratada.

Caso acionada mais de uma cobertura por danos decorrentes do mesmo evento, e que tenham franquia prevista na Apólice, estas serão aplicadas aos respectivos danos.

8. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

Em cada sinistro indenizável, parcial ou total, ocorrido nas coberturas contratadas, o segurado terá uma Participação Obrigatória, de acordo com o estabelecido na Apólice. A **COBUCCIO SEGUROS** indenizará o valor que exceder a Participação Obrigatória do Segurado.

9. VIGÊNCIA DO SEGURO

A Apólice de seguro, a Proposta de Contratação, os endossos, e demais documentos contratuais, conterão as datas e os horários de início e término da vigência do seguro. Na falta de indicação expressa do horário de início e término de vigência do seguro será considerado às 24:00 (vinte e quatro) horas, das datas para tal fim neles indicadas.

9.1. INÍCIO DE VIGÊNCIA: DO SEGURO

9.1.1. COM PAGAMENTO ANTECIPADO DE PRÊMIO

O início de vigência da Apólice emitida com base em Proposta de Contratação recebida pela **COBUCCIO SEGUROS** acompanhada do pagamento antecipado, no valor total ou parcial do prêmio, será a data de protocolo do recebimento da Proposta de Contratação.

9.1.2. SEM PAGAMENTO ANTECIPADO DE PRÊMIO

O início de vigência da Apólice emitida com base em Proposta de Contratação que for recebida pela **COBUCCIO SEGUROS** sem pagamento antecipado, no valor total ou parcial do prêmio, será a data de aceitação do risco, ou data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

9.2. TÉRMINO DE VIGÊNCIA DO SEGURO

O prazo de vigência do seguro mencionado na Proposta de Contratação e na Apólice de seguro deverá respeitar o período mínimo de 01 (um) mês, exceto para as propostas de contratação com pagamento de prêmio antecipado que forem recusadas, cuja data de término de vigência do seguro será 02 (dois) dias úteis após a emissão e envio do comunicado formalizando a recusa da proposta.

10. ALTERAÇÃO NA APÓLICE DE SEGURO

A Apólice de seguro poderá ser alterada a qualquer momento, desde que formalizada mediante aditivo ou endosso com a concordância expressa: do Segurado, ou de seu representante legal ou de seu corretor de seguros habilitado e da **COBUCCIO SEGUROS**.

10.1. ALTERAÇÃO NA APÓLICE DE SEGURO: A PEDIDO DO SEGURADO

O Segurado poderá solicitar a qualquer tempo alteração em sua Apólice de seguro da **COBUCCIO SEGUROS**, respeitando as condições contratuais, ficando a aceitação da proposta solicitando alteração na Apólice de seguro, sujeita às mesmas condições estabelecidas na cláusula 4 - CONTRATAÇÃO DO SEGURO para aceitação da Proposta de Contratação.

10.1.1. ALTERAÇÃO A PEDIDO: AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO

O Segurado está obrigado a comunicar à **COBUCCIO SEGUROS**, logo que saiba, e por escrito, qualquer fato suscetível de agravar os riscos cobertos na Apólice de seguro, sob pena de perder o direito à indenização decorrente das coberturas

contratadas, se ficar comprovado pela **COBUCCIO SEGUROS**, que silenciou de má-fé:

- A **COBUCCIO SEGUROS**, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco, poderá, mediante comunicação formal por escrito, dar-lhe ciência de sua decisão de cancelar o Seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou ainda, aceitar o risco agravado e cobrar o acréscimo de prêmio cabível através de endosso de cobrança com vencimento para 30 (trinta) dias após sua emissão.
- O cancelamento do Seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao segurado, devendo ser restituída pela **COBUCCIO SEGUROS** a diferença do prêmio já pago, calculada proporcionalmente ao período a decorrer na base pro-rata-temporis devidamente atualizada conforme previsto na cláusula 11.3 - CANCELAMENTO: RESTITUIÇÃO PARCIAL DO PRÊMIO PAGO, exceto no caso de pagamento mensal, pois neste caso não haverá restituição de prêmio.

10.1.2. ALTERAÇÃO A PEDIDO: NOVO SEGURO COMPLEMENTAR

O segurado que, durante a vigência de Apólice de seguro, pretender alterar Apólice de seguro ou obter novo seguro sobre o mesmo veículo, com os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

Caso a **COBUCCIO SEGUROS** aceitar o pedido do segurado, entre outras providências, além de emitir a nova Apólice, ou endossar a Apólice vigente, emitirá endosso ratificando que em caso de sinistro será aplicada a cláusula 15 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.

11. CANCELAMENTO DO SEGURO

A Apólice de seguro não poderá ser cancelada durante sua vigência unicamente por alegação de alteração da natureza dos riscos realizada pela **COBUCCIO SEGUROS**.

A **COBUCCIO SEGUROS** reconhece que os direitos dos Segurados existentes até a data de rescisão do seguro discriminada no endosso de cancelamento não serão prejudicados.

11.1. CANCELAMENTO: A PEDIDO DO SEGURADO

A contratação do Seguro é opcional, sendo facultado ao Segurado solicitar seu cancelamento a qualquer tempo.

11.2. CANCELAMENTO: ACORDADO ENTRE AS PARTES

A Apólice de seguro poderá ser cancelada, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes e com a concordância recíproca, e não produzirá mais efeitos, direitos ou obrigações a partir da data base do cancelamento mencionada no aditivo ou endosso expressamente assinado pelas partes.

11.3. CANCELAMENTO: RESTITUIÇÃO PARCIAL DO PRÊMIO PAGO

Em caso de cancelamento da Apólice de seguro, a pedido do segurado ou por acordo entre as partes, a **COBUCCIO SEGUROS** poderá reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido, e deverá restituir ao segurado parte do prêmio pago, líquido de IOF e correspondente ao período de vigência a decorrer, entre a data base do cancelamento e o último dia do período de vigência

correspondente ao prêmio já pago, sendo que:

- a) nos seguros com pagamento de prêmio em periodicidade mensal será adotada como data base do cancelamento o último dia do mês anterior, caso o pedido de cancelamento for recebido pela **COBUCCIO SEGUROS** até o dia 15 (quinze), ou o último dia do mês em curso, caso a **COBUCCIO SEGUROS** receber o pedido de cancelamento após o dia 15 (quinze), por isto, não haverá prêmio a restituir;
- b) nos seguros com as demais formas de pagamento será adotada como data base do cancelamento o dia em que a **COBUCCIO SEGUROS** receber o pedido de cancelamento do segurado, ou ocorrer o acordo entre as partes, e o segurado receberá restituição da parte do prêmio já pago correspondente ao período de vigência a decorrer, até o último dia de vigência correspondente ao prêmio já pago.

11.3.1. CANCELAMENTO: COBRANÇA DA PROXIMA PARCELA JÁ PROGRAMADA

Caso a cobrança da próxima parcela por débito em conta corrente, cartão de crédito, ou consignação, já estiver programada, e não houver tempo hábil para bloquear sua cobrança, a **COBUCCIO SEGUROS** incluirá esta parcela nos cálculos do valor a devolver ao segurado.

11.4. CANCELAMENTO: AUTOMÁTICO E SEM RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO

A Apólice de seguro será cancelada automaticamente sem restituição dos prêmios pagos, e não produzirá mais efeitos, direitos ou obrigações, ficando a **COBUCCIO SEGUROS** isenta de qualquer responsabilidade caso ocorrer:

- a) inadimplência, ou seja, quando não ocorrer o pagamento do prêmio dentro do prazo previsto na cláusula 18.9 PRÊMIO DO SEGURO – NÃO PAGAMENTO, não cabendo quaisquer restituições de prêmios anteriormente pagos, independente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial;
- b) pagamento no valor integral da indenização pela ocorrência de sinistro na cobertura básica, que em suas Condições Especiais não permita a reintegração do Limite Máximo de Indenização (LMI);
- c) quando a soma de todos os valores indenizados atingir o Limite Máximo Garantido (LMG) da Apólice de seguro, independentemente de quais sejam as coberturas envolvidas;
- d) no final do prazo de sua vigência, se não houver renovação;
- e) mediante decretação de falência, concordata, intervenção e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de quaisquer das partes;
- f) nos casos previstos na cláusula 19 PERDA DE DIREITOS À INDENIZAÇÃO DO SEGURO; e
- g) ocorrer a nulidade prevista na cláusula 1.2 - OBJETIVO: VEÍCULOS INELEGÍVEIS.

12. RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO

Ocorrerá restituição de prêmio em decorrência de:

- a) recusa de Proposta de Contratação acompanhada de antecipação do prêmio;
- b) cancelamento da Apólice de seguro;
- c) recebimento pela **COBUCCIO SEGUROS** de valores indevidos.

12.1. RESTITUIÇÃO: PRAZO MÁXIMO

O prazo máximo para que a **COBUCCIO SEGUROS** restitua o prêmio ou valores recebidos indevidamente, é de 10 (dez) dias corridos contados a partir:

- a) da base do cancelamento da Apólice de seguro, ou;
- b) da data de recusa de Proposta de Contratação recebida acompanhada de antecipação integral ou parcial do prêmio, ou;
- c) da data de identificação da origem do crédito do valor indevido.

12.1.1. RESTITUIÇÃO: MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Caso a restituição não ocorrer no prazo máximo previsto acima, será considerada em atraso, e sobre seu valor incidirá correção monetária, multa e juros de mora diário nos termos da cláusula 14 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES: CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA.

13. RENOVAÇÃO DO SEGURO

Este seguro é por prazo determinado.

As renovações somente ocorrerão se expressamente acordado entre a **COBUCCIO SEGUROS** e o Segurado por meio de nova Proposta de Contratação, e posterior emissão de nova Apólice de seguro, ou prorrogação da data de término da Apólice vigente.

Caso a Apólice de seguro não for renovada, a cobertura cessará automaticamente no final do prazo de vigência da mesma.

Fica a critério do Segurado e de seu Corretor de Seguros, antes do término da vigência, apresentarem Proposta de Contratação para fins de renovação para o próximo período de vigência do seguro, com atualização nas coberturas, Limite Máximo de Indenização (LMI), valor do prêmio, e demais características do seguro vigente, sendo que a aceitação desta nova proposta estará sujeita à análise do risco.

14. ATUALIZAÇÃO DE VALORES: CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA

O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

14.1. CORREÇÃO MONETÁRIA: ÍNDICE ADOTADO

Os valores neste plano de seguro receberão atualização monetária com base na variação positiva do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sendo que:

- a) a atualização monetária somente será aplicada caso a variação do índice seja positiva, caso a variação do índice seja negativa, o valor devido não sofrerá atualização monetária e permanecerá inalterado;
- b) nas Apólices de seguro com vigência igual ou inferior a um ano não se aplicará esta cláusula de atualização monetária de valores;
- c) nas Apólices de seguro com opção pelo pagamento do prêmio único, à vista, os capitais segurados serão atualizados monetariamente do início de vigência da Apólice de seguro até a data de ocorrência do evento coberto;
- d) fica estabelecido que em caso de extinção ou proibição de uso do IPCA/IBGE, será considerado para efeito desta cláusula o INPC/IBGE - Índice Nacional de

Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

14.1.1. CORREÇÃO MONETÁRIA: DO LMI, DO LMG E DEMAIS VALORES

Os valores do Limite Máximo de Garantia (LMG), do Limite Máximo de Indenização (LMI), dos prêmios, franquias, participação obrigatória do segurado, e demais valores monetários que constarem na Apólice de seguro, endossos, e demais documentos que integram este seguro, serão expressos em moeda corrente nacional, vedada à utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza, e anualmente na data do aniversário do início de vigência da Apólice do seguro receberão atualização monetária de valores, com base na cláusula 14.1 - CORREÇÃO MONETÁRIA: ÍNDICE ADOTADO .

14.1.2. CORREÇÃO MONETÁRIA: DO PRÊMIO EM ATRASO

A correção monetária do prêmio em atraso será apurada no período entre o último índice publicado antes da data de vencimento original do prêmio em atraso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, com base na cláusula 14.1 - CORREÇÃO MONETÁRIA: ÍNDICE ADOTADO .

14.1.3. CORREÇÃO MONETÁRIA: DA RESTITUIÇÃO EM ATRASO

A correção monetária da restituição em atraso será apurada no período entre o último índice publicado antes da data do pedido de cancelamento pelo segurado, ou do pagamento do prêmio indevido, conforme o caso, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição ao segurado, com base na cláusula 14.1 -CORREÇÃO MONETÁRIA: ÍNDICE ADOTADO .

14.1.4. CORREÇÃO MONETÁRIA: DA INDENIZAÇÃO EM ATRASO

No caso de não cumprimento do prazo máximo previsto para o pagamento da indenização, a **COBUCCIO SEGUROS** deverá aplicar sobre o valor integral devido da indenização uma atualização por correção monetária apurada no período entre o último índice publicado antes da data de ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, com base na cláusula 14.1 - CORREÇÃO MONETÁRIA: ÍNDICE ADOTADO . Sendo que quando a indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas, como data de exigibilidade para fins de atualização monetária será adotada a data do efetivo dispêndio pelo segurado ou beneficiário.

14.2. ATUALIZAÇÃO DE VALORES EM MORA: JUROS E MULTA

Em caso de mora da **COBUCCIO SEGUROS** caracterizada pelo não pagamento da restituição ou indenização dentro do prazo máximo definido, respectivamente na cláusula 12.1 - RESTITUIÇÃO: PRAZO MÁXIMO e na cláusula 24.4.1 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO: PRAZO MÁXIMO PARA PAGAMENTO, ou em caso de mora do segurado caracterizada pelo não pagamento de qualquer parcela do prêmio periódico até a data prevista como vencimento original na Proposta de Contratação, na Apólice de seguro, e/ou no documento de cobrança, sobre o valor considerado em atraso, incidirão os seguintes acréscimos:

- a) Multa de 2% (dois por cento) aplicada de uma só vez, a partir do primeiro dia de atraso;
- b) Juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia,

considerando o período entre o dia seguinte:

- I. ao término do prazo máximo para restituição e o dia do seu efetivo crédito pela **COBUCCIO SEGUROS** na conta do segurado;
- II. ao término do prazo máximo para indenização e o dia do seu efetivo crédito pela **COBUCCIO SEGUROS** na conta do beneficiário;
- III. a data do vencimento original da parcela de prêmio periódico em atraso e o dia do seu efetivo pagamento pelo segurado.

14.3. CASOS EM QUE NÃO HÁ ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Não será devida atualização monetária, multa ou juros de mora, nos seguintes casos:

- a) quando a indenização, na data do pagamento, corresponder ao valor de reposição do bem;
- b) quando ocorrer indenização parcial paga na forma de adiantamento no decorrer do processo de regulação do sinistro;
- c) sobre valores pagos diretamente a Prestador de Serviço por reparo do bem.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

15.1. PARA SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro contra os mesmos riscos, deverá comunicar, previamente, por escrito, a sua intenção a todas as sociedades seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

15.1.2. O valor total da indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em nenhuma circunstância, a soma das seguintes parcelas:

- a) as despesas COMPROVADAMENTE efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência dos danos a terceiros que geraram o sinistro;
- b) os valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

15.1.3. Na ocorrência de sinistro, a distribuição das responsabilidades entre as apólices existentes obedecerá às seguintes condições:

- a) se a soma dos Limites Máximos de Garantia das apólices for igual ou inferior ao valor estipulado no subitem 15.1.2. desta cláusula, cada sociedade seguradora envolvida participará como se o respectivo contrato fosse o único vigente.
- b) se a soma dos Limites Máximos de Garantia das apólices exceder ao valor estipulado no subitem 15.1.2. desta cláusula, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual deste valor igual à proporção entre o respectivo Limite Máximo de Garantia e essa soma.

15.1.3.1. Os Limites Máximos de Garantia devem ser obtidos após a dedução de eventuais franquias e/ou participações obrigatórias.

15.1.3.2. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção segundo a qual cada Sociedade Seguradora participou do pagamento da indenização.

15.1.4. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que participar com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

15.1.5. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

15.2. PARA OS DEMAIS SEGUROS

15.2.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre o mesmo bem e contra os mesmos riscos, deverá comunicar, previamente, por escrito, a sua intenção a todas as sociedades seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

15.2.2. O valor total da indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em nenhuma circunstância, o valor do bem.

15.2.3. Para fins de cálculo da distribuição de responsabilidade relativa a um sinistro, serão consideradas as seguintes parcelas:

- a) as despesas de salvamento COMPROVADAMENTE efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) o valor referente aos danos materiais COMPROVADAMENTE causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) os prejuízos sofridos pelo bem segurado.

15.2.4. Na ocorrência de sinistro, a distribuição das responsabilidades entre as apólices existentes obedecerá às seguintes condições:

a) se a soma dos Limites Máximos de Garantia das apólices for igual ou inferior à soma dos valores estipulados no subitem 15.2.3. desta cláusula, cada sociedade seguradora envolvida participará como se o respectivo contrato fosse o único vigente.

b) se a soma dos Limites Máximos de Garantia das apólices exceder a soma dos valores estipulados no subitem 15.2.3. desta cláusula, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual desta última soma igual à proporção entre o respectivo Limite Máximo de Garantia e a primeira soma.

15.2.4.1. Os Limites Máximos de Garantia devem ser obtidos após a dedução de eventuais franquias e/ou participações obrigatórias.

15.2.4.2. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção segundo a qual cada sociedade seguradora participou do pagamento da indenização.

15.2.5. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que participar com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

15.2.6. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

16. TAXA DA APÓLICE DE SEGURO

O Prêmio de cada Apólice de seguro corresponderá a soma do valor calculado aplicando-se ao Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada cobertura contratada a respectiva taxa.

A taxa de cada cobertura contratada será obtida com base em informações fornecidas pelo Proponente na Proposta de Contratação e nas características do produto comercial.

17. CUSTEIO DO SEGURO

O custeio do seguro será contributivo, aquele em que o Segurado é o único responsável, e na Proposta de Contratação deverá constar autorização expressa

do segurado para que seja realizada a cobrança do valor correspondente ao prêmio, bem como a indicação do meio de pagamento escolhido pelo segurado, entre as opções previstas no produto comercial.

18. PRÊMIO DO SEGURO

Além do prêmio do seguro é vedada a cobrança de qualquer taxa de inscrição ou intermediação.

18.1. PRÊMIO DO SEGURO – OPÇÕES DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

Neste plano de seguro a **COBUCCIO SEGUROS** disponibilizará duas opções para pagamento do prêmio, sendo: Prêmio Único e Prêmio Periódico.

A opção de pagamento do prêmio escolhida pelo Segurado, o valor e a data de vencimento prevista para cada parcela, constarão na Proposta de Contratação e na Apólice de seguro.

A data-limite para pagamento do prêmio único à vista, ou da primeira parcela do prêmio fracionado, ou da primeira parcela do prêmio periódico, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da Apólice, fatura ou endosso.

18.1.1. OPÇÕES DE PAGAMENTO – PRÊMIO ÚNICO

Na opção de pagamento através de prêmio único, o valor do prêmio único será calculado para a vigência integral do Seguro, e poderá ser pago à vista ou através do fracionamento do prêmio em parcelas mensais e sucessivas, conforme o número de parcelas acordado com o Segurado e, com a última parcela vencendo antes do término de vigência do seguro.

18.1.2. OPÇÕES DE PAGAMENTO – FRACIONAMENTO DO PRÊMIO ÚNICO

A critério da **COBUCCIO SEGUROS**, em caso de fracionamento do prêmio único, o valor de cada parcela poderá ser obtido com acréscimo de juros, chamados de adicional de fracionamento, equivalente aos praticados no mercado financeiro, em função do número de parcelas escolhido pelo Segurado, sendo que a taxa de juros utilizada para o fracionamento do prêmio será mencionada na Apólice, mas sem a cobrança de qualquer valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento.

É garantido ao Segurado, quando couber, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, sendo que, nas parcelas cujo valor contempla incidência de juros, ocorrerá redução proporcional no valor dos juros pactuados.

O pagamento de cada parcela do fracionamento do prêmio até a data de seu vencimento manterá o seguro em vigor até o último dia do período de cobertura a que o pagamento se refere, sendo este período de cobertura calculado na base pro-rata-temporis aplicando a proporção do prêmio pago em relação ao valor do Prêmio Único sobre o período de vigência da Apólice de seguro. Ex.: Fracionando em duas parcelas, ao pagar a primeira parcela já garante vigência por metade do período de vigência contratado na Apólice Seguro.

18.1.3. OPÇÕES DE PAGAMENTO – PRÊMIO PERIÓDICO

Na opção de pagamento através de prêmio periódico, o valor do prêmio poderá ser calculado para qualquer periodicidade compatível com as características e com a vigência do seguro, tais como: semestral, trimestral, bimestral ou mensal,

entre outras.

Na opção de prêmio periódico o pagamento do prêmio até a data de seu vencimento manterá o seguro em vigor até o último dia do período de cobertura a que o pagamento se refere, e a periodicidade acordada com o Segurado constará na Apólice de seguro.

18.2. PRÊMIO DO SEGURO – OBRIGAÇÃO PELO PAGAMENTO DO PRÊMIO

A obrigação do pagamento do prêmio pelo segurado se dá a partir do dia previsto no documento de cobrança e qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito até a data limite (data do vencimento) prevista para este fim no respectivo documento de cobrança.

Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito até a data limite prevista no respectivo documento de cobrança.

Se o sinistro ocorrer dentro do prazo para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com um feriado bancário, fim de semana, ou dia em que não haja expediente nos meios utilizados pelo Segurado, quando couber, o pagamento poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil, após tal data, em que houver expediente em tal meio, sem que haja suspensão de suas garantias.

Quando o valor das indenizações acarretar o cancelamento da Apólice, para avançar na regulação do sinistro, as parcelas vincendas do fracionamento do prêmio único serão exigidas pela Seguradora, sendo que será excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas.

18.2.1. OBRIGAÇÃO PELO PAGAMENTO DO PRÊMIO DO ENDOSSO

Quando ocorrer emissão de Endosso com cobrança de prêmio, o vencimento das parcelas deste não se confundirão com as parcelas vincendas da Apólice, permanecendo cada qual com o seu respectivo vencimento. Neste caso, deverão ser mantidos tanto os pagamentos relativos à Apólice inicialmente contratada, como os pagamentos relativos ao Endosso posteriormente emitido, sob pena de cancelamento do contrato, mediante comunicação prévia ao Segurado, Corretor de Seguros ou seu representante legal.

18.3. PRÊMIO DO SEGURO – LOCAIS E FORMAS DE PAGAMENTO

A forma, local de pagamento e a data-limite (data do vencimento), serão indicados pela **COBUCCIO SEGUROS** no documento de cobrança que encaminhará diretamente ao Segurado, quando couber, seu representante legal ou por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.

Qualquer que seja a forma de pagamento adotada, a **COBUCCIO SEGUROS** ficará obrigada a manter registro das datas das operações realizadas, da identificação do segurado e do seguro correspondente pelo prazo indicado, em regulamentação específica, para guarda de documentos relativos à Apólice de seguro.

18.4. PRÊMIO DO SEGURO – TRIBUTOS

Os tributos incidentes sobre o valor do prêmio de seguro serão pagos por quem a legislação vigente determinar, não podendo haver estipulação expressa.

O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), na forma da legislação em vigor, incidirá sobre o valor de cada parcela do prêmio, devendo ser pago juntamente com cada uma delas.

18.5. PRÊMIO DO SEGURO – MEIOS DE PAGAMENTO

No momento da contratação a **COBUCCIO seguros** disponibilizará para escolha do segurado as opções dos meios disponíveis para serem utilizados no pagamento do(s) prêmio(s) deste plano de seguro, sendo todas permitidas e autorizadas pelo Banco Central, seja através de instituição bancária, incluindo seus correspondentes bancários, seja diretamente à **COBUCCIO SEGUROS** ou a seus representantes.

18.6. PRÊMIO DO SEGURO – RECOLHIDO POR REPRESENTANTE

O recolhimento de prêmios através do representante de Seguro, em nome da **COBUCCIO SEGUROS**, ou seja, através da loja, do correspondente de instituição financeira ou outra instituição junto a qual o seguro foi comercializado, poderá ser realizado por meio de procedimento de cobrança regularmente utilizado pelo representante em sua atividade principal, como contas de consumo, carnês, boletos, faturas de cartões de crédito, ou descontos em folha de pagamento, desde que o valor destinado ao prêmio deste plano de seguro esteja perfeitamente identificado, assim como a data e a forma da correspondente quitação.

O pagamento do prêmio ao representante de seguros considera-se feito à **COBUCCIO SEGUROS**, a qual fica responsável por todas as obrigações contratuais dele decorrentes.

A **COBUCCIO SEGUROS** e o representante de seguros poderão obter do segurado, único responsável pelo pagamento do prêmio, sua expressa manifestação na concordância do pagamento do prêmio de seguro através do mesmo meio adotado para o pagamento de produtos e/ou serviços fornecidos pelo representante de seguros, comprovada mediante preenchimento e assinatura de termo de autorização de cobrança de prêmio de seguro, sendo que tal autorização deverá constar em documento apartado da aquisição do bem comercializado e/ou do serviço fornecido pelo representante, e deste plano de seguro.

18.7. PRÊMIO DO SEGURO – RECOLHIDO POR CONSIGNANTE

Quando o plano de Seguro for contratado com previsão de consignação em folha ou outras formas de arrecadação e repasse de prêmios por intermédio de pessoa jurídica responsável por esses serviços, a ausência do repasse à **COBUCCIO SEGUROS** dos prêmios recolhidos pelo consignante responsável não causará qualquer prejuízo aos segurados ou beneficiários, no que se refere às coberturas e demais direitos contemplados neste plano de seguro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal da pessoa jurídica que efetuou a arrecadação do prêmio, porém não realizou o devido repasse a **COBUCCIO SEGUROS**.

18.8. PRÊMIO DO SEGURO – PAGAMENTO

O pagamento do prêmio deverá ser efetuado até a(s) data(s) limite prevista(s) para

esse fim no documento de cobrança.

Serão considerados como comprovante de pagamento do prêmio deste seguro, o débito efetuado em conta bancária ou cartão de crédito, a conta de consumo paga, o carnê, a fatura ou o boleto, o recibo de remessa, ou de pagamento bancário, ou postal, ou PIX, entre outros, devidamente compensado, bem como, o comprovante de desconto na ficha financeira do segurado, ou no salário, ou no benefício do INSS, e a identificação mecânica do pagamento no próprio documento de cobrança, ou a confirmação de pagamento encaminhada pela **COBUCCIO SEGUROS**, ou por seu representante, com a utilização de meio remoto.

18.9. PRÊMIO DO SEGURO – NÃO PAGAMENTO

A **COBUCCIO SEGUROS** emitirá o documento de cobrança utilizando o meio de pagamento escolhido pelo respectivo segurado, e realizará controle individualizado de inadimplência, por segurado, por parcela da Apólice de seguro e por parcela de cada endosso de cobrança.

18.9.1. PRÊMIO EM ATRASO - MULTA, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Qualquer parcela do prêmio devido e não pago até a data do vencimento original será considerado em atraso, e sobre seu valor incidirá correção monetária, multa e juros de mora diário nos termos da cláusula 14 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES: CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA.

18.9.2. NÃO PAGAMENTO – PRÊMIO ÚNICO À VISTA OU DA 1ª PARCELA

O não pagamento do prêmio único, à vista, no caso de parcela única, ou o não pagamento da primeira parcela, no caso de fracionamento do prêmio único, ou ainda, o não pagamento da primeira parcela do prêmio periódico, até a data de vencimento original prevista na Apólice de seguro e mencionada no documento de cobrança, caracteriza a desistência do segurado em celebrar, ou renovar, o contrato de seguro, e implicará no cancelamento automático e imediato do seguro independentemente de qualquer notificação, ou interpelação judicial, ou extrajudicial.

18.9.3. NÃO PAGAMENTO – 2ª PARCELA EM DIANTE DO PRÊMIO FRACIONADO

No caso de fracionamento do prêmio único, configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, até a data do vencimento original prevista na Apólice de seguro e mencionada no documento de cobrança, o prazo de vigência da Apólice de seguro será ajustado de forma proporcional, ao prêmio parcial efetivamente pago em relação ao valor total do prêmio único do seguro, e a **COBUCCIO SEGUROS** notificará o segurado sobre a redução do período de vigência, bem como a nova data de término de vigência da Apólice.

18.9.3.1. PRÊMIO FRACIONADO EM ATRASO – PAGAMENTO RESTABELECIDO

Dentro do novo prazo de vigência ajustada, poderá ser efetuado o pagamento do prêmio de todas as parcelas do prêmio fracionado em atraso, devidamente acrescidas dos encargos previstos na cláusula 14.1.2 - CORREÇÃO MONETÁRIA: DO PRÊMIO EM ATRASO, com isto, ficará automaticamente restaurado o termino de vigência original da Apólice.

Findo o novo prazo de vigência ajustada, sem que tenha sido efetuado o

pagamento do prêmio devido a **COBUCCIO SEGUROS**, a Apólice e aditamento(s) a ela referente ficará(ão) de pleno direito cancelada nos termos da cláusula 11.4 a) - CANCELAMENTO: AUTOMÁTICO E SEM RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO.

18.9.4. NÃO PAGAMENTO - 2ª PARCELA EM DIANTE DO PRÊMIO PERIÓDICO

No caso de prêmio periódico, configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, até a data do vencimento original prevista na Apólice de seguro e mencionada no documento de cobrança, a **COBUCCIO SEGUROS** notificará o segurado que para regularização dos pagamentos concederá o prazo de tolerância de 30 (trinta) dias corridos, após o vencimento original da parcela em atraso, e que o não pagamento durante este prazo de tolerância acarretará o cancelamento automático do seguro, e a redução do período de vigência contratado na Apólice, sendo a nova data de término de vigência da Apólice o último dia de vigência correspondente aos prêmios pagos até o momento.

18.9.4.1. PRÊMIO PERIÓDICO EM ATRASO—SINISTRO NO PRAZO DE TOLERÂNCIA

A ocorrência de evento coberto durante o prazo de tolerância acima citado, permanecendo o prêmio em atraso, implicará no pagamento da indenização deduzindo o valor da parcela de prêmio atrasado, devidamente atualizado conforme previsto na cláusula 14.1.2 - CORREÇÃO MONETÁRIA: DO PRÊMIO EM ATRASO.

19. PERDA DE DIREITOS À INDENIZAÇÃO DO SEGURO

Sem prejuízo do que consta nas demais condições deste Seguro e do que em lei esteja previsto, o segurado ou seu beneficiário perderá o direito à indenização, caso:

- a) O Segurado ou o condutor deixar de cumprir as obrigações previstas neste Seguro e/ou agravar intencionalmente os riscos cobertos pelo seguro.
- b) O veículo for usado para fim diverso do indicado neste Seguro.
- c) O veículo e/ou seus documentos ou registros não forem verdadeiros ou tiverem sido por qualquer forma adulterados.
- d) O Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro.
- e) O Segurado fizer declarações incorretas e/ou incompletas, silenciar e/ou omitir, de má-fé, informações que possam interferir na análise e aceitação do risco, no valor do Prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do Sinistro. Neste caso, o Segurado perderá o direito à Indenização, além de ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

Se a inexistência ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

e.1) Na hipótese de não ocorrência do Sinistro:

- Cancelar o seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou
- Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível.

e.2) Na hipótese de ocorrência de Sinistro sem Indenização Integral:

- Após o pagamento da Indenização, cancelar o seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo

decorrido, acrescido da diferença cabível, ou

- Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

e.3) Na hipótese de ocorrência de Sinistro com Indenização Integral, após o pagamento da Indenização, cancelar o seguro, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

f) O Segurado ou seu representante, está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que o saiba, qualquer fato capaz de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à Indenização, se ficar comprovado, pela Seguradora, que silenciou de má-fé.

f.1) A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal: (i) cancelar o seguro, (ii) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes, ou (iii) cobrir a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.

f.2) Se a Seguradora optar pelo cancelamento do seguro, este só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença do Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

f.3) Se a Seguradora optar pela continuidade do seguro, poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

g) For comprovadamente verificada a venda do veículo segurado sem comunicação à Seguradora, assim como o Segurado deixar de comunicar quaisquer alterações que possam interferir nos critérios de aceitação de risco, incluindo as alterações de características no próprio veículo (o rebaixamento, a personalização, o turbo, a inclusão do equipamento) ou no uso do referido veículo.

h) O Segurado deixar de avisar às autoridades policiais, pelo meio mais rápido que dispuser, em caso de desaparecimento, roubo, ou furto total ou parcial, do veículo segurado ou demorar para fazê-lo.

i) O Segurado deixar de avisar o Sinistro à Seguradora, pelo meio mais rápido de que dispuser, bem como efetuar os reparos do veículo à revelia da Seguradora.

j) O Segurado, seu representante ou condutor provocar ou simular sinistro.

k) O Segurado estiver com o pagamento do Prêmio em atraso.

l) Se o Segurado dirigir ou permitir que o veículo segurado seja dirigido por pessoa que esteja sob a ação do álcool, de drogas ou entorpecentes, quando da ocorrência do sinistro, estas situações serão consideradas como agravamento do risco e o Segurado perderá o direito à cobertura, caso fique demonstrado que essas situações foram determinantes para a ocorrência do Sinistro.

m) O veículo segurado não ter a vistoria realizada no prazo expressamente definido pela Seguradora, ou seja, identificada na Vistoria, seja ela presencial ou "online", a existência de Avarias Prévias, a divergência de modelo do veículo, a documentação do veículo esteja desatualizada ou quaisquer outros tipos de inconsistências.

n) O Segurado, seu representante ou seu Beneficiário deixar de tomar as providências imediatas para minimizar as consequências e prejuízos do Sinistro, assim como deixar de manter o veículo em bom estado de conservação e segurança e apto a trafegar.

20. BENEFICIÁRIO

Para toda e qualquer indenização referente danos ao veículo, será considerado como beneficiário o próprio proprietário do veículo ou o terceiro prejudicado.

21. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO – EM RELAÇÃO AO VEÍCULO SEGURADO

O segurado está obrigado a:

- a) manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- b) zelar pela segurança do veículo segurado, assim como de suas chaves, não os expondo a situações que comprometam sua segurança;
- c) comunicar à Seguradora, imediatamente, a transferência do veículo segurado de sua posse ou propriedade;
- d) comunicar à Seguradora, imediatamente, quaisquer fatos ou alterações referentes ao veículo, que ocorram durante a vigência do seguro, tais como: alienação ou ônus, alteração de combustível, alterações no motor, incluindo turbo não original de fábrica, rebaixamento do veículo ou, ainda, qualquer outro incidente que possa agravar consideravelmente o risco coberto, para que a Seguradora realizar os devidos ajustes na Apólice de Seguro;
- e) apresentar o veículo para vistoria ou instalação do dispositivo de segurança sempre que a Seguradora julgar necessário.

22. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO – EM RELAÇÃO AO RISCO

O segurado em está obrigado a:

- a) comunicar a contratação ou cancelamento, para o veículo segurado, de qualquer outro seguro que garanta os mesmos riscos previstos neste Seguro;
- b) comunicar à Seguradora, imediatamente, quaisquer fatos ou alterações que ocorrerem no risco, tais como: alteração da região de circulação, alteração do CEP de pernoite do veículo, mudança de domicílio do Segurado, alteração nos dados informados para a Avaliação de Risco, mudança ou inclusão de cláusulas e coberturas ou, ainda, qualquer outro incidente que possa agravar consideravelmente o risco coberto, para que a Seguradora possa realizar os devidos ajustes nas Apólices de seguro, assim como efetuar o cálculo do prêmio de seguro.

23. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO – EM RELAÇÃO À OCORRÊNCIA DE SINISTRO

O segurado em está obrigado a:

- a) executar rapidamente todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
- b) dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;
- c) dar aviso às autoridades policiais, em caso de Acidentes com vítimas, passageiros e terceiros não transportados, devendo o Segurado ou seu representante legal registrar a ocorrência na Delegacia mais próxima do local de Acidente ou na Patrulha Rodoviária mais próxima, quando o Acidente ocorrer em estradas;
- d) dar imediato aviso à Seguradora, fornecendo detalhadamente as seguintes informações sobre o ocorrido com o veículo: dia, hora, local exato e circunstâncias do Acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, placa do veículo, nome e/ou endereço de terceiros considerados culpados pelo

Acidente, bem como de testemunhas (quando existirem), providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência;

e) aguardar autorização expressa da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos cobertos pelo presente Seguro, sob pena de perda do direito à indenização;

f) avisar imediatamente à Seguradora, a ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil, nos termos das coberturas do Seguro, dando conhecimento da data de seu recebimento, de citação, intimação ou de qualquer outro documento relacionado com o Acidente; comunicar antecipadamente à Seguradora e obter sua expressa e prévia autorização para realizar todo e qualquer acordo, judicial ou extrajudicial por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros durante a vigência do Seguro e que estejam cobertos pelo seguro, sob pena de perda de direito à indenização;

g) em caso de ação judicial, providenciar ou possibilitar a intervenção na lide da Seguradora, caso solicitado pela Seguradora, da forma mais adequada, e no momento processual oportuno;

h) defender-se em juízo ou fora dele, de forma mais ampla, inclusive quanto ao mérito, por meios legais hábeis para tal finalidade;

i) providenciar toda a documentação mencionada na cláusula 24.3 SINISTRO: DOCUMENTOS MÍNIMOS, para uma ágil e a adequada liquidação do sinistro;

j) quando caracterizada a indenização integral do veículo segurado, todos os documentos que comprovem os direitos de propriedade deverão ser entregues e desembaraçados de quaisquer dívidas, penhoras, restrições, ônus, reservas, gravames ou contestações de qualquer natureza;

k) avisar à Seguradora a localização do veículo roubado ou furtado mesmo após o pagamento da indenização;

l) em caso de Acidente causado por terceiros, obter o nome, endereço, telefone e placa do veículo do causador do sinistro, bem como o nome, endereço e telefone de testemunhas e, nos casos em que o terceiro envolvido tenha seguro, informar o nome da Seguradora e número da apólice de Seguro.

24. SINISTRO

É o acontecimento do evento garantido como risco coberto pela Apólice de seguro e ocorrido durante sua vigência, capaz de acarretar obrigações pecuniárias para a **COBUCCIO SEGUROS**.

O Segurado, seu preposto ou representante tão logo saiba, da ocorrência de sinistro ou de qualquer fato que possa originar responsabilidade em relação ao seguro contratado, deverá tomar imediatamente todas as providências ao seu alcance para se possível evitar a ocorrência, ou minorar as suas consequências, ou salvar e proteger os bens em risco de sofrer danos, arcando com os respectivos custos, que se considerados despesas de salvamento nos termos da **cláusula 5.6.3 - RISCOS COBERTOS – DESPESAS COM SALVAMENTO E SALVADOS** serão reembolsados pela **COBUCCIO SEGUROS**.

O segurado não poderá iniciar reparos dos danos ao veículo ou ao seu conteúdo sem prévia autorização da **COBUCCIO SEGUROS**, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos.

A Seguradora, da mesma forma, assim que for avisada, poderá tomar providências para a proteção dos bens segurados ou de seus remanescentes, sem que tais medidas, por si só, impliquem reconhecer-se obrigada a indenizar os danos ocorridos, inclusive, reserva-se o direito de inspecionar o local do evento.

O Segurado, independente do direito à indenização, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, facultando à Seguradora a plena elucidação da ocorrência e colaborando no que se fizer necessário para tal fim, sendo que as despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado ou de seu(s) Beneficiário(s), salvo as diretamente realizadas pela **COBUCCIO SEGUROS**.

24.1. SINISTRO: PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais, isto é, os prazos para o Segurado, seu Beneficiário ou seus representantes reclamarem o valor do Seguro são aqueles determinados em lei, no Artigo 206 do Código Civil Brasileiro.

24.2. SINISTRO: COMUNICAÇÃO

Respeitando os prazos prescricionais cabíveis após a ocorrência de sinistro e, desde que o Seguro não esteja cancelado, a cobertura suspensa ou o evento previsto como risco excluído, o Segurado, ou o Beneficiário, ou seu representante legal, deverá entrar em contato com a **COBUCCIO SEGUROS** para comunicar o sinistro através da Central de Atendimento e além do aviso verbal, deverá confirmar as informações por escrito enviando, o formulário "Aviso de Sinistro", com informações sobre os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, bem como, a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos, acompanhado dos documentos mínimos discriminados nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s) pelo sinistro.

24.3. SINISTRO: DOCUMENTOS MÍNIMOS

A **COBUCCIO SEGUROS** ou seu representante fornecerá protocolo que ateste o efetivo recebimento da documentação comprobatória da ocorrência do evento coberto pela cobertura acionada, com indicação de data e hora. O protocolo poderá ser fornecido com a utilização de meios remotos desde que seja possível validar a confirmação de seu recebimento pela pessoa que comunicar o sinistro. Estes documentos são imprescindíveis para os processos de análise e regulação do Sinistro, sem prejuízo de outros que se façam necessários, caso surgir dúvida fundamentada e justificável, dada a especificidade do caso concreto e que poderão ser solicitados pela **COBUCCIO SEGUROS**, sendo que:

- a) Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada;
- b) As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação, correrão por conta do segurado ou de seu(s) beneficiário(s), salvo as diretamente realizadas pela **COBUCCIO SEGUROS**;
- c) Eventuais encargos de tradução de documentos necessários à liquidação de sinistro e que envolvam reembolso de despesas efetuadas no exterior, ficarão a cargo da **COBUCCIO SEGUROS**;
- d) Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base na apólice de seguro será concretizado somente após terem sido adequadamente relatadas pelo segurado, ou beneficiário, as características da

ocorrência do sinistro, for devidamente apurada sua causa, natureza e extensão, bem como comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio segurado e/ou beneficiário colaborar para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

24.3.1. SINISTRO: DOCUMENTOS MÍNIMOS COMUNS A TODAS AS COBERTURAS

- a) Formulário “Aviso de Sinistro” devidamente preenchido e assinado, contendo informações sobre a Apólice de seguro e cobertura(s) que pretende acionar, bem como, sobre o evento ocorrido, com data, hora, duração, local, descrição detalhada da ocorrência, suas causas prováveis e consequências;
- b) Relação dos bens completamente destruídos ou consumidos no sinistro, acompanhada das evidências de que faziam parte do conteúdo do veículo segurado nos termos da cláusula 24.4.5.1 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS: PRÉ-EXISTÊNCIA DE BEM PREJUDICADA;
- c) Documento de identificação do Segurado e do Beneficiário (CNPJ / CPF e CIN ou RG ou CNH ou Passaporte);
- d) Comprovante de residência do Segurado e do Beneficiário no mês do evento, caso não residir no veículo segurado;
- e) Contrato de locação, do veículo segurado (se houver);
- f) Registro da ocorrência, atestado, certidão ou abertura de inquérito e/ou de processo instaurado pela autoridade competente, nos casos de roubo e furto, colisão, incêndio, acidentes pessoais de passageiros, tais como Boletim de Ocorrência Policial etc.;
- g) Notas fiscais ou recibos comprovando as despesas realizadas com Salvamento.

24.3.2. SINISTRO: DOCUMENTOS ESPECIFICOS DE CADA COBERTURA

Os documentos específicos de cada cobertura contratada que for acionada pelo sinistro constam nas respectivas condições especiais, e também deverão ser apresentados para que a **COBUCCIO SEGUROS** dê início ao processo de regulação do sinistro.

24.4. SINISTRO: REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

As providências tomadas pela **COBUCCIO SEGUROS** e/ou despesas que efetuar, visando esclarecer as circunstâncias do sinistro, e/ou para guarda ou preservação do(s) salvo(s), não implicarão, necessariamente, em reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos, o que somente ficará configurado somente após a devida regulação do sinistro, especificado nas Condições Especiais.

Qualquer indenização por este seguro somente será devida se o evento que provocou o dano ou prejuízo for caracterizado como risco coberto por estas Condições Gerais e/ou nas Condições Especiais das coberturas contratadas na Apólice de seguro.

24.4.1. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO: PRAZO MÁXIMO PARA PAGAMENTO

A partir da data do protocolo do último documento mínimo, exigido e necessário para regulação do sinistro da(s) cobertura(s) acionada(s) no sinistro, a **COBUCCIO SEGUROS** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para o pagamento da indenização.

Para o pagamento da indenização, deverá ser comprovada satisfatoriamente a

ocorrência do evento, bem como todas as circunstâncias a ele relacionadas, facultada à **COBUCCIO SEGUROS** a adoção de quaisquer medidas tendentes à elucidação dos fatos, entre elas, poderá consultar, livremente e a seu critério exclusivo, especialistas de sua indicação, para apurar comprovação ou não do evento, ou a extensão de suas consequências, bem como, solicitar documentos e/ou informações.

A contagem do prazo para pagamento poderá ser interrompida para solicitação de informações, esclarecimentos ou documentação complementar, e voltará a correr a partir do dia útil subsequente a data do protocolo em que esta solicitação for completamente atendida.

24.4.2. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO: DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

A solicitação de qualquer esclarecimento e/ou informação e/ou documento comprobatório adicional por parte da **COBUCCIO SEGUROS**, além daqueles definidos nas Condições Especiais de cada cobertura, deverá estar acompanhada de justificativa fundamentada e ocorrer dentro do prazo máximo para pagamento da indenização.

A solicitação não fundamentada de documentação adicional comprobatória do sinistro, ou fora do prazo máximo previsto nesta cláusula, será ignorada para todos os efeitos na contagem de prazo para pagamento da indenização.

24.4.3. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO: PRAZO SUSPENSO

Serão considerados pela **COBUCCIO SEGUROS** como sinistros com prazo de regulação e liquidação suspenso, aqueles:

- a) Sem início da contagem de prazo para regulação, por estarem com documentação mínima incompleta, e cujo beneficiário fora informado que a contagem iniciará após o protocolo do último documento; e
- b) Aguardando a entrega de informações, esclarecimentos ou documentação complementar, já solicitados pela **COBUCCIO SEGUROS**.

24.4.4. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO: VISTÓRIA NO VEÍCULO

A **COBUCCIO SEGUROS** reserva-se o direito de realizar vistoria no veículo segurado, para determinar com exatidão o grau e a extensão dos prejuízos, danos ou avarias, bem como para tomar providências visando a proteção dos bens segurados remanescentes, sem que tais medidas e ações, por si só, impliquem em reconhecer obrigação em pagar indenização.

A **COBUCCIO SEGUROS** arcará com todos os custos relacionados com a vistoria que se dará em data e horário acordados com o Segurado, os custos de proteção serão considerados despesas com salvados.

O perito vistoriador indicado pela Seguradora ao examinar o estado em que se encontra o veículo segurado poderá solicitar exames ou laudos, compatíveis com a causa, natureza, e extensão dos danos, inclusive para apurar se houve impactos na estrutura do veículo.

24.4.5. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO: APURAÇÃO DO PREJUÍZO INDENIZÁVEL

A apuração do Valor do Prejuízo Indenizável (VPI) corresponderá a soma dos custos de reparo e/ou indenização total do veículo.

24.4.5.1. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS: PRÉ-EXISTÊNCIA DE BEM PREJUDICADA

Para todo bem que após o sinistro não possa ser identificado, por ter sido completamente destruído ou consumido, será necessária apresentação de notas fiscais de sua aquisição, demonstrativos contábeis, recibos, contrato de locação, fotos, ou quaisquer outra evidência que comprove a propriedade e/ou a preexistência deles no interior do veículo segurado antes do momento de ocorrência do sinistro, para que seja considerado na apuração dos prejuízos.

24.4.5.2. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS: SALVADOS

Caso algum bem sinistrado for localizado ou recuperado antes de efetuado o pagamento da Indenização, o segurado deverá comunicar o ocorrido imediatamente à seguradora, para revisão do valor dos prejuízos apurados, não podendo o segurado dispor deste bem sem a expressa autorização da seguradora.

24.4.5.3. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS: DESPESAS DE SALVAMENTO E LIMPEZA

Deverá ser incorporado ao valor dos prejuízos o valor das despesas de salvamento e o valor das despesas para retirada de eventual entulho proveniente do evento gerador do sinistro.

24.4.6. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO: DECISÃO PELA INDENIZAÇÃO OU RECUSA

Ao final do processo de regulação do sinistro, a **COBUCCIO SEGUROS** finalizará a avaliação do evento gerador conforme critérios previstos nas Condições Gerais e Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s) pelo sinistro, e decidirá pela indenização, ou pela recusa, e neste caso comunicará ao Segurado e/ou o(s) Beneficiário(s) os motivos da recusa, por escrito e dentro do prazo máximo mencionado anteriormente.

24.4.7. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO: VALOR A INDENIZAR

O valor da indenização visa reparar o prejuízo sofrido pelo segurado em decorrência dos danos e avarias sofridos pelo sinistro ao veículo e/ou aos bens segurados, e corresponderá ao valor dos reparos necessários para restabelecer o veículo e/ou os bens segurados a condição que se encontravam no momento da contratação do seguro, e será apurado com base nas Condições Especiais das coberturas contratadas e afetadas pelo sinistro.

Em nenhuma situação o valor da indenização a que o Beneficiário terá direito poderá ultrapassar o valor VD ou VMR contratado.

O beneficiário não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência na cobertura afetada pelo sinistro.

24.4.7.1. VALOR A INDENIZAR: FORMA DA INDENIZAÇÃO

O contrato de seguro admite mediante acordo entre as partes, a indenização por meio de reparo ou reposição do bem, quando contratada cobertura adicional de Perda Parcial por Colisão (Cascos), sendo que na impossibilidade de reparo ou reposição do bem à época da liquidação do sinistro, respeitando o prazo máximo de indenização, a indenização devida será paga em dinheiro, salvo caso o segurado concordar em aguardar o reparo ou a reposição do bem.

24.4.7.2. VALOR A INDENIZAR: LMI

O valor da indenização respeitará o Limite Máximo de Indenização (LMI), deduzindo o valor da franquia do segurado, nos termos das Condições Especiais

da cobertura acionada pelo sinistro.

24.4.7.3. VALOR A INDENIZAR: LMG

Ao valor apurado no item anterior será aplicado o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice, remanescente na data de ocorrência do evento.

24.4.7.4. VALOR A INDENIZAR x PARCELA VINCENDA DO PRÊMIO FRACIONADO

Caso pagamento da indenização acarretar o cancelamento da Apólice de seguro, o valor da soma das parcelas vincendas do prêmio único fracionado, excluindo o respectivo adicional de fracionamento, será deduzido do valor apurado no item anterior para obter o valor da indenização a que o Beneficiário terá direito, salvo quando a indenização se der por meio de reposição do bem, pois neste caso permanecem devidas as parcelas vincendas do prêmio único fracionado.

24.4.7.5. VALOR A INDENIZAR: SALVADO, DESPESA DE SALVAMENTO E LIMPEZA

O valor a indenizar apurado na cláusula anterior será deduzido do valor de eventual salvado que permanecer em poder do Segurado, e acrescentado, o valor das despesas de salvamento e o valor das despesas para eventual retirada do entulho proveniente do evento gerador do sinistro.

24.4.8. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO: PAGAMENTO DO SINISTRO

O pagamento da indenização de qualquer cobertura se dará apenas no território brasileiro e em moeda nacional.

A **COBUCCIO SEGUROS** comunicará ao segurado ou ao(s) beneficiário(s) o valor apurado para indenização, bem como a data prevista para seu pagamento em dinheiro, sendo que, neste caso, a **COBUCCIO SEGUROS** poderá solicitar documentos e/ou informações dos dados bancários cabíveis e necessários para realizar o pagamento da indenização.

A liquidação da indenização será considerada concluída somente após a comprovação do efetivo recebimento do valor em dinheiro pelo beneficiário.

O processo de apuração dos prejuízos proveniente de um eventual sinistro será efetuado pela seguradora que, através do seu time técnico e de regulação e vistoria de sinistro, analisará e classificará o tipo de perda, se parcial ou total, e a respectiva indenização.

Nos casos de indenização integral do veículo segurado o valor a ser indenizado corresponderá:

a) Ao valor da tabela de referência especificada na Apólice de Seguro, na data da ocorrência do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste contratado para cobrir o veículo especificado na Apólice de Seguro, quando contratada a modalidade Valor de Mercado Referenciado.

b) Ao valor estipulado na Apólice de Seguro por ocasião da contratação do seguro, quando contratada a modalidade Valor Determinado.

24.4.8.1. PAGAMENTO DO SINISTRO: SALVADOS

Efetuada a indenização, os bens sinistrados considerados como “salvados” passarão à posse da **COBUCCIO SEGUROS**, não podendo o segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta, salvo para os “salvados” que ficarem com o segurado mediante acordo expressamente formalizado conforme previsto na cláusula 24.4.7.5 - VALOR A INDENIZAR: SALVADO, DESPESA DE SALVAMENTO

E LIMPEZA.

O Segurado fica obrigado a entregar toda a documentação necessária para a transferência de propriedade do(s) veículo(s) à **COBUCCIO SEGUROS**, livre e desembaraçada de quaisquer ônus junto as autoridades e demais órgãos competentes e declaração de responsabilidade por eventuais dívidas, encargos ou multas de toda e qualquer natureza, que existirem sobre o(s) mesmo(s) até a data da transmissão da posse e propriedade para a **COBUCCIO SEGUROS**.

Caso haja pendência de documentos que impeça a liberação da indenização ou a transferência do(s) veículo(s) segurado(s) para a **COBUCCIO SEGUROS**, o Segurado e/ou o Beneficiário ficarão integralmente responsáveis pelas despesas com a guarda do(s) veículo(s), podendo tais despesas serem deduzidas da indenização devida.

Consideram-se “salvados” os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, incluindo o veículo segurado.

Ocorrido sinistro que atinja o veículo segurado por este seguro, o segurado não poderá abandonar os salvados.

A Seguradora poderá, com a anuência do segurado, tomar providências para melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

No caso de pagamento de Indenização Integral, os salvados (ou seja, o veículo sinistrado) passam a ser de inteira responsabilidade da Seguradora.

No caso de pagamento de Indenização Parcial, com substituição de peças ou de partes do veículo segurado, o veículo continuará sendo do Segurado, e os salvados (ou seja, as peças ou partes substituídas) pertencerão à Seguradora, salvo acordo diversos entre as partes.

Se por qualquer motivo o sinistro não tiver cobertura securitária o segurado deverá retirar o veículo do pátio ou da oficina no prazo de até 2 (dois) dias a contar na negativa de cobertura, ficando o segurado a partir deste prazo responsável por quaisquer despesas que incidirem sobre o veículo, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade.

O segurado terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de caracterização da indenização integral, para retirar do veículo os Acessórios e/ ou equipamentos não cobertos por este seguro ou que não façam parte integrante do ano/modelo do veículo. Após este prazo, a Seguradora poderá vender o salvado no estado em que se encontrar, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ao segurado. Os custos para retirada são de responsabilidade do segurado.

24.4.8.2. PAGAMENTO DO SINISTRO: REPARO DO VEÍCULO

Em caso de reparo do veículo, a regulação do sinistro deverá ser concluída dentro do prazo máximo previsto na **cláusula 24.4.1 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO: PRAZO MÁXIMO PARA PAGAMENTO**, e o prazo para liquidação do sinistro poderá ser estendido, mediante “de acordo” do segurado ao prazo fornecido pela assistência técnica no orçamento de reparo. Caso o reparo não for concluído até a data acordada, a indenização será paga em dinheiro.

Caso se trate de Danos ou Avarias sofridas pelo veículo segurado, a Seguradora

poderá optar por uma das seguintes formas de pagamento da indenização, a depender do tipo de perda:

a) Reparo do veículo: Os serviços serão diretamente faturados em nome da oficina, seja esta da rede referenciada ou da livre escolha do Segurado, desde que respeitadas as condições do orçamento pré-aprovado. A seguradora disponibilizará ao Segurado a lista atualizada das oficinas integrantes de sua Rede Referenciada, a qual poderá ser acessada no site da Seguradora, contudo o segurado poderá reparar o veículo sinistrado na oficina de sua livre escolha, após aprovação do orçamento pela Seguradora, sendo que tal oficina deve ser habilitada a emitir nota fiscal de peças e de mão de obra, separadamente.

Ao utilizar uma das oficinas referenciadas pela Seguradora, o Segurado poderá perder a garantia de fábrica, decorrente de reparação fora da rede autorizada da montadora do veículo.

A Seguradora poderá utilizar peças usadas (quando contratado pelo Segurado) e/ou peças não originais, para fins de reparação do Veículo em caso de Sinistro. **Para os seguintes itens, não serão utilizadas peças usadas: freios, suspensão, direção, airbags e cinto de segurança.**

Caso o Segurado utilize uma das oficinas referenciadas, o Segurado terá acesso ao orçamento dos reparos, contendo a relação de todas as peças que serão utilizadas na recuperação do veículo sinistrado, usadas ou novas (conforme a opção contratada), originais ou não, devidamente identificadas por tipo. No caso de utilização de peças usadas, quando contratada essa opção, o orçamento incluirá informações sobre a procedência, condições e garantia das peças usadas.

No caso de conserto do veículo de terceiro, este deverá dar anuência prévia para que a oficina indicada pela Seguradora providencie o reparo. Caso o terceiro não autorize que o reparo seja realizado pela oficina indicada pela Seguradora, a Seguradora poderá avaliar a possibilidade de pagar a indenização por meio de reembolso, porém, a indenização tomará como parâmetro o valor da peça nova semelhante, compatível com a que seria utilizada.

Em caso de alteração significativa na Rede Referenciada, inclusive com impacto na abrangência geográfica, a Seguradora informará o Segurado que tenha optado exclusivamente pelo reparo por meio de Rede Referenciada, e garantirá o mesmo padrão de atendimento, podendo indicar prestador de serviço que não faça parte de sua rede, sem ônus adicional.

b) Reposição do bem: Se a reposição não for possível dentro do prazo de 30 (trinta) dias para a liquidação do Sinistro, a indenização será feita em dinheiro.

c) Pagamento em dinheiro, respeitando a forma e os limites contratados para cada cobertura.

24.4.8.3. PAGAMENTO DO SINISTRO MULTA, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

A indenização devida e não paga dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos previsto para o pagamento da indenização, será considerada em atraso, e sobre seu valor incidirá multa, juros de mora diário no período entre o dia seguinte ao término do prazo máximo previsto para o pagamento da indenização e o dia do seu efetivo pagamento ao beneficiário, e atualização monetária apurada entre o último índice publicado antes da data limite para pagamento da indenização em atraso e aquele publicado imediatamente anterior à data de seu

efetivo pagamento ao beneficiário, nos termos da cláusula 14 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES: CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA.

24.5.SINISTRO: REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL

Uma vez a indenização paga, os Capitais Segurados poderão ser reintegrados nos termos da cláusula 5.5 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: INDENIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO.

25. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Efetuada a indenização, a **COBUCCIO SEGUROS** sub-roga-se, nos limites dos valores despendidos com a indenização e dos gastos incorridos com a mesma, em todos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do ato ou da omissão, que tenham provocado o evento causador dos danos e prejuízos, ou que para eles tenham concorrido, obrigando-se o segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação. Este direito da **COBUCCIO SEGUROS** não poderá ser exercido em prejuízo direto do segurado.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

É ineficaz qualquer ato do segurado, de seus prepostos, ou de seus representantes, que diminua ou extinga, em prejuízo da **COBUCCIO SEGUROS**, os direitos a que se refere esta cláusula.

26. DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO REPRESENTANTE DE SEGUROS:

Desde que previsto em contrato de representação, o representante poderá assumir a obrigação de promover, ofertar e/ou distribuir este plano de seguro, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, à conta e em nome da **COBUCCIO SEGUROS**, sem prejuízo de realização de outras atividades, e atuará de acordo com os poderes delimitados no respectivo contrato de representação firmado com a **COBUCCIO SEGUROS**, onde constará sua remuneração, bem como a cláusula de reversão de resultado operacional, se houver.

Na apresentação deste plano de seguro aos integrantes do público-alvo o representante de seguros, deverá fazer constar, obrigatoriamente, de forma clara e ostensiva, o termo "opcional".

27. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

A propaganda e a promoção do Seguro por parte do Representante de Seguro e/ou do Corretor de seguros somente poderão ser realizadas com autorização prévia, expressa e, sob a supervisão da **COBUCCIO SEGUROS**, respeitadas rigorosamente estas Condições Gerais, as Condições Especiais, as demais condições contratuais, e a regulamentação de práticas de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente, ficando a **COBUCCIO SEGUROS** responsável pela fidedignidade das informações contidas nas divulgações efetuadas através das peças promocionais e de publicidade do produto, garantindo aos segurados todos os direitos e condições ali elencados, bem como a transparência de todo o processo.

A **COBUCCIO SEGUROS** é responsável direta ou indiretamente pelas informações e serviços prestados por seus intermediários e por todos aqueles que comercializarem seus produtos.

28. FORO

Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do Segurado, ou do Beneficiário, conforme o caso, para dirimir, processar, e julgar as eventuais questões judiciais decorrentes do presente plano de seguro, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29. LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O Segurado reconhece que seus dados pessoais e/ou de saúde foram usados e analisados pela **COBUCCIO SEGUROS** para análise de aceitação do risco, conforme sua autorização fornecida na Proposta de Contratação, e esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, etc.). Os dados do Segurado serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

O Segurado, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela **COBUCCIO SEGUROS**, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como:

- a confirmação da existência de tratamento;
- o acesso aos dados;
- a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados etc.

O Segurado está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a **COBUCCIO SEGUROS**, utilizando qualquer canal de comunicação a sua disposição: SAC, Chat, Whatsapp, e-mail, etc.

A **COBUCCIO SEGUROS** garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do Segurado além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer a íntegra da política de proteção de dados, por favor acesse o site da **COBUCCIO SEGUROS**.

30. SANÇÕES E EMBARGOS

30.1. Para fins desta cláusula, “EMBARGOS E SANÇÕES” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control - OFAC <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o Segurado, o

Beneficiário ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta Apólice. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.

30.2. As coberturas previstas nesta Apólice não se aplicam caso o Segurado ou Beneficiário sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.

30.3. O Segurado perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa apólice, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.

30.4. Caso o Segurado silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará o disposto na cláusula 19 – PERDA DE DIREITOS À INDENIZAÇÃO DO SEGURO das Condições Gerais.

30.5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta Apólice ficará suspenso a partir da data de inclusão do Segurado ou do Beneficiário ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do Segurado das referidas listas, do Beneficiário ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.

30.6. Durante o período em que o Segurado, o Beneficiário ou o objeto da Apólice estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a **COBUCCIO SEGUROS** seja responsável nos termos desta Apólice. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.

30.7. A **COBUCCIO SEGUROS** poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

A aceitação desse Seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP à sua comercialização e contratação.

O registro eletrônico de produtos poderá ser substituído por outro mecanismo que permita o acesso da SUSEP aos produtos comercializados, conforme regulamentação específica.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros e da sociedade seguradora, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo e CNPJ ou CPF, conforme o caso.

Este plano foi estruturado no Regime Financeiro de Repartição Simples, cuja natureza técnica, em vista da ausência de constituição de provisões matemáticas passíveis de serem resgatadas, não possibilita devolução ou resgate de Prêmios

ao Segurado ou ao Beneficiário.

As Condições Gerais e Especiais deste plano de seguro encontram-se registradas na SUSEP e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número do processo constante da Proposta de Contratação e da Apólice de seguro.

O pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre os Prêmios do Seguro ou Indenização, deverá ser efetuado por quem a legislação específica determinar.

Qualquer alteração na Apólice de seguro em vigor somente poderá ser realizada com a concordância expressa do segurado ou de seu representante legal.

Estabelece-se para fins de atualização monetária dos valores deste Seguro, quando aplicável, o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. No caso de sua extinção será adotado o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

* * * * *

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA PERDA TOTAL POR ROUBO OU FURTO QUALIFICADO

1. DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS

Esta cobertura consiste em garantir o interesse do segurado, mediante pagamento de indenização ao beneficiário, de uma única vez, em caso de sinistro ocorrido durante o período de vigência do seguro, que provoque danos materiais diretamente causados por risco coberto, respeitando o Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura, o Limite Máximo Garantido (LMG) da Apólice de seguro, estas Condições Especiais e as Condições Gerais do **Seguro Auto**.

1.1. RISCOS COBERTOS

A **COBUCCIO SEGUROS** responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado na Apólice, por:

- a) **Perda total por roubo ou furto qualificado de veículo segurado**, com destruição ou rompimento de obstáculos, sendo que a indenização ficará condicionada à constatação de vestígios materiais e inequívocos que comprovem a existência do evento, ou apurados através de inquérito policial e quando atingido o limite de 75% (setenta e cinco por cento), como abaixo previsto:
 - i. **Quando contratada, na modalidade VD:** quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada da aplicação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor contratado.
 - ii. **Quando contratada, na modalidade VMR:** quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada da aplicação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da cotação do veículo segurado, de acordo com a tabela de referência contratualmente estabelecida e em vigor na data de ocorrência do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste.
- b) **Danos materiais sofridos pelo veículo segurado ou seu conteúdo durante a prática ou simples tentativa do roubo ou furto qualificado.**

1.2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro;
- c) Custos de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto, sejam parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação;
- d) Despesas reconhecidas pela **COBUCCIO SEGUROS** como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento conforme previsto nas Condições Gerais nos termos da cláusula 5.6.3 - RISCOS COBERTOS – DESPESAS COM SALVAMENTO E

SALVADOS contemplando as despesas decorrentes dos esforços para minimização das perdas, salvamento dos bens.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Adicionalmente às exclusões previstas na cláusula 5.7 COBERTURAS: RISCOS EXCLUÍDOS, estão expressamente excluídas da cobertura do seguro:

- a) Desaparecimento, extravio, furto simples, estelionato, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita ainda que direta ou indiretamente, tenham contribuído para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- b) O desligamento do sistema de alarme por ação de terceiros ou do Segurado, quer tenha sido de maneira proposital ou por esquecimento;
- c) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- d) Quaisquer danos causados a vidros (incluindo para-brisas, vidros laterais, vidros traseiros, vidros do teto solar e retrovisores) ou acessórios, exceto aqueles consequentes da prática ou pela simples tentativa do roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura;
- e) Roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura praticado por cumplicidade, culpa ou negligência de segurados, parentes, sócios, empregados ou subcontratados do Segurado;
- f) Roubo ou furto qualificado de partes ou dos bens deixados no interior do veículo, inclusive acessórios (como sistema de som, câmeras de ré, racks de teto, entre outros).

3. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS

Em complemento à cláusula 5.8 - COBERTURAS: BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os seguintes bens:

- a) Veículos de propriedade ou sob a responsabilidade de terceiros, isto é, não pertencentes ao segurado, salvo quando alugados pelo segurado, e o sinistro ocorrer durante o período de aluguel e sejam incluídos na Apólice de seguro;
- b) Qualquer dano ao veículo causado por colisão, capotamento, incêndio, inundação ou outros distúrbios da natureza;
- c) Qualquer dano parcial ao veículo, caso este seja recuperado antes do pagamento da indenização por roubo ou furto qualificado;
- d) Valores de qualquer natureza.

4. CARÊNCIA

O período de carência da cobertura constará na respectiva Apólice de seguro, e será contado a partir do início de vigência.

Não haverá direito à indenização para eventos ocorridos durante o período de carência.

5. FRANQUIA

Correrá por conta do Segurado uma franquia dedutível calculada sobre o LMI da Cobertura cujo percentual e valor constam discriminados na especificação da Apólice.

6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

O Limite Máximo de Indenização (LMI) é a importância máxima a ser indenizada, conforme estabelecido na Apólice de seguro e vigente na data do evento coberto. Para efeito de cobertura e determinação do Limite Máximo de Indenização (LMI), será considerada data do evento a data em que ocorrer o dano, comprovada mediante documentos apresentados no aviso do sinistro.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta Apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratado na presente cobertura.

7. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL

Não haverá reintegração do Limite Máximo de Indenização (LMI) após a indenização.

8. CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO

Ocorrerá a cessação de cobertura e cancelamento da Apólice de seguro após indenização de sinistro com decorrente desta cobertura que torne nulo o Limite Máximo de Indenização (LMI) nos termos da cláusula 5.5 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: INDENIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO.

9. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Adicionalmente aos termos da cláusula 24.4 – SINISTROS: REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO:

- a) Indenização integral do veículo será realizada em dinheiro.
- b) A seguradora indenizará o segurado ou o proprietário legal. Quando não forem a mesma pessoa, será necessária uma autorização por escrito, por meio da qual um permite que o outro receba a indenização.
- c) Em caso de veículo alienado: i) A indenização será paga diretamente ao segurado após a comprovação do pagamento e da baixa da dívida. ii) A seguradora poderá pagar o financiamento — até o limite de indenização — diretamente à instituição financeira, mediante autorização do segurado, o qual poderá receber o saldo remanescente. iii) Se houver beneficiário na apólice, a indenização deve ser paga à pessoa física ou jurídica indicada.
- d) Comprovada a indenização integral por roubo ou furto qualificado, de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e/ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI e/ou ICMS dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo.
- e) Quando da liquidação de sinistro de indenização integral, é vedada a dedução de valores referentes às avarias previamente constatadas.

A indenização somente será paga se o veículo:

- a) Estiver livre de dívidas, inclusive estadias, penhoras, ônus, gravames, contestações ou restrições de qualquer natureza;
- b) Apresentar documentos ou registros autênticos e regulares;

- c) Estiver com a documentação regularizada e com os documentos definitivos de liberação da alfândega, se importado.

10. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

Adicionalmente aos termos da cláusula 24.3 – SINISTRO: DOCUMENTOS MÍNIMOS, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes itens:

- a) Certificado de registro do veículo (DUT) documento de transferência assinado com firma reconhecida por autenticidade;
- b) Certificado de registro e licenciamento do veículo original (CRLV), exercício atual;
- c) Certidão Negativa de Multas do DETRAN (Nada Consta);
- d) Comprovante de multas pagas eventualmente existentes;
- e) Nos casos de alienação fiduciária (se existente):
 - baixa de alienação (instrumento de liberação); ou
 - baixa no gravame (SNG - sistema nacional de gravame); ou
 - carta de crédito junto à financeira, para quitação do saldo devedor.
- f) Contrato de arrendamento ou locação entre as partes envolvidas, quando for o caso;
- g) Carnê de pagamento do prêmio quitado;
- h) Nota Fiscal original de compra do veículo (em caso de 0Km);
- i) Contrato Social e/ou procuração (se veículo de propriedade de pessoa jurídica);
- j) Termo de responsabilidade por multa e IPVA (formulário fornecido pela Seguradora), com firma reconhecida;
- k) Chaves do carro, se possível;
- l) 4ª (quarta) via de Declaração de Importação (DI) com liberação alfandegária, em se tratando de veículo estrangeiro, ou a Nota Fiscal emitida em concessionária ou distribuidora que importou o veículo na qual conste o número e a data da Declaração de Importação (DI) e o nome da repartição aduaneira que procedeu ao respectivo desembaraço, se for o caso;
- m) Pessoa Jurídica – Nota Fiscal de baixa do ativo fixo;
- n) Certidão Negativa de débito de IPVA (as exigências com relação a este imposto deverão acompanhar a legislação do Estado onde o veículo está cadastrado, relativo ao ano em que ocorreu o sinistro);
- o) Certidão de recuperação, formulário auto entrega/depósito, certidão de liberação pela autoridade policial.

11. CONDIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

* * * * *

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA PERDA TOTAL POR COLISÃO (CASCO PT)

1. DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS

Esta cobertura consiste em garantir o interesse do segurado, mediante pagamento de indenização ao beneficiário, de uma única vez, em caso de sinistro ocorrido durante o período de vigência do seguro, que provoque danos materiais diretamente causados por risco coberto, respeitando o Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura, o Limite Máximo Garantido (LMG) da Apólice de seguro, estas Condições Especiais e as Condições Gerais do **Seguro Auto**.

1.1. RISCOS COBERTOS

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a **COBUCCIO SEGUROS** responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado na Apólice, por:

- a) Perda total por colisão de veículo segurado, quando atingir o limite de 75% (setenta e cinco por cento), como abaixo previsto:
 - i. Quando contratada, na modalidade VD: quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada da aplicação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor contratado.
 - ii. Quando contratada, na modalidade VMR: quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada da aplicação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da cotação do veículo segurado, de acordo com a tabela de referência contratualmente estabelecida e em vigor na data de ocorrência do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste.
- b) Danos materiais sofridos pelo veículo segurado ou seu conteúdo durante a prática ou simples tentativa do roubo ou furto qualificado, caso o veículo roubado for encontrado após registro do boletim de ocorrência.
- c) Eventos cobertos:
 - i. Acidentes de trânsito como colisão, capotagem e quedas de pontes ou precipícios;
 - ii. Danos causados ao veículo após o roubo ou furto, caso o veículo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;
 - iii. Queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
 - iv. Acidente durante transporte do veículo por qualquer meio apropriado (como guincho);
 - v. Atos danosos praticados por terceiros;

1.2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro;
- c) Custos de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto, sejam parte dos reparos finais e não impliquem no

aumento do custo total de recuperação;

- d) Despesas reconhecidas pela **COBUCCIO SEGUROS** como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento conforme previsto nas Condições Gerais nos termos da cláusula 5.6.3 - RISCOS COBERTOS – DESPESAS COM SALVAMENTO E SALVADOS contemplando as despesas decorrentes dos esforços para minimização das perdas, salvamento dos bens.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Adicionalmente às exclusões previstas na cláusula 5.7 COBERTURAS: RISCOS EXCLUÍDOS, estão expressamente excluídas da cobertura do seguro:

- a) Roubo ou furto do veículo;
- b) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- c) Quaisquer danos causados a vidros (incluindo para-brisas, vidros laterais, vidros traseiros, vidros do teto solar e retrovisores) ou acessórios, exceto aqueles consequentes da prática ou pela simples tentativa do roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura;
- d) Incêndio ou explosão acidental do veículo;
- e) Perdas ou danos resultantes de colisão ou desastres naturais cujo prejuízo apurado no sinistro seja abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) do valor contratado e descrito na Apólice de Seguro.
- f) Desaparecimento, extravio, furto simples, estelionato, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita ainda que direta ou indiretamente, tenham contribuído para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- g) Quaisquer danos causados a vidros (incluindo para-brisas, vidros laterais, vidros traseiros, vidros do teto solar e retrovisores) ou acessórios, exceto aqueles consequentes da prática ou pela simples tentativa do roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura.
- h) Danos provenientes de queda de raio ou granizo.

3. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS

Em complemento à cláusula 5.8 - COBERTURAS: BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os seguintes bens:

- a) Veículos de propriedade ou sob a responsabilidade de terceiros, isto é, não pertencentes ao segurado, salvo quando alugados pelo segurado, e o sinistro ocorrer durante o período de aluguel;
- b) Qualquer dano parcial ao veículo;
- c) Valores de qualquer natureza.

4. CARÊNCIA

O período de carência da cobertura constará na respectiva Apólice de seguro, e será contado a partir do início de vigência.

Não haverá direito à indenização para eventos ocorridos durante o período de carência.

5. FRANQUIA

Correrá por conta do Segurado uma franquia dedutível calculada sobre o LMI da Cobertura cujo percentual e valor constam discriminados na especificação da Apólice.

6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

O Limite Máximo de Indenização (LMI) é a importância máxima a ser indenizada, conforme estabelecido na Apólice de seguro e vigente na data do evento coberto. Para efeito de cobertura e determinação do Limite Máximo de Indenização (LMI), será considerada data do evento a data em que ocorrer o dano, comprovada mediante documentos apresentados no aviso do sinistro.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta Apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratado na presente cobertura.

7. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL

Não haverá reintegração do Limite Máximo de Indenização (LMI) após a indenização.

8. CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO

Ocorrerá a cessação de cobertura e cancelamento da Apólice de seguro após indenização de sinistro com decorrente desta cobertura que torne nulo o Limite Máximo de Indenização (LMI) nos termos da cláusula 5.5 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: INDENIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO.

9. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Adicionalmente aos termos da cláusula 24.4 – SINISTROS: REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO:

- a) Indenização integral do veículo será realizada em dinheiro.
- b) A seguradora indenizará o segurado ou o proprietário legal. Quando não forem a mesma pessoa, será necessária uma autorização por escrito, por meio da qual um permite que o outro receba a indenização.
- c) Em caso de veículo alienado: i) A indenização será paga diretamente ao segurado após a comprovação do pagamento e da baixa da dívida. ii) A seguradora poderá pagar o financiamento — até o limite de indenização — diretamente à instituição financeira, mediante autorização do segurado, o qual poderá receber o saldo remanescente. iii) Se houver beneficiário na apólice, a indenização deve ser paga à pessoa física ou jurídica indicada.
- d) Comprovada a indenização integral por sinistro coberto, de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e/ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI e/ou ICMS dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo.

e) Quando da liquidação de sinistro de indenização integral, é vedada a dedução de valores referentes às avarias previamente constatadas.

A indenização somente será paga se o veículo:

- a) Estiver livre de dívidas, inclusive estadias, penhoras, ônus, gravames, contestações ou restrições de qualquer natureza;
- b) Apresentar documentos ou registros autênticos e regulares;
- c) Estiver com a documentação regularizada e com os documentos definitivos de liberação da alfândega, se importado.

10. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

Adicionalmente aos termos da cláusula 24.3 – SINISTRO: DOCUMENTOS MÍNIMOS, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes itens:

- a) Certificado de registro do veículo (DUT) documento de transferência assinado com firma reconhecida por autenticidade;
- b) Certificado de registro e licenciamento do veículo original (CRLV), exercício atual;
- c) Certidão Negativa de Multas do DETRAN (Nada Consta);
- d) Comprovante de multas pagas eventualmente existentes;
- e) Nos casos de alienação fiduciária (se existente):
 - baixa de alienação (instrumento de liberação); ou
 - baixa no gravame (SNG - sistema nacional de gravame); ou
 - carta de crédito junto à financeira, para quitação do saldo devedor.
- f) Contrato de arrendamento ou locação entre as partes envolvidas, quando for o caso;
- g) Comprovante de pagamento do prêmio quitado;
- h) Nota Fiscal original de compra do veículo (em caso de OKm);
- i) Contrato Social e/ou procuração (se veículo de propriedade de pessoa jurídica);
- j) Termo de responsabilidade por multa e IPVA (formulário fornecido pela Seguradora), com firma reconhecida;
- k) Chaves do carro, se possível;
- l) 4ª (quarta) via de Declaração de Importação (DI) com liberação alfandegária, em se tratando de veículo estrangeiro, ou a Nota Fiscal emitida em concessionária ou distribuidora que importou o veículo na qual conste o número e a data da Declaração de Importação (DI) e o nome da repartição aduaneira que procedeu ao respectivo desembaraço, se for o caso;
- m) Pessoa Jurídica – Nota Fiscal de baixa do ativo fixo;
- n) Certidão Negativa de débito de IPVA (as exigências com relação a este imposto deverão acompanhar a legislação do Estado onde o veículo está cadastrado, relativo ao ano em que ocorreu o sinistro);
- o) Formulário de Autorização – remoção do veículo;
- p) CNH do condutor do veículo no momento do acidente.

11. CONDIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

* * * * *

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA VEÍCULOS DANOS MATERIAIS (RCF_V_DM)

1. DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS

Esta cobertura consiste em garantir o interesse do segurado, mediante pagamento de indenização, de uma única vez, em caso de sinistro ocorrido durante o período de vigência do seguro, que provoque a terceiros danos materiais diretamente causados por risco coberto, respeitando o Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura, o Limite Máximo Garantido (LMG) da Apólice de seguro, estas Condições Especiais e as Condições Gerais do Seguro Auto.

O pagamento da indenização poderá ocorrer por meio de reembolso ao segurado ou diretamente ao terceiro prejudicado.

1.1. RISCOS COBERTOS:

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado na Apólice: a Indenização da quantia que o Segurado for legalmente obrigado a pagar a Terceiros em razão da responsabilidade civil dele pelos Danos Patrimoniais cobertos por esta Apólice, ocorridos em todo o território brasileiro durante o período de Vigência e decorrentes do risco da circulação do veículo segurado que esteja indicado na Apólice de Seguros.

Entende-se como evento de Danos Materiais a obrigação de reembolso assumida pela Seguradora, no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos à propriedade material causados pelo veículo Segurado.

1.2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto:

- a. Das indenizações que for obrigado a pagar, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, desde que não caracterizada por revelia, ou de acordo autorizado de forma prévia e expressa pela Seguradora, por Danos Materiais involuntários causados a terceiros e que decorram de risco coberto durante a vigência deste Seguro.
- b. Das despesas efetuadas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros, cobertas pelo Seguro. Os advogados serão nomeados por livre escolha do Segurado, sendo necessária a prévia concordância da Seguradora somente quanto aos valores de honorários.
- c. Dos valores referentes aos Danos Materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, até o Limite Máximo de Indenização previsto neste Seguro.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Adicionalmente às exclusões previstas na cláusula 5.7 COBERTURAS: RISCOS

EXCLUÍDOS, estão expressamente excluídas da cobertura do seguro:

- a) Danos causados pelo veículo segurado durante o tempo em que esteve em poder de terceiros em razão de roubo, furto ou sequestro;
- b) Danos a bens de terceiros em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- c) Reclamações resultantes de danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente e danos decorrentes de operações de carga e descarga, salvo expressa menção em contrário;
- d) Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, salvo se as referidas responsabilidades existissem para o segurado mesmo na falta de tais contratos e convenções;
- e) Multas e fianças impostas ao segurado e as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- f) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- g) Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com sua locomoção;
- h) Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais coberta pelo presente contrato;
- i) Pela natureza compensatória, não se encontram cobertas pela presente apólice as indenizações por danos morais e corporais, decorrentes de acidentes, que o segurado seja obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável, salvo quando contratada a cobertura específica;
- j) A quem não se enquadra no conceito de terceiros: i) para segurado pessoa física: o próprio segurado, o condutor, qualquer passageiro do veículo do segurado, bem como o cônjuge e/ou companheiro(a), os parentes naturais ou por afinidade do segurado até o 3º grau, quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente e empresas nas quais o segurado ou condutor integre o quadro social. li) para segurado pessoa jurídica: o próprio segurado, qualquer pessoa que integre o quadro social ou de administração da empresa, os empregados da empresa, seus ascendentes, descendentes, cônjuges/ companheiro(a) e os parentes naturais ou por afinidade até o 3º grau, prepostos e prestadores de serviços, empresas do mesmo grupo, cooperativas, coligadas, associadas etc.
- k) Reembolso de quaisquer despesas do segurado ou do advogado com locomoção, refeição ou estadias decorrentes do processo judicial;
- l) Julgamento à revelia, ou seja, o não comparecimento do réu ao seu próprio julgamento ou a falta de apresentação de defesa.

3. PERDA DE DIREITOS

Em complemento à cláusula 19 - PERDA DE DIREITOS À INDENIZAÇÃO DO SEGURO as Condições Gerais, o segurado ou seu beneficiário perderá o direito à indenização, caso:

- a) O Segurado deixar de comunicar a **COBUCCIO SEGUROS**, por escrito, tão logo tenha conhecimento, de qualquer reclamação judicial ou extrajudicial proposta por um terceiro, sob pena de perda do direito à indenização e do prêmio pago;
- b) O Segurado reconhecer qualquer responsabilidade, bem como confessar, transigir, indenizar, ou realizar acordo com terceiro, sem a prévia e expressa anuência da **COBUCCIO SEGUROS**;
- c) O Segurado cometer qualquer ato que diminua ou extinga, em prejuízo da **COBUCCIO SEGUROS**, o direito de sub-rogação.

4. CARÊNCIA

O período de carência da cobertura constará na respectiva Apólice de seguro, e será contado a partir do início de vigência.

Não haverá direito à indenização para eventos ocorridos durante o período de carência.

5. FRANQUIA

Correrá por conta do Segurado uma franquia dedutível calculada sobre o LMI da Cobertura cujo percentual e valor constam discriminados na especificação da Apólice.

6. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Correrá por conta do Segurado uma participação obrigatória do segurado calculada sobre os prejuízos indenizáveis, por sinistro ou série de sinistros resultantes de um mesmo evento, de acordo com o percentual e valor estabelecidos e constantes da Apólice.

7. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Para fins da determinação do Limite Máximo de Indenização (LMI) e do Limite Máximo de Garantia (LMG), será considerada como data do evento aquela em for efetuada a decisão judicial final, ou firmado o acordo com o terceiro.

O Limite Máximo de Indenização (LMI) é a importância máxima a ser indenizada, conforme estabelecido na Apólice de seguro e vigente na data do evento coberto. A indenização se dará por meio de reembolso ao segurado, pagamento direto ao terceiro prejudicado em caso de acordo, ou efetuando quando possível o pagamento determinado na decisão judicial em nome do segurado.

8. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Em complemento à cláusula 24.4 - SINISTRO: REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO das Condições Gerais, salientamos que o processo de regulação dos sinistros desta cobertura possui etapas próprias e específicas, tais como:

- a) Ao receber qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando seus advogados de defesa. Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente.
- b) O valor da indenização será fixado por sentença judicial transitada em julgado

ou por acordo judicial ou extrajudicial, o qual somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência.

- c) Na hipótese de proposta de acordo judicial ou extrajudicial recomendado pela Seguradora, aceita pelo terceiro prejudicado, porém recusada pelo Segurado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

Fixada a indenização devida à Seguradora:

- a) Efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, bem como as custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados.
- b) Se a reparação pecuniária compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente a parte em dinheiro e caso a Seguradora tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

9. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL

Em caso de indenização paga por sinistro coberto, a reintegração da verba contratada será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se durante a vigência do seguro o segurado for responsável por ocasionar novos danos a terceiros, a respectiva cobertura será automaticamente cancelada quando a soma das indenizações pagas ultrapassar o limite máximo de indenização. A apólice de seguro permanecerá vigente, mas o segurado não poderá contratar novamente esta cobertura durante o período de vigência da apólice.

10. CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO

Ocorrerá a cessação de cobertura após indenização de sinistro com decorrente cancelamento desta cobertura que torne nulo o Limite Máximo de Indenização (LMI) nos termos da cláusula 5.5 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: INDENIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO. Entretanto, a Apólice de seguro continuará em vigor para as demais coberturas contratadas.

11. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

Adicionalmente aos termos da cláusula 24.3 – SINISTRO: DOCUMENTOS MÍNIMOS, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes itens:

- a) Boletim de ocorrência policial, em caso de ilícito penal;
- b) Reclamação do(s) terceiro(s) envolvido(s) acompanhada de correspondência do Segurado expressando sua responsabilidade no sinistro;
- c) Acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o Segurado (com prévia autorização da Seguradora) ou sentença transitada em julgado determinando o pagamento da indenização ao terceiro envolvido;
- d) Comprovantes originais das despesas;
- e) Comprovante de reembolso do Segurado ao terceiro (com prévia autorização da Seguradora).

12. CONDIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido

expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

* * * * *

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA VEÍCULOS DANOS CORPORAIS (RCF_V_DC)

1. DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS

Esta cobertura consiste em garantir o interesse do segurado, mediante pagamento de indenização, de uma única vez, em caso de sinistro ocorrido durante o período de vigência do seguro, que provoque a terceiros danos corporais diretamente causados por risco coberto, respeitando o Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura, o Limite Máximo Garantido (LMG) da Apólice de seguro, estas Condições Especiais e as Condições Gerais do Seguro Auto. O pagamento da indenização poderá ocorrer por meio de reembolso ao segurado ou diretamente ao terceiro prejudicado.

1.1. RISCOS COBERTOS:

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado na Apólice: a Indenização da quantia que o Segurado for legalmente obrigado a pagar a Terceiros em razão da responsabilidade civil dele pelos Danos Corporais cobertos por esta Apólice, ocorridos em todo o território brasileiro durante o período de Vigência e decorrentes do risco da circulação do veículo segurado que esteja indicado na Apólice de Seguros.

Entende-se como evento de Danos Corporais a obrigação de reembolso assumida pela Seguradora, no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos corporais e/ou lesões físicas causados pelo veículo Segurado.

1.2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto:

- a) das indenizações que for obrigado a pagar, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, desde que não caracterizada por Revelia, ou de acordo autorizado de forma prévia e expressa pela Seguradora, por Danos Corporais involuntários, causados a terceiros e que decorram de risco coberto durante a vigência deste Seguro.
- b) das despesas efetuadas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros, cobertas pelo Seguro. Os advogados serão nomeados por livre escolha do Segurado, sendo necessária a prévia concordância da Seguradora somente quanto aos valores de honorários.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Adicionalmente às exclusões previstas na cláusula 5.7 COBERTURAS: RISCOS EXCLUÍDOS, estão expressamente excluídas da cobertura do seguro:

- a) Danos causados pelo veículo segurado durante o tempo em que esteve em poder de terceiros em razão de roubo, furto ou sequestro;
- b) Danos a bens de terceiros em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

- c) Reclamações resultantes de danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente e danos decorrentes de operações de carga e descarga, salvo expressa menção em contrário;
- d) Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, salvo se as referidas responsabilidades existissem para o segurado mesmo na falta de tais contratos e convenções;
- e) Multas e fianças impostas ao segurado e as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- f) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- g) Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com sua locomoção;
- h) Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais coberta pelo presente contrato;
- i) Pela natureza compensatória, não se encontram cobertas pela presente apólice as indenizações por danos materiais e morais, decorrentes de acidentes, que o segurado seja obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável, salvo quando contratada a cobertura específica;
- j) A quem não se enquadra no conceito de terceiros: i) para segurado pessoa física: o próprio segurado, o condutor, qualquer passageiro do veículo do segurado, bem como o cônjuge e/ou companheiro(a), os parentes naturais ou por afinidade do segurado até o 3º grau, quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente e empresas nas quais o segurado ou condutor integre o quadro social. ii) para segurado pessoa jurídica: o próprio segurado, qualquer pessoa que integre o quadro social ou de administração da empresa, os empregados da empresa, seus ascendentes, descendentes, cônjuges/ companheiro(a) e os parentes naturais ou por afinidade até o 3º grau, prepostos e prestadores de serviços, empresas do mesmo grupo, cooperativas, coligadas, associadas etc.
- k) Reembolso de quaisquer despesas do segurado ou do advogado com locomoção, refeição ou estadias decorrentes do processo judicial;
- l) Julgamento à revelia, ou seja, o não comparecimento do réu ao seu próprio julgamento ou a falta de apresentação de defesa.

3. PERDA DE DIREITOS

Em complemento à cláusula 19 - PERDA DE DIREITOS À INDENIZAÇÃO DO SEGURO as Condições Gerais, o segurado ou seu beneficiário perderá o direito à indenização, caso:

- a) O Segurado deixar de comunicar a **COBUCCIO SEGUROS**, por escrito, tão logo tenha conhecimento, de qualquer reclamação judicial ou extrajudicial proposta por um terceiro, sob pena de perda do direito à indenização e do

prêmio pago;

- b) O Segurado reconhecer qualquer responsabilidade, bem como confessar, transigir, indenizar, ou realizar acordo com terceiro, sem a prévia e expressa anuência da **COBUCCIO SEGUROS**;
- c) O Segurado cometer qualquer ato que diminua ou extinga, em prejuízo da **COBUCCIO SEGUROS**, o direito de sub-rogação.

4. CARÊNCIA

O período de carência da cobertura constará na respectiva Apólice de seguro, e será contado a partir do início de vigência.

Não haverá direito à indenização para eventos ocorridos durante o período de carência.

5. FRANQUIA

Correrá por conta do Segurado uma franquia dedutível calculada sobre o LMI da Cobertura cujo percentual e valor constam discriminados na especificação da Apólice.

6. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Correrá por conta do Segurado uma participação obrigatória do segurado calculada sobre os prejuízos indenizáveis, por sinistro ou série de sinistros resultantes de um mesmo evento, de acordo com o percentual e valor estabelecidos e constantes da Apólice.

7. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Para fins da determinação do Limite Máximo de Indenização (LMI) e do Limite Máximo de Garantia (LMG), será considerada como data do evento aquela em for efetuada a decisão judicial final, ou firmado o acordo com o terceiro.

O Limite Máximo de Indenização (LMI) é a importância máxima a ser indenizada, conforme estabelecido na Apólice de seguro e vigente na data do evento coberto. A indenização se dará por meio de reembolso ao segurado, pagamento direto ao terceiro prejudicado em caso de acordo, ou efetuando quando possível o pagamento determinado na decisão judicial em nome do segurado.

8. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Em complemento à cláusula 24.4 - SINISTRO: REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO das Condições Gerais, salientamos que o processo de regulação dos sinistros desta cobertura possui etapas próprias e específicas, tais como:

- a) Ao receber qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando seus advogados de defesa. Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente.
- b) O valor da indenização será fixado por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo judicial ou extrajudicial, o qual somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência.
- c) Na hipótese de proposta de acordo judicial ou extrajudicial recomendado pela Seguradora, aceita pelo terceiro prejudicado, porém recusada pelo Segurado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

Fixada a indenização devida à Seguradora:

- a) Efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, bem como as custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados.
- b) Se a reparação pecuniária compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente a parte em dinheiro e caso a Seguradora tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

9. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL

Em caso de indenização paga por sinistro coberto, a reintegração da verba contratada será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se durante a vigência do seguro o segurado for responsável por ocasionar novos danos a terceiros, a respectiva cobertura será automaticamente cancelada quando a soma das indenizações pagas ultrapassar o limite máximo de indenização. A apólice de seguro permanecerá vigente, mas o segurado não poderá contratar novamente esta cobertura durante o período de vigência da apólice.

10. CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO

Ocorrerá a cessação de cobertura após indenização de sinistro com decorrente cancelamento desta cobertura que torne nulo o Limite Máximo de Indenização (LMI) nos termos da cláusula 5.5 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: INDENIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO. Entretanto, a Apólice de seguro continuará em vigor para as demais coberturas contratadas.

11. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

Adicionalmente aos termos da cláusula 24.3 – SINISTRO: DOCUMENTOS MÍNIMOS, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes itens:

- a) Boletim de ocorrência policial, em caso de ilícito penal;
- b) Reclamação do(s) terceiro(s) envolvido(s) acompanhada de correspondência do Segurado expressando sua responsabilidade no sinistro;
- c) Acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o Segurado (com prévia autorização da Seguradora) ou sentença transitada em julgado determinando o pagamento da indenização ao terceiro envolvido;
- d) Laudo médico ou registro de atendimento (no caso de danos corporais);
- e) Laudo médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para a recuperação (no caso de danos corporais);
- f) Relatório de atendimento médico informando o histórico clínico e tratamento prescrito, quando for o caso;
- g) Alta médica, quando for o caso;
- h) Comprovantes originais das despesas;
- i) Comprovante de reembolso do Segurado ao terceiro (com prévia autorização da Seguradora).

12. CONDIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido

expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

* * * * *

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA VEÍCULOS DANOS MORAIS (RCF_V_DMO)

1. DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS

Esta cobertura consiste em garantir o interesse do segurado, mediante pagamento de indenização, de uma única vez, em caso de sinistro ocorrido durante o período de vigência do seguro, que provoque a terceiros danos morais diretamente causados por risco coberto, respeitando o Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura, o Limite Máximo Garantido (LMG) da Apólice de seguro, estas Condições Especiais e as Condições Gerais do Seguro Auto.

O pagamento da indenização poderá ocorrer por meio de reembolso ao segurado ou diretamente ao terceiro prejudicado.

1.1. RISCOS COBERTOS:

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado na Apólice: a Indenização da quantia que o Segurado for legalmente obrigado a pagar a Terceiros em razão da responsabilidade civil dele pelos Danos Morais cobertos por esta Apólice, ocorridos em todo o território brasileiro durante o período de Vigência e decorrentes do risco da circulação do veículo segurado que esteja indicado na Apólice de Seguros. Esta cobertura somente poderá ser adquirida na hipótese de contratação de uma ou das duas coberturas adicionais de Responsabilidade Civil Facultativa Veículos (Danos Materiais e/ou Danos Corporais).

1.2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto:

- a) Para efeito desta cobertura, Danos Morais referem-se aos reflexos de Acidente automobilístico que causem danos psicológicos à vítima e/ou seus familiares, tais como traumas, sofrimento, desconforto, dores físicas, dores afetivas e que possam afetar a virtude, a honra e a imagem.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Adicionalmente às exclusões previstas na cláusula 5.7 COBERTURAS: RISCOS EXCLUÍDOS, estão expressamente excluídas da cobertura do seguro:

- a) Todas as condenações por Danos Materiais e/ou Danos Corporais que venham a ser impostas ao Segurado motivadas ou não por fatos relacionados ao Acidente com o veículo segurado.

3. PERDA DE DIREITOS

Em complemento à cláusula 19 - PERDA DE DIREITOS À INDENIZAÇÃO DO SEGURO as Condições Gerais, o segurado ou seu beneficiário perderá o direito à indenização, caso:

- a) O Segurado deixar de comunicar a **COBUCCIO SEGUROS**, por escrito, tão logo tenha conhecimento, de qualquer reclamação judicial ou extrajudicial proposta por um terceiro, sob pena de perda do direito à indenização e do

prêmio pago;

- b) O Segurado reconhecer qualquer responsabilidade, bem como confessar, transigir, indenizar, ou realizar acordo com terceiro, sem a prévia e expressa anuência da **COBUCCIO SEGUROS**;
- c) O Segurado cometer qualquer ato que diminua ou extinga, em prejuízo da **COBUCCIO SEGUROS**, o direito de sub-rogação.

4. CARÊNCIA

O período de carência da cobertura constará na respectiva Apólice de seguro, e será contado a partir do início de vigência.

Não haverá direito à indenização para eventos ocorridos durante o período de carência.

5. FRANQUIA

Correrá por conta do Segurado uma franquia dedutível calculada sobre o LMI da Cobertura cujo percentual e valor constam discriminados na especificação da Apólice.

6. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Correrá por conta do Segurado uma participação obrigatória do segurado calculada sobre os prejuízos indenizáveis, por sinistro ou série de sinistros resultantes de um mesmo evento, de acordo com o percentual e valor estabelecidos e constantes da Apólice.

7. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Para fins da determinação do Limite Máximo de Indenização (LMI) e do Limite Máximo de Garantia (LMG), será considerada como data do evento aquela em for efetuada a decisão judicial final, ou firmado o acordo com o terceiro.

O Limite Máximo de Indenização (LMI) é a importância máxima a ser indenizada, conforme estabelecido na Apólice de seguro e vigente na data do evento coberto. A indenização se dará por meio de reembolso ao segurado, pagamento direto ao terceiro prejudicado em caso de acordo, ou efetuando quando possível o pagamento determinado na decisão judicial em nome do segurado.

8. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Em complemento à cláusula 24.4 - SINISTRO: REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO das Condições Gerais, salientamos que o processo de regulação dos sinistros desta cobertura possui etapas próprias e específicas, tais como:

- a) Ao receber qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando seus advogados de defesa. Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente.
- b) O valor da indenização será fixado por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo judicial ou extrajudicial, o qual somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência.
- c) Na hipótese de proposta de acordo judicial ou extrajudicial recomendado pela Seguradora, aceita pelo terceiro prejudicado, porém recusada pelo Segurado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

Fixada a indenização devida à Seguradora:

- a) Efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, bem como as custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados.
- b) Se a reparação pecuniária compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente a parte em dinheiro e caso a Seguradora tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

9. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL

Em caso de indenização paga por sinistro coberto, a reintegração da verba contratada será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se durante a vigência do seguro o segurado for responsável por ocasionar novos danos a terceiros, a respectiva cobertura será automaticamente cancelada quando a soma das indenizações pagas ultrapassar o limite máximo de indenização. A apólice de seguro permanecerá vigente, mas o segurado não poderá contratar novamente esta cobertura durante o período de vigência da apólice.

10. CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO

Ocorrerá a cessação de cobertura após indenização de sinistro com decorrente cancelamento desta cobertura que torne nulo o Limite Máximo de Indenização (LMI) nos termos da cláusula 5.5 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: INDENIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO. Entretanto, a Apólice de seguro continuará em vigor para as demais coberturas contratadas.

11. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

Adicionalmente aos termos da cláusula 24.3 – SINISTRO: DOCUMENTOS MÍNIMOS, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes itens:

- a) Boletim de ocorrência policial, em caso de ilícito penal;
- b) Reclamação do(s) terceiro(s) envolvido(s) acompanhada de correspondência do Segurado expressando sua responsabilidade no sinistro;
- c) Acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o Segurado (com prévia autorização da Seguradora) ou sentença transitada em julgado determinando o pagamento da indenização ao terceiro envolvido;
- d) Comprovante de reembolso do Segurado ao terceiro (com prévia autorização da Seguradora).

12. CONDIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA ADICIONAL PERDA PARCIAL POR COLISÃO (CASCO PARCIAL)

1. DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS

Esta cobertura consiste em garantir o interesse do segurado, mediante pagamento de indenização ao beneficiário, de uma única vez, em caso de sinistro ocorrido durante o período de vigência do seguro, que provoque danos materiais diretamente causados por risco coberto, respeitando o Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura, o Limite Máximo Garantido (LMG) da Apólice de seguro, estas Condições Especiais e as Condições Gerais do **Seguro Auto**.

1.1. RISCOS COBERTOS

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a **COBUCCIO SEGUROS** responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado na Apólice, por:

- a) Perda parcial por colisão de veículo segurado, quando não atingir o limite de 75% (setenta e cinco por cento), como abaixo previsto:
 - i. Quando contratada, na modalidade VD: quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, não atingirem ou não ultrapassarem a quantia apurada da aplicação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor contratado.
 - ii. Quando contratada, na modalidade VMR: quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, não atingirem ou não ultrapassarem a quantia apurada da aplicação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da cotação do veículo segurado, de acordo com a tabela de referência contratualmente estabelecida e em vigor na data de ocorrência do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste.
- b) Danos materiais sofridos pelo veículo segurado ou seu conteúdo durante a prática ou simples tentativa do roubo ou furto qualificado, caso o veículo roubado for encontrado após registro do boletim de ocorrência.
- c) Eventos cobertos:
 - i. Acidentes de trânsito como colisão, capotagem e quedas de pontes ou precipícios;
 - ii. Danos causados ao veículo após o roubo ou furto, caso o veículo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;
 - iii. Queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
 - iv. Acidente durante transporte do veículo por qualquer meio apropriado (como guincho);
 - v. Atos danosos praticados por terceiros.

1.2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro;
- c) Custos de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto, sejam parte dos reparos finais e não impliquem no

aumento do custo total de recuperação;

- d) Despesas reconhecidas pela **COBUCCIO SEGUROS** como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento conforme previsto nas Condições Gerais nos termos da cláusula 5.6.3 - RISCOS COBERTOS – DESPESAS COM SALVAMENTO E SALVADOS contemplando as despesas decorrentes dos esforços para minimização das perdas, salvamento dos bens.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Adicionalmente às exclusões previstas na cláusula 5.7 COBERTURAS: RISCOS EXCLUÍDOS, estão expressamente excluídas da cobertura do seguro:

- a) Roubo ou furto do veículo;
- b) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- c) Quaisquer danos causados a vidros (incluindo para-brisas, vidros laterais, vidros traseiros, vidros do teto solar e retrovisores) ou acessórios, exceto aqueles consequentes da prática ou pela simples tentativa do roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura;
- d) Incêndio ou explosão accidental do veículo;
- e) Perdas ou danos resultantes de colisão ou desastres naturais cujo prejuízo apurado no sinistro seja superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor contratado e descrito na Apólice de Seguro.
- f) Danos provenientes de queda de raio ou granizo.

3. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS

Em complemento à cláusula 5.8 - COBERTURAS: BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os seguintes bens:

- a) Veículos de propriedade ou sob a responsabilidade de terceiros, isto é, não pertencentes ao segurado, salvo quando alugados pelo segurado, e o sinistro ocorrer durante o período de aluguel;
- b) Valores de qualquer natureza.

4. CARÊNCIA

O período de carência da cobertura constará na respectiva Apólice de seguro, e será contado a partir do início de vigência.

Não haverá direito à indenização para eventos ocorridos durante o período de carência.

5. FRANQUIA

Correrá por conta do Segurado uma franquia dedutível calculada sobre o LMI da Cobertura cujo percentual e valor constam discriminados na especificação da Apólice.

6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

O Limite Máximo de Indenização (LMI) é a importância máxima a ser indenizada, conforme estabelecido na Apólice de seguro e vigente na data do evento coberto.

Para efeito de cobertura e determinação do Limite Máximo de Indenização (LMI), será considerada data do evento a data em que ocorrer o dano, comprovada mediante documentos apresentados no aviso do sinistro.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta Apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratado na presente cobertura.

7. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL

Em caso de perda parcial do veículo segurado, a reintegração da verba contratada será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se durante a vigência do seguro ocorrer novas perdas parciais, a apólice será automaticamente cancelada quando a soma das indenizações pagas ultrapassar o limite máximo de garantia (LMG).

8. CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO

Ocorrerá a cessação de cobertura e cancelamento da Apólice de seguro após indenização de sinistro com decorrente desta cobertura que torne nulo o Limite Máximo de Garantia (LMG).

9. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Adicionalmente aos termos da cláusula 24.4 – SINISTROS: REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO, a indenização da cobertura será realizada:

- a) Reparo do veículo: Os serviços poderão ser diretamente faturados em nome da oficina, a critério da seguradora, desde que respeitadas as condições do orçamento pré-aprovado;
- b) Reembolso do valor pago à oficina;
- c) Pagamento em espécie ao segurado ou o proprietário legal. Quando não forem a mesma pessoa, será necessária uma autorização por escrito, por meio da qual um permite que o outro receba a indenização.

9.1. A indenização prevista nos moldes acima deverá corresponder ao valor constante do orçamento previamente aprovado pela seguradora, contemplando todos os danos decorrentes do sinistro, **descontando a franquia**, as avarias anteriores ao sinistro constatadas na vistoria prévia e eventuais serviços realizados de forma particular não relacionados com o sinistro. **O valor da franquia será pago pelo segurado diretamente para a oficina.**

9.2. Nos reparos efetuados em oficinas não referenciadas, ficará por conta do segurado/terceiro eventual cobrança a título de estadia do veículo pelo período em que permanecer na oficina, bem como o pagamento da quantia que superar o orçamento previamente aprovado pela seguradora.

9.3. A seguradora poderá realizar inspeção no veículo reparado, antes da liberação do pagamento, para continuidade da apólice.

9.4. As peças avariadas que necessitem de substituição serão substituídas por outras de reposição genuínas ou originais não genuínas, de mesma especificação técnica do fabricante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

9.5. Peças genuínas são aquelas vendidas pelo fabricante à montadora de veículos e distribuídos para os concessionários ou para as distribuidoras de peças que a representam e que, em geral, trazem o logotipo, símbolo ou marca da montadora.

Caso algumas destas peças não contenham o logotipo da montadora, a seguradora poderá apresentar, quando necessário, nota fiscal, comprovando a sua procedência.

9.6. Peças originais não genuínas são aquelas vendidas pelo fabricante à rede de varejo independente, que não ostentam o logo, marca ou símbolos da montadora em suas estruturas e que mantenham todas as suas especificações técnicas e funcionalidades originais.

9.7. Nos reparos dos veículos segurados, quando realizados em oficinas referenciadas, serão empregadas peças automotivas genuínas nos seguintes itens: (a) sistemas de freios e seus subcomponentes; (b) caixa de direção e eixos; (c) as peças de suspensão; (d) o sistema de airbags; (e) os cintos de segurança; e (f) lataria de porta, paralamas, capo, tampa traseira, lateral, painel dianteiro e traseiro.

9.7.1. Com relação as demais peças empregadas no reparo dos veículos, em itens que não sejam os especificados acima, poderão ser empregadas, além das peças genuínas, peças automotivas originais não genuínas.

9.8. Se houver falta de alguma(s) peça(s) no mercado, o segurado receberá o valor desta(s) peça(s) conforme tabela da montadora e o valor da mão de obra para reposição.

9.9. A seguradora não responderá pelo atraso na reparação do veículo ou quaisquer perdas e danos decorrentes da falta de peças no mercado, uma vez que a disponibilidade destas é de responsabilidade do fabricante.

9.10. É garantido ao segurado o acesso ao orçamento dos reparos, que deverá conter a relação de todas as peças que serão utilizadas na recuperação do veículo sinistrado, identificadas por tipo, nos moldes descritos no item **9.4.** bem como a garantia do serviço prestado pela oficina.

10. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

Adicionalmente aos termos da cláusula 24.3 – SINISTRO: DOCUMENTOS MÍNIMOS, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes itens:

- a) Carta de esclarecimento sobre a sua responsabilidade ou não pelo acidente;
- b) Certificado de registro e licenciamento do veículo original (CRLV), exercício atual;
- c) Contrato de arrendamento ou locação entre as partes envolvidas, quando for o caso;
- d) Contrato Social e/ou procuração (se veículo de propriedade de pessoa jurídica)
- e) No mínimo 3 (três) orçamentos para o reparo do veículo e outros 3 (três) orçamentos para reparo de cada bem danificado no sinistro que possam ser reparados, e 3 (três) orçamentos para compra de produtos novos para substituir cada bem sinistrado como perda total e que não possam ser reparados;

✓ **O segurado poderá escolher o prestador de serviço de sua preferência, seja ele integrante, ou não, da rede referenciada pela COBUCCIO SEGUROS, desde que esteja habilitado a emitir orçamento e nota fiscal, discriminando separadamente valores de material e de mão de obra.**

11. CONDIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURA BÁSICA PERDA TOTAL POR INCÊNDIO (INC)

1. DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS

Esta cobertura consiste em garantir o interesse do segurado, mediante pagamento de indenização ao beneficiário, de uma única vez, em caso de sinistro ocorrido durante o período de vigência do seguro, que provoque danos materiais diretamente causados por risco coberto, respeitando o Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura, o Limite Máximo Garantido (LMG) da Apólice de seguro, estas Condições Especiais e as Condições Gerais do **Seguro Auto**.

1.1. RISCOS COBERTOS

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a **COBUCCIO SEGUROS** responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado na Apólice, pelas perdas e/ou danos materiais causados ao veículo, em consequência de Incêndio ou explosão accidental do veículo.

1.2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, rescaldo do incêndio, assim como a limpeza do veículo segurado;
- c) Custos de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto, sejam parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação;
- d) Despesas reconhecidas pela **COBUCCIO SEGUROS** como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento conforme previsto nas Condições Gerais nos termos da cláusula 5.6.3 - RISCOS COBERTOS – DESPESAS COM SALVAMENTO E SALVADOS contemplando as despesas decorrentes dos esforços para minimização das perdas, salvamento dos bens.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Adicionalmente às exclusões previstas na cláusula 5.7 COBERTURAS: RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, estão expressamente excluídas desta cobertura do seguro os prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Roubo ou furto do veículo;
- b) Qualquer dano ao veículo causado por colisão, capotamento, incêndio ou inundação;
- c) Sinistro provocado intencionalmente pelo próprio segurado, empregados, prestadores de serviços, ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal

ou economicamente;

- d) Incêndio e explosão consequentes do uso, guarda, manuseio ou armazenagem de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifícios, pólvora, dinamite e afins no veículo segurado;
- e) Danos vidros ou acessórios;
- f) Queda de raio;
- g) Explosões decorrentes de corrosão, fadiga, falta de conservação, negligência ou não-observância pelo Segurado;
- h) Bens de terceiros;
- i) Quaisquer danos não materiais, tais como lucros cessantes;
- j) Danos de qualquer natureza causados às pessoas envolvidas no sinistro.

3. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS

Em complemento à cláusula 5.8 - COBERTURAS: BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os seguintes bens:

- a) Veículos, mercadorias e bens de terceiros, mesmo em decorrência da propagação do incêndio;
- b) Valores de qualquer natureza.

4. CARÊNCIA

O período de carência da cobertura constará na respectiva Apólice de seguro, e será contado a partir do início de vigência.

Não haverá direito à indenização para eventos ocorridos durante o período de carência.

5. FRANQUIA

Correrá por conta do Segurado uma franquia dedutível calculada sobre o LMI da Cobertura cujo percentual e valor constam discriminados na especificação da Apólice.

6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

O Limite Máximo de Indenização (LMI) é a importância máxima a ser indenizada, conforme estabelecido na Apólice de seguro e vigente na data do evento coberto. Para efeito de cobertura e determinação do Limite Máximo de Indenização (LMI), será considerada data do evento a data em que ocorrer o dano, comprovada mediante documentos apresentados no aviso do sinistro.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta Apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratado na presente cobertura.

7. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL

Não haverá reintegração do Limite Máximo de Indenização (LMI) após a indenização.

8. CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO

Ocorrerá a cessação de cobertura e cancelamento da Apólice de seguro após indenização de sinistro com decorrente desta cobertura que torne nulo o Limite

Máximo de Indenização (LMI) nos termos da cláusula 5.5 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: INDENIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO.

9. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Adicionalmente aos termos da cláusula 24.4 – SINISTROS: REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO:

- a) Indenização integral do veículo será realizada em dinheiro.
- b) A seguradora indenizará o segurado ou o proprietário legal. Quando não forem a mesma pessoa, será necessária uma autorização por escrito, por meio da qual um permite que o outro receba a indenização.
- c) Em caso de veículo alienado: i) A indenização será paga diretamente ao segurado após a comprovação do pagamento e da baixa da dívida. ii) A seguradora poderá pagar o financiamento — até o limite de indenização — diretamente à instituição financeira, mediante autorização do segurado, o qual poderá receber o saldo remanescente. iii) Se houver beneficiário na apólice, a indenização deve ser paga à pessoa física ou jurídica indicada.
- d) Comprovada a indenização integral por sinistro coberto, de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e/ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI e/ou ICMS dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo.
- e) Quando da liquidação de sinistro de indenização integral, é vedada a dedução de valores referentes às avarias previamente constatadas.

A indenização somente será paga se o veículo:

- a) Estiver livre de dívidas, inclusive estadias, penhoras, ônus, gravames, contestações ou restrições de qualquer natureza;
- b) Apresentar documentos ou registros autênticos e regulares;
- c) Estiver com a documentação regularizada e com os documentos definitivos de liberação da alfândega, se importado.

10. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

Adicionalmente aos termos da cláusula 24.3 – SINISTRO: DOCUMENTOS MÍNIMOS, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes itens:

- a) Certidão do Corpo de Bombeiros;
- b) Certificado de registro do veículo (DUT) documento de transferência assinado com firma reconhecida por autenticidade;
- c) Certificado de registro e licenciamento do veículo original (CRLV), exercício atual;
- d) Certidão Negativa de Multas do DETRAN (Nada Consta);
- e) Comprovante de multas pagas eventualmente existentes;
- f) Nos casos de alienação fiduciária (se existente):
 - baixa de alienação (instrumento de liberação); ou
 - baixa no gravame (SNG - sistema nacional de gravame); ou

- carta de crédito junto à financeira, para quitação do saldo devedor.

- g) Contrato de arrendamento ou locação entre as partes envolvidas, quando for o caso;
- h) Comprovante de pagamento do prêmio quitado;
- i) Nota Fiscal original de compra do veículo (em caso de 0Km);
- j) Contrato Social e/ou procuração (se veículo de propriedade de pessoa jurídica);
- k) Termo de responsabilidade por multa e IPVA (formulário fornecido pela Seguradora), com firma reconhecida;
- l) Chaves do carro, se possível;
- m) 4ª (quarta) via de Declaração de Importação (DI) com liberação alfandegária, em se tratando de veículo estrangeiro, ou a Nota Fiscal emitida em concessionária ou distribuidora que importou o veículo na qual conste o número e a data da Declaração de Importação (DI) e o nome da repartição aduaneira que procedeu ao respectivo desembaraço, se for o caso;
- n) Pessoa Jurídica – Nota Fiscal de baixa do ativo fixo;
- o) Certidão Negativa de débito de IPVA (as exigências com relação a este imposto deverão acompanhar a legislação do Estado onde o veículo está cadastrado, relativo ao ano em que ocorreu o sinistro);
- p) Formulário de Autorização – remoção do veículo.

11. CONDIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA ADICIONAL VIDROS E ACESSÓRIOS (ACES)

1. DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS

Esta cobertura consiste em garantir o interesse do segurado, mediante pagamento de indenização ao beneficiário, de uma única vez, em caso de sinistro ocorrido durante o período de vigência do seguro, que provoque danos materiais diretamente causados por risco coberto, respeitando o Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura, o Limite Máximo Garantido (LMG) da Apólice de seguro, estas Condições Especiais e as Condições Gerais do **Seguro Auto**.

1.1. RISCOS COBERTOS:

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado na Apólice, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos vidros e/ou acessórios do veículo segurado, em consequência de acidente de trânsito, roubo ou furto ou incêndio.

1.2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, rescaldo do incêndio, assim como o desentulho e limpeza do veículo segurado;
- c) Custos de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto, sejam parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) Despesas reconhecidas pela **COBUCCIO SEGUROS** como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento conforme previsto nas Condições Gerais nos termos da cláusula 5.6.3 - RISCOS COBERTOS – DESPESAS COM SALVAMENTO E SALVADOS contemplando as despesas decorrentes dos esforços para minimização das perdas, salvamento dos bens.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Adicionalmente às exclusões previstas na cláusula 5.7 COBERTURAS: RISCOS EXCLUÍDOS, estão expressamente excluídas desta cobertura do seguro:

- a) Sinistro provocado intencionalmente pelo próprio segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente;
- b) A instalação ou manutenção precária, inadequada ou ilegal dos vidros e acessórios, entendendo-se como tal àquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelos fabricantes;
- c) Quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do Segurado ou de seus prepostos, independentemente de serem ou não de conhecimento da **COBUCCIO**

SEGUROS;

d) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;

3. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS

Em complemento à cláusula 5.8 - COBERTURAS: BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os seguintes bens:

3.1. Exclusões gerais de vidros:

- a) Vidros instalados em capotas, em veículos transformados e/ou carrocerias especiais;
- b) Películas de controle solar nos vidros para-brisa ou película antivandalismo;
- c) Riscos, manchas e arranhões nas peças, tais como vidros, retrovisores e faróis;
- d) Desgaste natural pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;
- e) Danos à lataria em razão da quebra dos vidros, do retrovisor, do farol ou da lanterna;
- f) Retrovisores internos;
- g) Itens não originais: vidro, retrovisor com seta, farol, lanterna e lâmpada de tuning ou laser, lâmpada de xênon e/ou led;
- h) Faróis e lanternas auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro e traseiro), exceto itens de série;
- i) Troca exclusiva de lâmpadas;
- j) Motor de regulagem do farol;
- k) Casos em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;
- l) Roubo ou furto exclusivo da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- m) Peças genuínas (com logomarca da montadora);
- n) Casos em que não haja nexos causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro;
- o) Veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e off roads);
- p) Componentes como canaletas, pestanas, frisos, hastes de alumínio, interruptores, além de outros não descritos;
- q) Danos a sensores ou mecanismos que não façam parte do vidro;
- r) Danos a suportes, revestimentos ou estruturas que não façam parte de faróis, lanternas ou retrovisores;
- s) Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- t) Danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, desordem, incêndios, fraudes, atos de inimigo público, guerras, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução e situações correlatas;
- u) Faróis e peças adaptadas e/ou transformadas de outros veículos;
- v) Peças com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra;
- w) Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;

-
- x) Peças sem laudo de blindagem emitido pelo detran ou que estejam fora das normais legais de blindagem;
 - y) Sensores adas, sensores de estacionamento ou câmeras;
 - z) Serviços efetuados sem prévia autorização;
 - aa) Substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores;
 - bb) Veículos em processo de atendimento de sinistro;
 - cc) Danos ocasionados pelo reboque inadequado do veículo;
 - dd) Despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
 - ee) Prejuízo financeiro pela paralisação do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
 - ff) Vandalismo, motim, desordem, agravamento do dano e/ ou mau uso do equipamento;
 - gg) Emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira;
 - hh) Avarias preexistentes à contratação do seguro nos riscos que seriam cobertos pela presente cláusula.

3.2. Exclusões de máquina de vidros

- a) Realização de qualquer tipo de manutenção preventiva (aplicação de lubrificante);
- b) Substituição da fiação, componentes elétricos, módulo, chicote, plug conector;
- c) Mecanismos manuais que não façam parte da peça a ser trocada, bem como fechaduras, forros de porta, presilhas entre outros;
- d) Danos à lataria ou forro de porta provenientes da quebra da máquina;
- e) Máquinas de vidro de teto solar e vigia;
- f) Peça com movimentação lenta;
- g) Veículos adaptados ou transformados, off roads;
- h) Veículos blindados;
- i) Veículos com mais de 20 anos de fabricação;
- j) Danos existentes na máquina de vidro antes da contratação do seguro;
- k) Sinistro em processo de atendimento na perda parcial;
- l) Troca ou reparo da máquina de vidro quando houver danos à lataria que impeçam a realização do serviço;
- m) Despesas com o deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça da máquina de vidro;
- n) A retirada exclusiva da peça sem a aplicação do serviço, mesmo que o veículo esteja em trabalho de funilaria;
- o) Danos causados por atos ou fatos descritos como não indenizáveis na cláusula prejuízos gerais não indenizáveis;
- p) Serviços, reparos, substituição total ou parcial sem autorização prévia da seguradora;
- q) Os danos causados a máquina de vidro por objetos transportados pelo veículo

segurado ou nele fixados.

4. CARÊNCIA

O período de carência da cobertura constará na respectiva Apólice de seguro, e será contado a partir do início de vigência.

Não haverá direito à indenização para eventos ocorridos durante o período de carência.

5. FRANQUIA

Correrá por conta do Segurado uma franquia dedutível calculada sobre o LMI da Cobertura cujo percentual e valor constam discriminados na Apólice.

6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

O Limite Máximo de Indenização (LMI) é a importância máxima a ser indenizada, conforme estabelecido na Apólice de seguro e vigente na data do evento coberto. Para efeito de cobertura e determinação do Limite Máximo de Indenização (LMI), será considerada data do evento a data em que ocorrer o dano, comprovada mediante documentos apresentados no aviso do sinistro.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta Apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratado na presente cobertura.

7. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL

Não haverá reintegração do Limite Máximo de Indenização (LMI) após a indenização. Se, durante a vigência do seguro, o veículo segurado se envolver em mais de um evento de sinistro em razão de acidente de trânsito, a respectiva cobertura será considerada esgotada quando a soma das indenizações pagas ultrapassarem o limite máximo de indenização. A apólice de seguro permanecerá vigente, mas o segurado não poderá contratar novamente esta cobertura durante o período de vigência da apólice.

8. CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO

Ocorrerá a cessação de cobertura após indenização de sinistro com decorrente cancelamento desta cobertura que torne nulo o Limite Máximo de Indenização (LMI) nos termos da cláusula 5.5 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: INDENIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO. Entretanto, a Apólice de seguro continuará em vigor para as demais coberturas contratadas.

9. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Ratificam-se aos termos da cláusula 24.4 – SINISTROS: REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO.

10. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

Adicionalmente aos termos da cláusula 24.3 – SINISTRO: DOCUMENTOS MÍNIMOS, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes itens:

a) Três orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

11. CONDIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA ADICIONAL ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP)

1. DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS

Esta cobertura consiste em garantir o interesse do segurado, mediante pagamento de indenização ao beneficiário, de uma única vez, em caso de sinistro ocorrido durante o período de vigência do seguro, que provoque danos materiais diretamente causados por risco coberto, respeitando o Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura, o Limite Máximo Garantido (LMG) da Apólice de seguro, estas Condições Especiais e as Condições Gerais do **Seguro Auto**.

1.1. RISCOS COBERTOS

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a **COBUCCIO SEGUROS** responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado na Apólice, por **MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE** de motorista e passageiros do veículo segurado ocorrida exclusivamente por acidente de trânsito, envolvendo o veículo segurado.

1.2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto:

- a) Morte acidental ou Invalidez Permanente decorrente de acidente com o veículo segurado, de um ou mais passageiros, inclusive o motorista, a **COBUCCIO SEGUROS** indenizará conforme a tabela do Anexo I, constante no final deste documento.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Adicionalmente às exclusões previstas na cláusula 5.7 COBERTURAS: RISCOS EXCLUÍDOS, estão expressamente excluídas da cobertura do seguro:

- a) Danos físicos causados aos passageiros do veículo segurado quando este estiver com lotação acima de sua capacidade oficial; em caso de acidente ocorrido durante viagem em que se verifique excesso de lotação, resultante de força maior, a indenização que seria devida a cada um dos passageiros acidentado será reduzida na proporção da lotação segurada para a que existia no veículo na ocasião do acidente;
- b) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- c) Suicídio, sua tentativa ou invalidez decorrente desta, dentro dos 2 (dois) primeiros anos consecutivos de contratação da cobertura de acidentes pessoais passageiros com essa seguradora;
- d) Danos a órteses e a próteses de caráter permanente, salvo as prescritas por ocasião do acidente; a perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente;
- e) Qualquer tipo de doença e as lesões físicas preexistentes, bem como, intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos;

- f) Lucros cessantes em função de paralisação, temporária ou definitiva, das atividades profissionais do segurado ou do passageiro do veículo segurado que estiveram em tratamento médico-hospitalar ou cuja invalidez permanente total ou parcial foi constatada;
- g) Qualquer indenização superior àquelas apuradas nas formas previstas e desta garantia, ficando o segurado como único responsável pelas diferenças que venha a pagar, amigavelmente ou em cumprimento de sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários.

3. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS

Em complemento à cláusula 5.8 - COBERTURAS: BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os seguintes bens:

- a) Danos aos veículos e bens de terceiros.

4. CARÊNCIA

Não há.

5. FRANQUIA

Não há.

6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

O Limite Máximo de Indenização (LMI) é a importância máxima a ser indenizada, conforme estabelecido na Apólice de seguro e vigente na data do evento coberto. Para efeito de cobertura e determinação do Limite Máximo de Indenização (LMI), será considerada data do evento a data em que ocorrer o acidente, comprovada mediante documentos apresentados no aviso do sinistro.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta Apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratado na presente cobertura.

Na contratação da apólice serão estabelecidos valores distintos para o limite máximo de indenização (LMI) de **MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE** por passageiro.

7. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL

Não haverá reintegração do Limite Máximo de Indenização (LMI) após a ocorrência de sinistro indenizável. Se, durante a vigência do seguro, o veículo segurado se envolver em mais de um evento de sinistro em razão de acidente de trânsito, a respectiva cobertura será considerada esgotada quando a soma das indenizações pagas ultrapassarem o limite máximo de indenização. A apólice de seguro permanecerá vigente, mas o segurado não poderá contratar novamente esta cobertura durante o período de vigência da apólice.

8. CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO

Ocorrerá a cessação de cobertura após indenização de sinistro com decorrente cancelamento desta cobertura que torne nulo o Limite Máximo de Indenização (LMI) nos termos da cláusula 5.5 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: INDENIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO. Entretanto, a Apólice de seguro continuará em vigor para as demais coberturas contratadas.

9. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Adicionalmente aos termos da cláusula 24.4 – SINISTROS: REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO:

9.1. Caso ocorra acidente com o veículo segurado, ocasionando a morte de um ou mais passageiros, os beneficiários legais destes receberão da seguradora a indenização de morte, discriminada na apólice, sendo metade ao cônjuge não separado judicialmente e metade aos herdeiros, conforme ordem de vocação hereditária prevista em lei. Na falta destas pessoas, o valor será pago aos que provarem que a morte do passageiro os privou dos meios necessários à subsistência. Será considerada válida a instituição do companheiro (a) como beneficiário, quando o passageiro estiver separado judicialmente ou de fato.

9.2. Caso ocorra a invalidez permanente de um ou mais passageiros, a perda ou impotência funcional definitiva — total ou parcial — de um membro ou órgão, em razão de acidente com o veículo, a seguradora indenizará a vítima conforme a tabela do Anexo I, constante no final deste documento. Nessa hipótese, é preciso que a invalidez seja definitiva e o tratamento médico esteja concluído.

9.3. O grau de redução funcional é validado pela assessoria médica da seguradora, conforme os documentos médicos, apresentados para análise.

9.4. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau desta redução (máximo, médio e mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

9.4.1. Em todos os casos de Invalidez Parcial não especificados na tabela do Anexo I, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente da sua profissão. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau desta redução (máximo, médio e mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

9.5. Se um mesmo acidente causar invalidez de mais de um membro ou órgão, esta será estabelecida somando-se as percentagens previstas na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente (Anexo I). Nesse caso, a soma desses percentuais será limitada a 100% de invalidez. Da mesma forma, se um mesmo acidente causar uma ou mais lesões no mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens previstas não poderá exceder a indenização prevista para sua perda total.

9.5.1. A indenização será calculada considerando-se o percentual de invalidez apurado, sobre a importância segurada contratada. Esse total não poderá exceder o limite máximo, especificado na apólice.

9.6. Em caso de perda ou maior redução de um membro ou órgão já comprometido antes do acidente, a invalidez será estabelecida deduzindo-se o percentual de invalidez preexistente.

9.7. A invalidez permanente total ou parcial será constatada com base em documentos médicos (resultado de exames, prontuário do primeiro atendimento, relatórios médicos, entre outros). Se for necessário, a seguradora poderá solicitar uma perícia médica.

9.7.1. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência ou similares não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

9.8. Em caso de divergências relativas à causa, natureza, extensão das lesões e à avaliação da incapacidade referente ao segurado/passageiro, em até 15 dias corridos, a contar da data da contestação da divergência, a seguradora deverá propor, por meio de correspondência escrita, a constituição de junta médica, formada por três membros: um nomeado pela seguradora; outro, pelo segurado; e um terceiro (desempatador), pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que designar. O segurado e a seguradora pagarão, em partes iguais, os honorários do terceiro médico. O prazo para a constituição da junta médica será de até 15 dias corridos, a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.

9.9. A indenização referente à vítima menor de 14 anos se dará somente através de reembolso das despesas médicas ou das despesas com seu funeral, comprovadas com notas fiscais (originais), que apresentem a discriminação dos serviços. O traslado está incluso nas despesas funerárias. Não estão cobertos os gastos com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

9.10. As indenizações por morte e invalidez permanente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente, verificar-se a morte do passageiro em consequência do acidente, a seguradora pagará a indenização devida pelo caso de morte, deduzida a importância já paga por invalidez permanente.

9.11. Cabe à seguradora pagar somente os limites máximos de indenização fixados na apólice. Se o segurado — amigavelmente ou por sentença judicial — precisar indenizar passageiros acidentados em quantias superiores às estabelecidas na apólice, o valor que exceder a cobertura contratada ficará sob sua responsabilidade.

9.12. Na hipótese de reembolso de despesas médico-hospitalares, a seguradora pagará — para cada vítima — somente o valor que exceder o limite vigente, na data do sinistro, da cobertura do seguro obrigatório de “Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT” (ou seguro obrigatório que vier a substituir o DPVAT).

10. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

Adicionalmente aos termos da cláusula 24.3 – SINISTRO: DOCUMENTOS MÍNIMOS, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes itens:

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (do motorista no momento do acidente);
- b) RG e do CPF do motorista, de cada passageiro e do(s) Beneficiário(s);
- c) Laudo de Exame Cadavérico, acompanhado dos laudos dos exames complementares, quando realizados;
- d) Certidão de Óbito, se for o caso;
- e) Atestado médico de alta, especificando e qualificando o grau de invalidez, em percentagem;
- f) Documento comprovante do acidente: Boletim de Ocorrência Policial,

declaração do hospital em que o Segurado foi atendido etc.;

g) Se for o caso, exames radiológicos (cujas radiografias serão desenvolvidas após análise), acompanhamentos dos respectivos laudos médicos;

h) Se for o caso, formulário Declaração de Invalidez documento que habilita e qualifica o beneficiário.

11. CONDIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

* * * * *

ANEXO I

No caso de invalidez permanente, o pagamento da indenização será calculado de acordo com a seguinte tabela:

INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Parcial Membros Superiores	Perda Total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda Total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não-consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não-consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda Total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda Total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda Total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda Total do uso de um dos dedos mínimos	12
	Perda Total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda Total do uso de um dos dedos médios ou de um dos dedos anulares	9
	Perda Total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar:	1/3 do valor do respectivo dedo
	Perda Total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda Total do uso de um dos pés	50
	Fratura não-consolidada de um fêmur	50
	Fratura não-consolidada de uma das pernas (segmentos tíbios peroneiros)	25
	Fratura não-consolidada da rótula	20
	Fratura não-consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Perda Total do uso de uma falange do 1º (primeiro) dedo	1/2 do respectivo dedo

Perda Total do uso de uma falange dos demais dedos	1/3 do valor do dedo respectivo
Encurtamento de 5 cm ou mais em uma das pernas	15
Encurtamento de 4 cm em uma das pernas	10
Encurtamento de 3 cm em uma das pernas	6
Encurtamento de menos de 3 cm em uma das pernas	Sem Indenização
Perda Total da visão de um olho	30
Perda Total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não-consolidada do maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento tora colombo-sacro da coluna vertebral	25
Perda Total da visão de ambos os olhos	100
Perda Total do uso de ambos os braços (membros superiores)	100
Perda Total do uso de ambas as pernas (membros inferiores)	100
Perda Total do uso de ambas as mãos	100
Perda Total do uso de um braço e uma perna (membros superiores e membros inferiores)	100
Perda Total do uso de uma das mãos e um dos pés	100
Perda Total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental incurável	100